



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ANNALINE DE OLIVEIRA FALCÃO LIMA

O DIREITO À EDUCAÇÃO EM FEIRA DE SANTANA E A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA (2010-2014)

FEIRA DE SANTANA-BA

2022

**O DIREITO À EDUCAÇÃO EM FEIRA DE SANTANA E A ATUAÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE JUSTIÇA (2010-2014)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Estadual de Feira de Santana, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Políticas educacionais, movimentos sociais e processos de educação

Orientadora: Prof^a. Dra. Antônia Almeida Silva

FEIRA DE SANTANA-BA

2022

Ficha Catalográfica - Biblioteca Central Julieta Carteado - UEFS

L696

Lima, Annaline de Oliveira Falcão

O direito à educação em Feira de Santana e a atuação dos órgãos de justiça (2010-2014) / Annaline de Oliveira Falcão Lima. – 2022.

121 f.: il.

Orientadora: Antônia Almeida Silva.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Programa de Pós-graduação em Educação, Feira de Santana, 2022.

1. Direito à educação. 2. Educação básica - vagas. 3. Medidas judiciais. 4. Medidas extrajudiciais. I. Título. II. Silva, Antônia Almeida, orient. III. Universidade Estadual de Feira de Santana.

CDU 37.014.1(814.22)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ANNALINE DE OLIVEIRA FALCÃO LIMA

“O DIREITO À EDUCAÇÃO EM FEIRA DE SANTANA E A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA (2010-2014)” Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Feira de Santana, na linha de Políticas educacionais, movimentos sociais e processos de educação, como requisito para obtenção do grau de mestre em Educação.

Feira de Santana, 25 de novembro de 2022.

Prof.ª. Dr.ª. Antônia Almeida Silva
Orientador/a – UEFS

Prof.ª. Dr.ª. Maria Couto Cunha
Primeiro/a Examinador/a - UFBA

Prof.ª. Dr.ª. Elizabete Pereira Barbosa
Segundo/a Examinador/a – UEFS

RESULTADO: APROVADO

GRADECIMENTOS

“Em tudo dai graças; porque esta é a vontade de Deus em Cristo Jesus para convosco.” 1 Tessalonicenses 5:18

Um trabalho de mestrado é uma experiência única, marcada por inúmeros desafios, tristezas, alegrias e incertezas. Sobretudo, é um processo solitário, mas transformador, principalmente quando ele se dá em meio a uma pandemia mundial, onde sofremos com o distanciamento social e a falta de contato físico com colegas e professores, torna o processo mais árduo.

Mas Deus, em quem deposito minha fé particular, na sua infinita misericórdia e bondade me deu forças para superar todos os obstáculos e me enviou anjos para auxiliar nessa jornada, os quais não poderia deixar de agradecer.

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a todos os envolvidos na pesquisa, aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação que viabilizaram a coleta de dados, disponibilizando infraestrutura para que pudesse me debruçar sobre a análise dos documentos. Ao promotor estadual Audo da Silva Rodrigues pela contribuição e informações prestadas, a defensora estadual Dra. Sandra Falcão e aos servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, 1ª Regional, por toda a colaboração.

A Juliana Pena e Fabricio Anunciação, colegas do mestrado que durante essa jornada estiveram lado a lado nas trincheiras, compartilhando dos momentos difíceis, e comemorando as pequenas e grandes vitórias.

Aos colegas do CEDE por todo conhecimento compartilhado e pelas trocas cheias de significados que ocorreram no ambiente virtual e na aconchegante sala do módulo 4.

Aos professores do programa, por terem se reinventado em um momento pandêmico, reelaborando a didática e buscando compreender as necessidades e particularidades de cada aluno, a oportunidade de ter sido aluna de vocês me fez enxergar muitas outras possibilidades de educação e de vida.

Aos meus pais, Vilmar Falcão e Leila Margareth que foram meu estio nesse momento, sendo a palavra de incentivo nos momentos de desânimo, o apoio frente aos obstáculos de diferentes naturezas e o exemplo, para não desistir jamais.

Ao meu marido, Caio Cesar por todo companherismo e paciência dedicado a mim, e por entender os momentos de ausência tão necessários a produção científica.

Ao meu filho João Pedro, que nasceu durante o processo do mestrado e deu um novo

colorido à minha vida, sendo um grande estímulo nesta caminhada.

Por fim, mas não menos importante, meu profundo e sincero agradecimento a minha orientadora Professora Dra. Antônia Almeida Silva, por não ter desistido de mim diante das dificuldades que enfrentamos até a conclusão desse projeto, por ter sido apoio e orientação continua.

RESUMO

Este trabalho analisou as tratativas implementadas no âmbito judicial e extrajudicial, tendo por objeto o direito a educação no município de Feira de Santana-BA, durante os anos de 2010 a 2014. Trata-se de uma investigação de natureza social, com abordagem qualitativa, apoiada na análise documental (CELLARD, 2012), tendo como questão norteadora a seguinte proposição: Quais demandas relacionadas à educação foram apresentadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia e pelo Ministério Público do Estado da Bahia e que desdobramentos geraram para a proteção desse direito na rede pública do ensino básico submetida ao sistema municipal de educação de Feira de Santana, no período de 2010 a 2014? As fontes que subsidiaram o estudo foram documentos públicos e processos judiciais, a fim de caracterizar e analisar a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública nas demandas relacionadas à proteção deste direito no sistema municipal e os procedimentos realizados por estes órgãos para assegurar o direito fundamental à educação, quando instados por alunos ou seus responsáveis, bem como por representantes constituídos com base na legislação vigente. O estudo adotou uma compreensão de direito fundamental para além das definições baseadas em critérios formais, mas que compreendesse a nota de fundamentalidade que existe nesse direito e a efetividade dele frente ao texto constitucional (SARLET, 2008), vez que o direito a educação fora concebido como instrumento de transformação social (CAVALERI FILHO, 2002) e resultado de lutas, implementadas pela sociedade brasileira ao longo dos anos (SAVIANI, 2019). Os dados revelaram o Ministério Público como instrumento de efetivação desse direito, através da adoção de medidas extrajudiciais de solução de conflitos, enquanto que a esfera judicial fora utilizada para atender os interesses de empresários que prestam ou prestavam serviços aos órgãos responsáveis pela gestão da educação pública municipal. Os documentos examinados permitiram observar que a Secretaria Municipal de Educação, embora respondesse às solicitações apresentadas pelo Ministério Público, nem sempre apresentava uma solução satisfatória, e os temas enfrentados no período não foram revertidas em ações coordenadas de políticas públicas educacionais, sendo pauta de novas reivindicações nos anos que lhe sucederam.

Palavras-chave: Judicialização, direito fundamental, educação, Ministério Público, Defensoria Pública, extrajudicial.

ABSTRACT

This dissertation analyzed the negotiations implemented in the judicial and extrajudicial scope, having as object the right to education in the municipality of Feira de Santana-BA, during the years 2010 to 2014. It is an investigation of a social nature, with a qualitative approach, based on document analysis (CELLARD, 2012), with the following proposition as the guiding question: What demands related to education were presented by the Public Defender of the State of Bahia and the Public Ministry of the State of Bahia and what consequences did they generate for the protection of this right in the public basic education network submitted to the municipal education system of Feira de Santana, in the period from 2010 to 2014? The sources that subsidize the study were public documents and judicial processes, in order to characterize and analyze the work of the Public Ministry and the Public Defender's Office in the demands related to the protection of this right in the municipal system and the procedures carried out by these bodies to ensure the fundamental right. to education, when requested by students or their guardians, as well as by representatives constituted based on current legislation. The study adopted an understanding of the fundamental right beyond the definitions based on formal criteria, but which understood the note of fundamentality that exists in this right and its effectiveness in the face of the constitutional text (SARLET, 2008), since the right to education was conceived as an instrument of social transformation (CAVAILERI FILHO, 2002) and the result of struggles implemented by Brazilian society over the years (SAVIANI, 2019). The data revealed the Public Prosecutor's Office as an instrument for the realization of this right, through the adoption of extrajudicial measures for conflict resolution, while the judicial sphere was used to meet the interests of businessmen who provide or provided services to the bodies responsible for the management of public education. municipal. The examined documents allowed us to observe that the Municipal Department of Education, although responding to the requests made by the Public Ministry, did not always present a satisfactory solution, and the issues faced in the period were not reversed in coordinated actions of public educational policies, being the agenda of new claims. in the years that followed.

Keywords: Judicialization, fundamental law, education, Public Ministry, Public Defender's Office, extrajudicial.

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Nº	TÍTULO	PÁG.
Quadro 1 -	Dissertações de mestrado e teses de doutorado em Educação relacionadas aos termos Justiciabilidade, Judicialização e Exigibilidade (2010-2014)	15
Quadro 2 -	Propostas para a educação apresentadas pelos candidatos a prefeito do município de Feira de Santana-BA nas eleições municipais de 2012	49
Quadro 3 -	Processos judiciais relacionados a educação, registrados no site do TJ/BA 2010-2014 – Parâmetro de busca nome da parte.	82
Tabela 1 -	Análise do contingente populacional de Feira de Santana em 2010 e a estimativa de crescimento na população para os anos de 2011 a 2014 face ao número de matrículas registrados na rede municipal de Feira de Santana nos anos de 2010 a 2014	52
Tabela 2 -	Quantidade de Escolas Municipais de Feira de Santana - Por etapa escolar	52
Tabela 3 -	Situação do Município de Feira de Santana no ano de 2014, frente ao alance das metas do Plano Nacional de Educação	53
Tabela 4 -	Número de professores municipais por nível de educação	55
Tabela 5 -	Relação entre o salário dos professores da rede municipal de ensino de Feira de Santana e a inflação, segundo índice de preços ao consumidor (IPC) no período de 2010-2014	56

LISTA DE FIGURAS

Nº	TÍTULO	PÁG.
Figura 1 -	Objeto das demandas tratadas pelo MP e a SEDUC no período de 2013-2014	74

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
AFAS	Associação Feirense de Assistência Social
APLB	Associação dos Professores Licenciados do Brasil
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior
CF	Constituição Federal
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DPE	Defensoria Pública do Estado
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EC	Emenda Constitucional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
E-SAJ	Sistema de Automação da Justiça
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MOBRAL	Movimento Brasileiro de Alfabetização
MI	Mandado de Injunção
MP	Ministério Público
MPE	Ministério Público Estadual
MS	Mandado de Segurança
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PGM	Procuradoria Geral do Município
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
SEDUC	Secretaria Municipal de Educação
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana
UFPI	Universidade Federal Do Piauí
UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio De Mesquita Filho
USFM	Universidade Federal de Santa Maria
UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 O DIREITO A EDUCAÇÃO NO PLANO CONSTITUCIONAL	24
2.1 Educação enquanto direito fundamental	29
2.2. Medidas judiciais cabíveis para materializar o direito a educação	37
a) Mandado de segurança	41
b) Mandado de injunção	42
c) Ação popular	44
d) Ação civil pública	44
2.3. Medidas extrajudiciais que podem ser adotadas como via alternativa a judicialização	45
3 CENÁRIO SOCIOPOLÍTICO DA EDUCAÇÃO EM FEIRA DE SANTANA	48
a) Atuação do legislador municipal no setor educacional nos anos de 2010 a 2014	59
b) Plano municipal de educação de Feira de Santana	64
4 BUSCA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA	66
4.1 Medidas extrajudiciais enquanto instrumento de consolidação de direitos	68
4.2 Ações judiciais envolvendo o direito a quem beneficiam?	82
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
REFERÊNCIAS	95
APÊNDICES	106
ANEXO	122

1 INTRODUÇÃO

O direito a educação compõe parte dos direitos sociais consagrados no ordenamento jurídico pátrio e em diversas legislações internacionais. Consiste em um direito inalienável, dotado de status de direito fundamental, devendo ser assegurado a todos os seres humanos indistintamente, de modo que o quanto consagrado no texto constitucional não se limite à mera previsão legal.

Nessa direção, a Constituição Federal de 1988 prevê algumas ações especiais, como o Mandado de Segurança, o Mandado de Injunção e a Ação Civil Pública, capazes de conferir efetividade, quando o direito a educação não é cumprido regularmente pelos entes responsáveis. Para isso, a Carta Magna atribui competência a determinados órgãos para tutelar os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, e dos sujeitos que se encontrem privados ou com o exercício limitado de algum direito fundamental, notadamente do direito a educação, que é objeto do presente estudo.

Dentre os vários instrumentos legais que asseguram o direito à educação, destaca-se a Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) 1948, documentos internacionais de ampla aplicabilidade, que preveem implementação progressiva da educação de modo a alcançar a todos, independente de raça, sexo, idade, cor ou orientação religiosa.

No âmbito nacional, temos a Constituição Federal da República de 1988 que além de consagrar o direito à educação expressamente no seu rol de direitos fundamentais, o concebe como direito social, destacando a sua importância para a formação do indivíduo, conforme consta no art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 2019)

A partir de uma leitura fria da lei, podemos considerar que a não oferta ou a oferta irregular da educação, por si só, já ensejaria ações judiciais, e que estas produziriam determinações capazes de suprir a deficiência no setor educacional de maneira praticamente instantânea. Ocorre, que essas deduções formuladas a partir da simples leitura da lei, não se verificam na prática, ou pelo menos, demandam um maior movimento e tempo para que o objeto da ação judicial possa ser entregue aos postulantes.

Esse lapso entre o processo judicial e a sua efetividade ganha notoriedade, principalmente quando o objeto da prestação importa em obrigações de fazer ao Estado,

implicando em custos ao erário, que, por vezes, se abstém de provê-las, pondo a capacidade financeira a frente das necessidades sociais.

De acordo com a noção de reserva do possível, a efetividade dos direitos sociais a prestações materiais estaria sob a reserva das capacidades financeiras do Estado, uma vez que seriam direitos fundamentais dependentes de prestações financiadas pelos cofres públicos. (SARLET; FIGUEIREDO, 2008)

Não podemos deixar de considerar que nem todas as demandas relacionadas a educação devem, e são judicializadas podendo muitas delas serem resolvidas no âmbito administrativo mediante a expedição de ofícios do Ministério Público e, ou da Defensoria Pública, para as instituições educacionais, utilização da justiça restaurativa, ou ainda por meio do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, medidas que são mais céleres e possuem mesma eficiência de uma ação judicial.

Nesse ínterim, Souza Santos (2007, p. 34, *apud* Silveira, 2011, p.36), ensina que embora o judiciário, por vezes deva ser utilizado para dirimir questões, deve-se ter em foco que o trâmite judicial é moroso e não necessariamente é a via mais adequada para assegurar direitos sociais, apenas devendo ser utilizado como última instância. Vejamos.

É evidente que o sistema judicial não pode resolver todos os problemas causados pelas múltiplas injustiças. Mas, tem que assumir a sua quota-parte de responsabilidade na resolução. O sistema judicial está, hoje, colocado perante o seguinte dilema. Se não assumir a quota-parte da sua responsabilidade, continuará a ser independente de um ponto de vista corporativo, mas será cada vez mais irrelevante tanto social como politicamente. (SANTOS, 2007, p.34)

Além da demora da justiça, as decisões proferidas pelo judiciário se respaldam em fundamentações jurídicas, as quais refletem leituras de mundo que nem sempre dão conta de compreensões pedagógicas, fazendo-nos questionar sobre as implicações das sentenças proferidas, e o seu impacto social.

Não seria crível diminuir a importância do judiciário e da judicialização na concretização dos preceitos legais e constitucionais, mas, não se deve negligenciar as suas consequências, sendo imperiosa uma análise ponderada sobre as suas benesses e inconveniências. Nesse sentido, é a posição de Barroso (2009) que embora reconheça a importância da judicialização da educação como medida de democratização, destaca que ela não é a solução para o problema educacional brasileiro.

Mas ele é um antibiótico poderoso, cujo uso deve ser eventual e controlado. Em dose excessiva, há risco de se morrer da cura. A expansão do Judiciário não deve desviar a atenção da real disfunção que aflige a democracia brasileira: a crise de representatividade, legitimidade e funcionalidade do Poder Legislativo. Precisamos de reforma política. E esta não pode ser feita por juizes (BARROSO, 2009, p. 346).

O tema da judicialização na educação é bastante amplo e enseja muitos questionamentos

e diferentes análises, notadamente por não ser algo restrito ao universo dos educadores, havendo trabalhos produzidos tanto por profissionais do direito como da educação, enriquecendo a discussão e ampliando as possibilidades de enfrentamento dos problemas educacionais.

Dentre os estudos sobre o tema a pesquisa de Diego Bruno de Souza Pires (2017) constituiu uma referência inicial, considerando o seu direcionamento para um estudo de revisão da literatura que analisou as produções acadêmicas em programas de pós-graduação, tendo como tema a judicialização da educação no Brasil, no período de 2000 a 2010. O autor fez análise do direito a educação, sob a ótica das Constituição Federal da República de 1988 e das legislações esparsas, verificando como e se esse tema foi objeto de estudo nos programas de pós-graduação no Brasil no período de 2000 a 2010.

Na sua pesquisa Pires (2017) pôde constatar que a temática envolvendo a judicialização na educação é uma matéria em expansão. Pires (2017) ainda aponta a gama de assuntos correlatos que podem ser objeto de estudo, salientando que as dimensões, perspectivas e terminologias da judicialização na educação, ensejam investigação e amplo debate.

Diante da complexidade do tema envolvendo judicialização e educação, e em virtude do vasto campo de pesquisa e problematização que o tema provoca, como já sinalizado por Pires (2017), notou-se a ausência de trabalhos acadêmicos, registrados no Catálogo de Teses do Portal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), tendo como objeto de estudo a judicialização na educação no município de Feira de Santana-BA.

Ciente de que a palavra judicialização é utilizada por diversos autores como sinônimo de justiciabilidade (LINS, 2009), a busca realizada no Catálogo de Teses do Portal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, no período de 2010 a 2014, adotou como parâmetro os descritores: **Justiciabilidade; Judicialização e Exigibilidade**, se limitando aos trabalhos desenvolvidos na área de conhecimento Educação. Resultado da pesquisa, foram quatro, entre dissertações de mestrado e teses de doutorado (**Quadro 1**).

Embora os trabalhos verificados tivessem sido produzidos em programas de pós-graduação em Educação, algumas delas não se ativeram propriamente ao tema educação, trazendo esse assunto apenas como pano de fundo para pesquisas com objetivos mais focados em questões sociais. Esta constatação não nos causou muita surpresa, pois como já sinalizado por Pires (2017), há uma vasta gama de assuntos correlatos que compõem ou que são afetados por questões envolvendo a judicialização na educação.

Quadro 1- Dissertações de mestrado e teses de doutorado em Educação relacionadas aos termos Justiciabilidade, Judicialização e Exigibilidade (2010-2014)

Análise das teses			
Autor	Título	Descrição do trabalho	Instituição de ensino
Francisco Waldilio da Silva Sousa (2013)	Práticas educativas para a prevenção primária ao uso de drogas com crianças e adolescentes do Parque Eliane em Teresina-PI	O papel da educação na prevenção ao uso de drogas à crianças e adolescentes da Casa de Artes e Culturas do Bairro Parque Eliane em Teresina-PI (Dissertação de mestrado)	Universidade Federal Do Piauí - UFPI
Marcelle Cardoso Louzada (2013)	Os conflitos violentos de bullying na escola e seus entrelaçamentos com a justiça restaurativa	Analisa a prática do bullying em uma escola demonstrando o enfrentamento desses conflitos pela lei e pela justiça e os seus efeitos. (Dissertação de mestrado)	Universidade Federal de Santa Maria -UFSM
Toni Ronei Lopes (2014)	Ações afirmativas: a igualdade e o acesso pleno à educação superior dos grupos sociais historicamente excluídos	Analisa os fundamentos que deram origem ao programa de cotas na Universidade Federal de Santa Maria. (Dissertação de mestrado)	Universidade Federal de Santa Maria -UFSM
Karina Melissa Cabral (2014)	O Ministério Público estadual e a justiciabilidade do direito a qualidade do ensino fundamental público no Brasil: funções e interpretações	Atuação do Ministério Público Estadual no Brasil nas demandas envolvendo educação, notadamente as relacionadas ao direito a qualidade do ensino fundamental no país. (Tese de Doutorado)	Universidade Estadual Paulista Júlio De Mesquita Filho -UNESP

Fonte: Elaboração própria, com base no Banco de teses da CAPES (CAPES, 2020).

Nesse levantamento foi percebido que muitos aspectos da educação tem sido alvo de ações judiciais, mas que nem sempre a solução pode ser emanada pelo poder judiciário, podendo ser fruto de um sistema pensado em conjunto, considerando os diversos pontos de vistas dos sujeitos envolvidos. Como foi constatado na pesquisa de Marcelle Cardoso Louzada intitulada “Os conflitos violentos de bullying na escola e seus entrelaçamentos com a justiça restaurativa¹”, em que a autora buscou demonstrar o enfrentamento do bullying pela lei e os efeitos da judicialização, apresentando em contraponto, a justiça restaurativa e a sua viabilidade nas escolas, vez que essa modalidade prioriza o respeito, o diálogo e fortalecimento das relações interpessoais.

Francisco Waldilio da Silva Sousa (2013), por sua vez, dedicou-se a verificar a importância da educação na prevenção ao uso de drogas em comunidades com baixos fatores de proteção e altos fatores de risco. Sousa criticou a demasiada policialização e judicialização dos assuntos relacionados ao uso de drogas, buscando conferir uma nova roupagem para o tema, se propondo a analisar a importância da comunidade escolar para evitar o processo de drogadição, e a necessidade de se ter um estado presente, seja para promover infraestruturas e serviços públicos, seja para conscientizar as crianças e adolescentes sobre os males do uso de drogas.

¹ Conforme Renato Sócrates Gomes Pinto (2013), a Justiça Restaurativa consiste um procedimento consensual, voluntário e informal, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade que foram afetados pela conduta, constroem uma solução para reparar os danos causados pela conduta delitiva, bem como para promover a reintegração social dos sujeitos.

Toni Ronei Lopes (2014), desenvolveu pesquisa relacionada as ações afirmativas, analisando os fundamentos que deram origem ao programa de cotas na Universidade Federal de Santa Maria, tendo em vista as diversas críticas e insurgências ao programa, inclusive com a propositura de ações judiciais, mesmo após seis anos da implementação da ação afirmativa. No desenvolver do trabalho, o autor constatou desconhecimento e despreparo dos próprios conselheiros da universidade no trato da questão, principalmente no que se refere as cotas raciais, dificuldades que não se verificou na implementação das outras cotas.

Por sua vez, Karina Melissa Cabral (2014) investigou a atuação do Ministério Público Estadual no Brasil nas demandas envolvendo educação, notadamente as relacionadas ao direito a qualidade do ensino fundamental no país. O trabalho não apresentou conceitos prontos e acabados sobre educação de qualidade ou padrão de educação, mas buscou fomentar a discussão através de uma análise em três dimensões: insumos, processos e resultados. A autora percebeu muita dificuldade no diálogo das concepções educativas com o universo jurídico, e a falta de compreensão dos promotores acerca das dimensões da qualidade educacional, o que obsta a sua atuação nas dimensões processos e resultados.

Conforme levantamento realizado, não foram encontrados produções utilizando os descritores justiciabilidade; judicialização; exigibilidade na região norte do país, havendo concentração desse objeto de estudo na região sul e sudeste, com apenas uma pesquisa na região nordeste, estado do Piauí. Embora hajam 08 (oito) universidades no estado da Bahia (Plataforma Sucupira, 2020) ofertando cursos de pós-graduação em Educação, nenhuma pesquisa relacionada a judicialização na educação foi encontrada nesta região, havendo uma notável lacuna sobre o tema no estado, notadamente na cidade de Feira de Santana que sedia uma das universidades estaduais que ofertam curso de pós-graduação em educação, a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Podemos creditar a ausência de pesquisas na área de educação no período estudado (2010-2014), ao fato da maior parte dos programas de pós-graduação em educação na Bahia terem sido implantados a partir de 2011 como no caso da UEFS, e da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), conforme informações obtidas em consulta a sessão cursos avaliados e reconhecidos do site da Plataforma Sucupira (2020).

Deste modo, impulsionada pelos resultados colhidos nesse levantamento inicial, os dados apresentados por Pires (2017) e pelos trabalhos científicos apontados por ele na sua pesquisa, a exemplo de Cury e Ferreira (2009), Barroso (2009), observa-se que os direcionamentos dos estudos para os espaços regionais ainda se fazem necessários. Considerando, pois, os estudos referidos, a pesquisa ora proposta será direcionada para a

problematização da atuação dos órgãos judiciais e auxiliares da justiça na proteção do direito à educação, procurando evidenciar como ocorre a exigibilidade desse direito nas escolas da educação básica mantidas pelo município de Feira de Santana.

A análise dos dados compreende os eventos relacionados as instituições de educação infantil e de ensino fundamental, vez que a oferta da educação de base compete aos municípios, e portanto, cabem a eles atuarem para sanar os problemas relacionados a educação básica, principalmente quando estes forem objeto de ações judiciais.

Deste modo, o presente estudo norteou-se pela questão: **Quais demandas relacionadas à educação foram apresentadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia e pelo Ministério Público do Estado da Bahia e que desdobramentos geraram para a proteção desse direito na rede pública do ensino básico submetida ao sistema municipal de educação de Feira de Santana no período de 2010 a 2014?**

O recorte temporal compreendeu o período de 2010 a 2014, tendo em vista as importantes políticas de governo voltadas à ampliação dos direitos sociais, e materialização da Constituição Federal, notadamente dos direitos relacionados a educação.

Com efeito, nesse período a educação tornou-se pauta de governo do então presidente, Luís Inácio Lula da Silva e da sua sucessora Dilma Roussef, sendo marcado pela criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelecimento de piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica pela Lei nº 11.738/2008, a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, estabelecendo duração de dez anos para o Plano Nacional de Educação (PNE). (DOURADO, 2019)

Em face desses marcos, o presente estudo tem como ponto de partida a promulgação da Emenda Constitucional 59/2009, publicada em 01 de novembro de 2009, sendo que seus efeitos práticos começaram a ser percebidos a partir de 2010. O advento dessa EC, além de ter aumentado o orçamento da educação, de forma progressiva, na medida em que determinou o fim gradual da incidência da desvinculação das receitas da União (DRU) sobre os recursos federais para a educação entre 2009 a 2011, ampliou a idade para a educação básica obrigatória e gratuita, que passou de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos para a faixa etária compreendida entre 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, aumentando a abrangência do direito público subjetivo.

Desta maneira, diante das previsões legais sobre a educação, e as questões fáticas e práticas que permeiam o ambiente educacional, busca-se relacionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos competentes no sentido de assegurar o direito a educação de forma plena,

analisando se as mesmas geram ou geraram algum impacto na sociedade, informações que podem ser de grande valia para pensarmos as políticas públicas voltadas a educação.

A pesquisa teve por objetivo geral caracterizar e analisar a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública nas demandas relacionadas à proteção do direito no sistema municipal de educação de Feira de Santana, no período de 2010 a 2014. Para tanto, buscou-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- Caracterizar as demandas envolvendo o direito a educação pública propostas em Feira de Santana pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública do Estado da Bahia.
- Analisar os procedimentos adotados pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública do Estado e seus possíveis efeitos nas ações dos órgãos executivos responsáveis pela oferta da educação no município.
- Analisar a atitude do ente responsável perante as demandas apresentadas.

Em razão da especificidade do objeto em estudo, elegeu-se como referência o direito fundamental a educação, buscando uma análise que extrapole as definições baseadas em critérios formais, mas que compreenda a nota de fundamentalidade² que existe nesse direito, considerando a perspectiva da pedagogia histórico-crítica, pois, a compreensão do direito a educação perpassa pela consciência de que esse processo é resultado de lutas, dado o caráter desigual e excludente da sociedade brasileira. Esse é o entendimento base que subsidia o presente estudo.

Ciente de que os processos de mudança social não ocorrem espontaneamente, mas demandam a interferência ativa dos sujeitos, tem-se verificado intenso movimento judicial na implantação dos direitos sociais, especialmente nos direitos relacionados a educação, sendo o ativismo judicial um fenômeno relativamente recente (PIRES, 2017). Nesse contexto julgou-se pertinente para o estudo ora proposto operar com as categorias de análise direito, justiça e direito fundamental a educação.

Direito e justiça são conceitos que parecem indissociáveis, sendo considerados por alguns como sinônimos. Ocorre que esses institutos embora se vinculem, temos o Direito como ciência jurídica, prevendo normas que instrumentalizam a obtenção da justiça, enquanto a Justiça pode ser considerada como mecanismo de realização do interesse público e social que

² Segundo Walter Claudius Rothenburg (1999), podemos conceber nota da fundamentalidade como um instrumento essencial para a revelação de direitos fundamentais fora do catálogo expresso na Constituição, permitindo uma interpretação extensiva, de modo que haja o reconhecimento de direitos fundamentais “decorrentes do regime e dos princípios (adotados na Constituição)... ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”, conforme reza o art. 5º, parágrafo 2º, da Constituição brasileira.

nem sempre coincidirá com o previsto no direito positivo. Para Cavalieri Filho (2002), a distinção entre eles reside no fato de que:

(...) O Direito, por seu turno, é uma invenção humana, um fenômeno histórico e cultural concebido como técnica para pacificação social e a realização da justiça. Em suma, enquanto a Justiça é um sistema aberto de valores, em constante mutação, o Direito é um conjunto de princípios e regras destinado a realizá-la. E nem sempre o Direito alcança esse desiderato, quer por não ter acompanhado as transformações sociais, quer pela incapacidade daqueles que o conceberam, e quer, ainda, por falta de disposição política para implementá-lo, tornando-se por isso um direito injusto. (CAVALIERI FILHO, 2002, p.1)

O direito modifica-se no espaço e tempo, adaptando-se as diferenças sociais e culturais que influenciam na sua aplicação, conforme o contexto e as correlações de poder em jogo. Deste modo, podemos ter uma lei (direito positivo³) que não necessariamente será considerada justa em determinado espaço/tempo, dando espaço para o “ativismo judicial⁴” nas sociedades regidas pelos parâmetros liberais.

Podemos estabelecer que o direito está para a justiça como a justiça está para a transformação social (CAVALIERI FILHO, 2002), cabendo aos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção social lançar mão dos mecanismos disponíveis no ordenamento jurídico para a construção de uma sociedade justa, com processos educacionais eficientes e disponíveis a toda sociedade, processos educacionais que não se limitem a catequizar, a disciplinar ou a inserir sujeitos em determinados espaços, mas que promovam o desenvolvimento integral do sujeito.

Deste modo, resta evidenciado a importância de pensarmos a judicialização na educação, instrumento de justiça social e tema central dessa pesquisa, em consonância com o direito a educação, pois não é possível entender os fenômenos isoladamente, já que direito, justiça e o direito fundamental a educação constituem categorias constitutivas da análise empreendida neste estudo.

Conforme ensina André Cellard (2012) podemos conceber essa pesquisa como de abordagem qualitativa ao passo que busca entender o significado e os impactos das ações e relações humanas em dado processo educacional, interpelando as informações recolhidas

³ Conforme se depreende das lições de Hans Kelsen (1991), principal teórico do positivo jurídico, o direito positivo pode ser concebido como o conjunto de regras e leis que regem a vida em sociedade, tendo aplicação em determinado espaço e tempo, se adaptando as necessidades da vida em comunidade. A legislação aplicada em nosso ordenamento jurídico é pautada no juspositivismo, deste modo, temos a Constituição Federal e as leis escritas.

⁴ Segundo Luís Roberto Barroso “a ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes. Em muitas situações, sequer há confronto, mas mera ocupação de espaços vazios. Quando “legitimamente exercido procura extrair o máximo das potencialidades do texto constitucional, inclusive e especialmente construindo regras específicas de conduta a partir de enunciados vagos (princípios, conceitos jurídicos indeterminados)” (BARROSO, 2011, p. 365,366).

durante a análise dos documentos, para só então desenvolver e atribuir conceitos as informações obtidas, não se limitando a mera descrição ou transcrição dos dados apurados. E metodologia qualitativa, permitindo uma análise rigorosa do fenômeno social consoante a adoção de estratégias que fomentem a articulação de aspectos que viabilizem o entendimento das ações judiciais e extrajudiciais em seus processos complexos e, portanto, que abrangem dimensões sociais, políticas e suas repercussões práticas.

O estudo foi conduzido por meio da análise de documentos públicos, como sentenças, ofícios e comunicações administrativas, dado o potencial das fontes para a compreensão da conjuntura social, cultural e histórica da sociedade em determinado período de tempo, tendo como principais fontes da pesquisa os documentos públicos arquivados que dão corpo aos processos judiciais, registros internos, e ofícios emitidos pelo Ministério Público e pela Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de resolver as demandas relacionadas a educação básica da rede pública do sistema municipal de Feira de Santana.

Foram analisados, os arquivos da Secretaria de Educação do Município de Feira de Santana (SEDUC), a fim de verificar quais os temas foram objeto de demandas pelo MP e/ou pela DPE no período estudado, e se a Secretaria Municipal manteve-se inerte quando acionada pelos órgãos judiciais competentes, ou se adotou providências. Registrando ainda, quais os temas/ motivos que mais ensejaram reivindicações

Além dos arquivos indicados acima, fazem parte do corpo de documentos analisados, os processos judiciais envolvendo o Município de Feira de Santana, no período de 2010 a 2014. Verificando o bem tutelado em cada um dos processos e as tratativas implementadas pelo judiciário para a prolação de sentenças.

Outro grupo de arquivos que pretendia-se a consulta, eram os documentos do MPE de Feira de Santana e da DPE de Feira de Santana, pois além de nos permitir verificar o andamento dos processos desde o início até a conclusão, poderiam promover a aproximação do pesquisador as partes envolvidas diretamente no conflito, quando as demandas tivessem sido apresentadas por pais, alunos, professores ou qualquer outro membro da comunidade escolar a esses órgãos, já que nessa hipótese haveria um relato da experiência do acionante, necessário a instrução processual ou a adoção de outras providências, sendo um indicativo da percepção desses sujeitos da realidade e contribuindo para a construção do perfil dos sujeitos envolvidos nas demandas.

Ocorre que a Defensoria Pública do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia, apesar da solicitude dos servidores, não puderam colaborar de forma significativa tendo em vista a falta de um arquivo unificado no órgão, a época, vez que os servidores públicos

que estavam atuando no momento da pesquisa não eram mais os mesmos que estavam responsáveis pela pasta relacionada a educação no período de 2010-2014, não dispondo de recursos nem de dados para subsidiar o estudo e o sistema integrado de gestão de atendimento da defensoria (SIGAD) implementado na DPE da Bahia, só ocorreu em momento posterior ao período estudado (DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, 2015).

Como a análise se desdobrava sobre outros atores, dentre eles a Secretaria Municipal de Educação implementamos a coleta dos dados disponíveis na SEDUC, oportunidade em que tomamos conhecimento de que a secretaria se tornou responsável pela organização e armazenamentos dos documentos relacionados a processos judiciais e extrajudiciais a partir do ano de 2013, estando as informações do período anterior sob a tutela da Procuradoria Geral do Município (PGM), responsável por representar o Município, judicial e extrajudicialmente.

Em contato com o PGM, fomos informados que o órgão não possui arquivo catalogado das informações relativas a processos antigos, de modo que só seria possível a consulta dos processos judiciais disponíveis no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da Bahia (e-saj/Pje⁵).

Diante dessa escassez na fonte dos dados, nos restou a análise acurada da documentação atinente as demandas propostas e resolvidas extrajudicialmente a partir de 2013, já que a documentação relativa a esse período estava em posse da SEDUC, organizadas e setorizadas por ano e por ente solicitante, os quais puderam ser analisados, após requerimento via ofício. O processo de coleta dos dados foi significativo e prazeroso, notadamente pela acolhida dos servidores que se mostraram sempre receptivos e solícitos, dirimindo dúvidas e elucidando questões necessárias a compreensão do funcionamento administrativo da secretária.

Em razão da falta de acesso aos arquivos em poder da procuradoria municipal, se fez necessário realizar a consulta nos sites de busca judicial (E-saj e PJE), a fim de verificar quais os processos judiciais a Secretaria Municipal de Educação figurava como parte. Os processos disponíveis no site do PJE, consistem em ações mais recentes, o que não é objeto do nosso estudo, ou ainda em processos mais antigos, mas, que em razão migração do sistema, a digitalização dos autos não está completa, de modo que se optou por analisar os documentos disponíveis apenas no sistema do E-saj.

Adotando-se o parâmetro: nome da parte, foi utilizado o nome Município de Feira de Santana, tendo em vista que as ações judiciais em face de órgãos ou secretarias municipais devem ter como parte acionada o município correspondente, vez que os órgãos, em regra, não

⁵ Portais que buscam viabilizar a troca de informações e agilizar o trâmite processual por meio de diversos serviços WEB voltados para os advogados, cidadãos e serventuários da justiça.

possuem capacidade postulatória.

O levantamento dos dados utilizou como parâmetro o foro de Feira de Santana e para o balizador nome da parte, foram usados os seguintes descritores Município de Feira de Santana; Educação; Secretaria de Educação do Município de Feira de Santana; SEDUC; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público Estadual; Defensoria Pública do Estado da Bahia e Defensoria Pública Estadual.

Da primeira consulta, adotou-se os descritores: Município de Feira de Santana, Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público Estadual, mas, como foram encontrados número significativo de processos, eles não puderam ser disponibilizados ao usuário, se fazendo necessário refinar a pesquisa. Já para o descritor SEDUC, constou no site que não existem informações disponíveis.

A busca que adotou como nome da parte: Defensoria Pública do Estado da Bahia, apresentou um resultado expressivo, de 173 processos, sendo necessário uma análise individualizada para verificar a data de propositura de cada um deles bem como o tema que ensejou a propositura.

A medida em que o acesso aos dados judiciais e extrajudiciais se efetivava, foi-se realizando uma categorização utilizando-se, a priori, das palavras/ temas que mais se repetem, com o agrupamento em razão dos caracteres comuns destes elementos. Dando ensejo as seguintes categorias: Merenda Escolar, Educação inclusiva, Déficit de professores, Projetos firmados em parceria com o Ministério Público; Falta de Vagas para matrícula, Acúmulo ilegal de cargo; Carga horária; Outros.

Concluída a categorização dos documentos, foi realizada a análise dos dados considerando o contexto político, econômico e social em que ele foi produzido, de modo a compreender as principais bases do arquivo e só então, interpretá-lo e tecer considerações sobre o fato analisado.

O processamento dos dados tem por escopo verificar aspectos sociais e comportamentais das partes envolvidas nas demandas, constatando, por exemplo, se elas ao serem acionadas adotaram comportamentos distintos ressignificando as suas práticas ou permaneceram com as mesmas condutas, e se as ações tiveram algum tipo de desdobramento nas políticas públicas educacionais do município de Feira de Santana, notadamente no que diz respeito a educação pública de base.

No plano de dissertação o texto foi estruturado e organizado em três capítulos iniciando por essa introdução que apresenta uma breve contextualização sobre o objeto de estudo, o problema e objetivos que nortearam a pesquisa, bem como a motivação e relevância da mesma.

No primeiro capítulo, apresentamos um panorama do direito a educação no plano constitucional relacionando a sua previsão nas constituições brasileiras e a sua efetividade, observando como esse direito foi tratado nas legislações ao longo dos anos e como ele é atualmente, dotado de status de direito fundamental, o que permite ao titular do direito exigir a sua aplicabilidade aos entes públicos diante da negligência na sua oferta. Nesse capítulo, busca-se analisar a emenda constitucional nº 59/2009, verificando as mudanças implementadas pela alteração legislativa, e o significado prático dessas previsões na esfera educacional.

Ainda no bojo do primeiro capítulo, analisamos as medidas judiciais cabíveis para assegurar a efetividade do direito a educação, indicando os sujeitos legitimados para atuar nessas causas e as soluções extrajudiciais como via alternativa para a solução de questões relacionada a educação no Município de Feira de Santana.

No capítulo seguinte, caracteriza-se o perfil educacional no município de Feira de Santana, destacando a visão social, estrutural, econômica e política do município no período estudado.

No terceiro capítulo, empreendemos uma análise sobre as tratativas adotadas, no âmbito judicial e extrajudicial, sobre as demandas mais recorrentes no sistema municipal de educação de Feira de Santana, no período de 2010 a 2014, observando se as ações judiciais consagraram direitos dos destinatários da educação pública do município ou se estiveram a serviço de outros segmentos sociais envolvidos com o tema, em razão de suas condições de fornecedores de bens e serviços que mediam a atividade fim.

Por fim, ao final do trabalho, retomamos a questão de pesquisa, os objetivos delineados e apresentamos os resultados e as lacunas verificadas no decorrer da pesquisa, que ficam como objeto para estudos futuros.

2. O DIREITO A EDUCAÇÃO NO PLANO CONSTITUCIONAL

O processo educativo no Brasil teve início no período colonial e grande parte da população, essencialmente pobres de origem indígena e negros, não era contemplada com esses processos, pois a educação oferecida à época, não apresentava finalidade prática a uma sociedade essencialmente agrícola e escravocrata. Desde então, a educação brasileira voltou-se para a elite (RIBEIRO, 1986), caracterizando-se como privilégio da população mais abastada e servindo para preparar a alta sociedade para as demandas políticas e econômicas da época.

Quando a educação deixou de ser privilégio de poucos, e passou a ser ofertada a população como um todo, alcançando as camadas mais populares da sociedade, ela assumiu contornos de uma educação precária voltada para o ensino profissionalizante, de modo a servir as demandas do capital e à política hegemônica vigente, estando a qualidade da educação, diretamente relacionada a quantidade de recursos investidos.

Diante desse contexto nota-se que a difusão da educação no Brasil, não se deu com o objetivo de beneficiar a população, ou de constituir sujeitos críticos capazes de interpretar a própria realidade e opor-se a ela, mas com o fim de ajustar os sujeitos às demandas da vida em sociedade, de modo a atender aos interesses do capital. Nesse sentido, Iosif (2007) pontua,

A educação escolar desponta no cenário nacional como uma educação tecnocrática e elitista, tendo como objetivo formar dois grupos de cidadãos, um para comandar e outro, a grande maioria, para ser comandada. Essa finalidade educacional encontra-se enraizada na nossa sociedade e tem feito com que ainda hoje parte da população receba uma educação pobre, que não tem por objetivo a emancipação e o exercício pleno da cidadania por todos os brasileiros, independente de cor, raça, sexo ou *status* socioeconômico. (IOSIF, 2007, p.19)

Ao longo dos anos, a educação foi alvo de muitos embates políticos e teóricos, e embora se esperasse que uma nova proposta educacional fosse implementada, como fruto das lutas sociais, a educação de base, a formação de professores e a educação popular, não foram objeto de maior atenção por parte do poder público, se percebendo alguns avanços no sistema educacional após a criação do Ministério da Educação, das secretarias estaduais e da reforma implementada nos níveis de ensino superior e secundário por volta dos anos de 1930.

As melhorias verificadas no decorrer desse processo, ainda não contemplavam a base da sociedade, e tinham como destinatários apenas os estudantes oriundos das classes mais favorecidas, já que eram eles que ocupavam a maioria dos assentos nas instituições de nível superior e secundário, realçando o desenvolvimento desigual das classes brasileiras.

Com o golpe de 1930, instaurou-se no Brasil um governo eminentemente nacionalista, que visava o desenvolvimento econômico através da implantação de empresas estatais. Como

o país encontrava-se sob crescente processo de industrialização e modernização cultural e institucional, a educação passou a ter um papel importante nesse novo projeto de governo, vez que ela era concebida como o instrumento necessário a reconstrução da sociedade brasileira, e o mercado industrializado, demandava um novo modelo de operário.

Nos anos que sucederam o golpe de 30, a educação foi alvo de várias disputas socioideológicas, havendo propostas de reconstrução educacional baseada nas ideias difundidas pelos liberais no “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova⁶” e nas concepções da Igreja Católica, que em movimento de clara oposição aos liberais, combatia veementemente as novas propostas educacionais.

Como resultado desse processo, a Assembleia Constituinte de 1934, ao promulgar a nova Constituição previu um capítulo exclusivo sobre educação, impondo ao Governo Federal novas atribuições, e consagrando algumas das ideias difundidas pelo movimento dos educadores liberais. De acordo com Hilsdorf (2006):

O resultado foi que, sob o “signo do compromisso”, a Constituição de 1934 parece ter sido bem mais [...] um produto híbrido, que procurou o atendimento das reivindicações dos vários grupos, ao consagrar:

- . o ensino religioso (leia-se católico) facultativo;
- . a fixação de um percentual mínimo obrigatório de aplicação das verbas públicas ao ensino;
- . a descentralização das competências administrativas;
- . o sistema de ensino básico (escola elementar) ampliado, integral e com a orientação metodológica da Escola Nova, de acordo com a reivindicação dos liberais, mas nos demais níveis, separado em popular e de elite;
- . a ênfase na educação musical, física, moral e cívica, para desenvolvimento dos valores nacionais (leia-se: aqueles representados nas proclamações nacionalistas que vinham dos anos 20). (HILSDORF, 2006, p. 98)

Com efeito, nota-se que as alterações promovidas pela Constituinte de 34, foi produto de uma construção a “várias mãos”, e embora tenha objetivado satisfazer os anseios da comunidade intelectual, serviu para perpetuar a estrutura hegemônica, na medida em que inovou ao dispor sobre o direito a educação, declarando que ela é um direito de todos, e prevendo a sua oferta gratuita, mas manteve a organização educacional como ferramenta de segregação social, separando-a em popular e de elite.

A Constituição de 1934 foi responsável por firmar diretrizes para o Plano Nacional de

⁶ O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932 é um marco significativo na história da educação brasileira, e consiste em um dos principais instrumentos difusores do movimento da Escola Nova no país (RIBEIRO, 2011). Caracteriza-se pela crença de que a escolarização das camadas populares é o instrumento hábil para formar novos sujeitos e uma nova sociedade. (NAGLE, 1974).

Educação⁷, estabelecendo os percentuais que os entes federados deveriam investir na organização e manutenção das escolas, diferentemente das constituições que lhe antecederam que não apresentaram previsões substanciais relacionadas ao tema, sendo parte delas omissas.

Os avanços perpetrados pela Constituição de 1934 não prosperaram com o Estado Novo, o qual emergiu a partir de um movimento com inspiração fascista, em que Getúlio Vargas revogou a constituição até então vigente, e outorgou ao país a Carta Constitucional do Estado Novo, atribuindo ao Estado apenas um papel subsidiário no tocante a educação. Deste modo a Administração Pública viu-se desobrigada de manter e expandir o ensino público, limitando-se a criar sistemas de ensino paralelos e não oficiais, destinados a formação mínima do operariado em que o ensino profissionalizante era privilegiado.

Em 1946 uma nova Constituição foi promulgada como resultado de lutas sociais em busca de um regime mais democrático. Um marco no debate sobre o direito à educação, a CF de 46, com inspiração liberal-democrática, restabeleceu alguns aspectos que estavam previstos na Constituição de 1934 e haviam sido derogados pela carta de 37. Fez ressurgir uma luta ideológica em torno dos problemas que envolviam a ação das classes hegemônicas contra as atividades do Estado que se voltavam a promoção de uma educação pública de qualidade (ROMANELLI, 1998).

A constituição de 1946, trouxe em seu texto legal a possibilidade dos Estados organizarem a educação em seus níveis, do pré-escolar ao superior, sendo que antes cabia exclusivamente a União a responsabilidade em prover o ensino secundário e superior.

Essa previsão trouxe impactos positivos ao sistema educacional, com repercussão em todo o processo de ensino aprendizagem. Pois, essa organização possibilitou a expansão em níveis de ensino com maior autonomia pedagógica, considerando as peculiaridades de cada unidade da federação (CARNEIRO, 2008), o que foi de suma importância, notadamente por estarmos diante de um país como o Brasil, com vasta extensão territorial e composto por uma cultura heterogênea, formado por variados e distintos Brasis, em que a multiplicidade de culturas e de formas de pensar e viver, devem ser consideradas nos planos e projetos educacionais, para que o processo de ensino tenha significado prático e relevância para os sujeitos a quem se propõe.

Em 1948, o primeiro projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi apresentado pelo Poder Executivo ao Legislativo, só tendo sido aprovado após treze anos de

⁷ O Plano Nacional de Educação (PNE) consiste em um documento elaborado pela União, com colaboração dos demais entes federativos (estados, municípios e Distrito Federal) em que são fixadas diretrizes, metas e estratégias para a política educacional em determinado período.

intensos debates. Na legislação, ficou determinado que cabia ao Poder Público conferir tratamento igualitário aos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, promover a unificação do sistema escolar e a sua descentralização, outorgando competência aos Estados para atuar na educação e na distribuição de recursos (CARNEIRO, 2008).

Ocorre que essas previsões não foram suficientes para corrigirem as diferenças sociais, ao contrário, a LDB funcionou como instrumento de reforço da desigualdade, na medida em que dificultou o acesso dos alunos mais pobres aos níveis educacionais mais elevados, já que o número de escolas de Ensino Médio era muito pequeno, e a quantidade de universidades menor ainda (FERREIRA JUNIOR; BITTAR, 1999), de modo que a conclusão dos estudos era uma missão praticamente impossível, sendo contemplados nesse processo apenas os filhos da elite, que advinham do sistema educacional privado. Repetindo, assim, o padrão da educação pautado no dualismo de classe.

Em razão do considerável espaço de tempo que o poder legislativo utilizou para aprovar a LDB, muitas expectativas foram criadas em torno da lei, e os grupos mais progressistas acreditavam que a versão final do texto iria ampliar o atendimento das necessidades das classes mais populares, mas como isso não ocorreu, alguns movimentos em prol da Educação Popular⁸ ganharam relevância.

Tendo como um dos percursos Paulo Freire, a Educação Popular desponta em meio a articulação de grupo de intelectuais, estudantes e pessoas ligadas a igreja católica, com o objetivo de conscientizar a população através de mobilizações culturais, artísticas e educacionais implementando uma educação que se colocasse a serviço do povo, com uma proposta conscientizadora.

Segundo Saviani (2019), esse movimento,

Pretendia-se desenvolver uma educação genuinamente brasileira visando à conscientização das massas por meio da alfabetização centrada na própria cultura do povo. A prática que se buscou implementar visava aproximar a intelectualidade da população, travando um diálogo em que a disposição do intelectual era a de aprender com o povo, despidendo-se de todo o espírito assistencialista. (SAVIANI, 2019, p.318)

Com a eclosão do regime ditatorial no Brasil (1964 - 1985), as manifestações em torno da Educação Popular foram suprimidas, sendo seus defensores perseguidos, presos e

⁸ Movimento Educacional que surge na década de 1960, em Recife-PE, no contexto de resistência às ditaduras militares, Tendo como um dos maiores percursos, Paulo Freire esse método pretendia uma imersão na Cultura Popular de acordo com a realidade de cada população, rural ou urbana. Segundo Saviani, “A expressão “educação popular” assume, então o sentido de uma educação do povo, pelo povo e para o povo, pretendendo-se superar o sentido anterior, criticado como sendo uma educação das elites, dos grupos dirigentes e dominantes, para o povo, visando controlá-lo, manipulá-lo, ajustá-lo à ordem existente.” (SAVIANI, 2019, p.317)

extraditados. As violações ao direito a educação foram intensificadas, havendo repressão, privatização de ensino, o que perpetuou o privilégio das classes dominantes com ensino de qualidade em detrimento das classes populares, para as quais era ofertado apenas o ensino profissionalizante, visando atender as demandas do mercado de trabalho e frear as manifestações políticas, vez que a educação básica configurava-se requisito elementar de acesso ao parque produtivo, conforme consta no Plano Decenal.

O rápido processo de industrialização e urbanização que atravessou o país, nos últimos decênios, mais que tudo multiplicou as solicitações educacionais, tornando o ensino básico um requisito indispensável para o acesso ao parque produtivo. [...] Daí poder-se hoje considerar que a educação básica, ministrada ao nível da escola primária, constitua também o integrante fundamental da formação da mão-de-obra qualificada. A estreita correlação existente entre educação básica e formação técnica vem enfatizar e dar novo sentido ao ensino básico, ainda que se adote uma perspectiva educacional voltada para o campo dos recursos humanos, com sentido nitidamente econômico. (BRASIL, 1967, P.86)

Sob a bandeira de erradicação do analfabetismo, o regime militar implementa o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL⁹), em um processo de natureza emergencial, cujo objetivo se limitava apenas a ensinar os alunos a ler e escrever. Sem se preocupar com a formação dos sujeitos, pois esse movimento, não concebia a educação como instrumento essencial na construção da cidadania.

A implementação do MOBRAL, assim como outras providências adotadas pelos governos durante a história da educação brasileira, comprovam que a educação geralmente esteve a serviço do grupo social e politicamente hegemônico, e a formação integral dos sujeitos a margem, não sendo objeto de políticas públicas efetivas. Se fazendo necessário a adoção de estratégias e ações substantivas aptas a ampliarem direitos e romperem a dinâmica sociopolítica brasileira.

Nesse cenário, é promulgada a Constituição Cidadã, que assim como na Constituição de 1934, concebe a educação como “um direito de todos”, e impõe ao Estado o dever de assegurá-la em todos os níveis.

Com a Carta Magna a educação passou a ser obrigatória e gratuita, inicialmente para o

⁹ “O Movimento iniciou suas atividades com o compromisso de dedicar-se à alfabetização de adultos, mas tornou-se uma superestrutura, expandindo-se por todo o país no final da década de 70 e ampliando o seu campo de atuação às quatro primeiras séries do Ensino Fundamental. As metas iniciais previstas, no entanto, ficaram longe de serem atingidas. Isso porque o Mobral não alterou as bases do analfabetismo, calcadas fundamentalmente na estrutura organizacional da educação no país. Além disso, o seu modelo foi bastante condenado como proposta pedagógica por ter como preocupação principal apenas o ensinar a ler e a escrever, sem nenhuma relação com a formação do homem. A ideia do Mobral encontra-se no contexto do regime militar no Brasil, iniciado em 1964, cujo governo passa a controlar os programas de alfabetização de forma centralizada” (MENEZES, 2001).

ensino fundamental e, posteriormente¹⁰, contemplando quase toda a educação básica, dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, sendo assegurado a oferta para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL,1988, Art.208). A Emenda Constitucional nº 59 que concebeu como direito público subjetivo a educação destinada às crianças e jovens de 4 a 17 anos deixou de fora a primeira etapa da educação infantil, isto é, a creche, destinada às crianças de 0 a 3 anos. Essa medida foi consolidada mediante a Lei 12.796/2013, que estabeleceu a gratuidade e obrigatoriedade do ensino de 4 a 17 anos (BRASIL, 2013), cumprindo a emenda constitucional 59/2009.

Além dessas previsões expressas no texto constitucional, os dispositivos transitórios também trouxeram importantes contribuições para o setor educacional, estabelecendo o prazo de dez anos para a universalização do ensino e a erradicação do analfabetismo.

Ao longo dos trinta e três anos de existência, a Constituição de 1988 foi marcada por diversas manifestações do poder constituinte reformador, dentre elas, a que atribuiu a educação a classificação de direito-pretensão, concebendo-o como direito fundamental de natureza social e como elemento da proteção integral da criança e do adolescente. Ampliando a sua esfera de ingerência na agenda de políticas públicas, bem como na tutela por parte dos órgãos judiciais e entes federativos.

Com efeito, temos a Constituição de 1988 como ampliadora de direitos, e instrumento de abertura democrática viabilizando a participação social dentro de uma lógica de educação progressista, características que não foram percebidas em nenhuma das constituições anteriores, nem nas legislações esparsas que foram editadas ao longo da história brasileira, de modo que a Constituição vigente permitiu um maior ativismo social visando efetivar os direitos nela consagrados, com a utilização das ações constitucionais e dos órgãos de justiça, dentre eles a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Com isso, não podemos perder de vista que a educação sempre esteve relacionada a pautas políticas ao longo da história, fato que deve ser considerado face as análises sobre o tema e os reflexos sociais alcançados com qualquer ação a ele relacionada.

2.1 Educação enquanto direito fundamental

Segundo Maria Helena Diniz o Estado é uma “Organização ou sociedade político-

¹⁰ Após a promulgação da Emenda Constitucional 59 de 2009.

jurídica que resulta do fato de um povo viver em um território delimitado e governado por leis fundadas num poder soberano; nação politicamente organizada por leis próprias; complexo de poderes políticos de uma nação.” (DINIZ, 1998, p. 404)

Nestes termos, a formação e consolidação do Estado brasileiro, se deu com base em características e elementos determinantes na organização e na condução dos governos, os quais se encontram consagrados no documento jurídico destinado a reger as relações de poder, responsável por fixar a maneira de seu exercício, a forma e o sistema de governo, a estrutura dos órgãos do Estado, os limites de sua atuação, o núcleo mínimo de direitos a serem assegurados a cada indivíduo (direitos fundamentais¹¹) e o sistema de proteção social que garanta acesso a eles (garantias fundamentais).

No contexto nacional a CF/88 foi promulgada em meio a um cenário de redemocratização, sendo erigida como documento norteador da sociedade brasileira, pautada na observância dos direitos fundamentais e orientada por objetivos como a promoção da dignidade da pessoa humana, a busca por uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e a promoção do bem comum.

Cumprir observar que o rol de direitos fundamentais consagrados na carta Magna, possui relação direta com as previsões contidas nos tratados e convenções sobre direitos humanos de que o Brasil é signatário, cabendo a União promover a autorregulamentação, considerando as particularidades enquanto estado e sociedade organizados política e culturalmente.

De modo a nortear a atuação do Poder Público brasileiro, o texto constitucional estabeleceu uma série de objetivos que devem ser perseguidos e uma pauta mínima de direitos que deve ser assegurada a todo e qualquer cidadão, a fim de que a atuação do administrador público não se restrinja aos direitos fundamentais previstos expressamente no Título II do texto constitucional, mas contemple toda previsão com “nota de fundamentalidade”, decorrente do regime e princípios adotados por ela (PICCINA, 2016).

Ao falarmos em leis com nota de fundamentalidade, estamos considerando as normas que apesar não ter assento constitucional, possam ser equiparadas a uma previsão constitucional diante de seu conteúdo e significado.

Embora a concepção de direitos fundamentais, seja ampla e como mencionado, comporte definições próprias de cada comunidade, pois, o que é considerado um direito fundamental para as sociedades europeias pode não possuir idêntica correlação com os direitos

¹¹ Segundo Tiago Fachini (2021) os direitos fundamentais são baseados no princípio da dignidade da pessoa humana e consistem em “direitos protetivos, que garantem o mínimo necessário para que um indivíduo exista de forma digna dentro de uma sociedade administrada pelo Poder Estatal.”

fundamentais estabelecidos para as sociedades árabes. Vale a análise da definição apontada por Ingo Wolfgang Sarlet (2012), para quem, o direito fundamental compreende as posições jurídicas relativas às pessoas, que foram integradas ao texto da Constituição e as que lhe são equiparadas em razão do conteúdo, e, conseqüentemente foram retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos.

Na mesma linha Dirley da Cunha Júnior (2008) entende que os direitos fundamentais.

(...) são todas aquelas posições jurídicas favoráveis às pessoas que explicitam, direta ou indiretamente, o princípio da dignidade humana, que se encontram reconhecidas no texto da Constituição formal (fundamentalidade formal) ou que, por seu conteúdo e importância, são admitidas e equiparadas, pela própria Constituição, aos direitos que esta formalmente reconhece, embora dela não façam parte (fundamentalidade material). (JUNIOR, 2008. p. 573)

Logo, os direitos fundamentais são instrumentos inalienáveis e consistem em direitos atinentes a situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive (SILVA, 2005). Devendo essas ponderações serem observadas sempre que o poder público esteja frente a uma situação em que a efetividade desses direitos seja questionada.

Mas quais seriam os direitos indispensáveis a promoção de uma vida digna? E o que podemos conceber como uma vida digna?

Longe de considerar que a dignidade da pessoa humana esta atrelada apenas a concessão de elementos indispensáveis a subsistência do indivíduo, Ingo Sarlet de forma elucidativa afirma que,

(...) temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2008, p.63)

Deste modo, temos a educação como elemento basilar para a promoção de uma vida digna, pois o processo educacional é instrumento de transformação social que tira os indivíduos da ignorância, dotando os sujeitos dos elementos necessários para empreender um pensar reflexivo acerca da sociedade, da política e da cultura, capacitando-os a se posicionar frente a eventuais desmandos do governo.

Considerando a pauta que deve ser privilegiada, o legislador constituinte fez constar em diversos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB direitos fundamentais que devem ser observados para materialização de uma realidade de bem-estar

social. Destacando-se o artigo 5º que prevê o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e no artigo seguinte está consagrado, dentre outros, o direito à educação, instrumento de desenvolvimento pleno do ser humano tanto no aspecto individual quanto social.

No art. 205, o texto constitucional instituiu as finalidades a serem alcançadas pela república federativa, dispondo que seu exercício deve garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, orientando-se pela dignidade da pessoa humana e, tendo por objetivo final a liberdade.

Nessa conjuntura, o constituinte ao tratar sobre o direito a educação não se limitou a assegurar apenas o acesso dos sujeitos a um ambiente escolar, mas também, resguardou a sua permanência nesses espaços e a obtenção de uma formação de qualidade de modo que seja instrumento de efetivação social, colaborando para a formação de sujeitos que não estejam apenas aptos a ingressar no mercado de trabalho, mas sejam conscientes de seu papel na sociedade, atendendo, inclusive, aos reclamos dos documentos internacionais que versam sobre o tema.

As declarações e pactos internacionais geralmente contemplam o direito à educação com variadas e extensas especificações, similares as consagradas na Constituição Federal, objetivando a formação integral dos sujeitos, como pode ser verificado no art. 13 do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 16 de dezembro de 1966.

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (BRASIL, 1992.)

No âmbito internacional o direito a educação possui status mais amplo do que o conferido na legislação nacional, vez que no ordenamento jurídico ele é considerado como direito fundamental enquanto no contexto mundial ele é tido como direito humano, ou seja, um direito proveniente da “condição invariável da pessoa humana, pois basta a condição de humano para torna-se titular desses direitos, independentemente de qualquer condição econômica, social, étnica, sexual, religiosa ou de situação geográfica” (JAYME, 2005). Devendo o direito a educação ser assegurado a todo e qualquer sujeito, ainda que ele não esteja sob a jurisdição do seu país de origem.

Embora os diplomas internacionais detalhem aspectos do direito à educação e os considerem como direitos humanos, cabe aos governos nacionais regularem o tema, seja através

de normas constitucionais seja por meio de leis infraconstitucionais como é feito no ordenamento jurídico brasileiro que além de possuir previsão na Constituição, tratou sobre o direito a educação no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº8.069/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/96).

A educação prevista no estatuto da criança e do adolescente diz respeito a educação formal, como um processo desenvolvido no âmbito das instituições escolares e que visa a formação e desenvolvimento do sujeito com fins ao exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, conforme previsto no art.53 do diploma legal “Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)”, enquanto a educação consignada na LDB e na Constituição refere-se a processos formativos mais amplos, compreendendo a formação no seio familiar e na vida em sociedade, concepção que deve prevalecer para pensarmos a educação como direito social efetivado ou não, bem como para analisar a sua importância como estimulador de políticas públicas.

Por consistir em instrumento de igualdade, vez que a sua oferta garante às camadas mais miseráveis da sociedade, a concretização das liberdades abstratas reconhecidas nas primeiras declarações de direitos (RAMOS, 2014), e por ser dotado de *status positivo* o direito a educação fundamenta requerimentos em face do Estado para que este atue positivamente, com vistas à realização dos direitos prestacionais, cuja implementação exige políticas públicas concretizadoras de certas prerrogativas individuais e/ou coletivas, destinadas a reduzir as desigualdades sociais existentes e a garantir uma existência humana digna.

Como os reclamos educacionais consistem em prestações positivas relacionadas aos direitos sociais, e portanto, fonte de direitos e obrigações, as demandas a eles relacionadas são direcionadas ao Estado e admite-se a intervenção do Judiciário em caso de omissões inconstitucionais, não cabendo alegações genéricas, por parte da Administração Pública, para se escusar das obrigações que lhe compete. Assim sendo:

Os direitos sociais, na qualidade de direitos fundamentais, possuem uma dimensão subjetiva, conferindo aos cidadãos o direito de exigir do Estado determinadas prestações materiais. As diretrizes e os programas de ação traçados por uma Constituição rígida são vinculantes e obrigatórios e não meros conselhos ou exortações morais para o legislador. Andreas KRELL afirma que “a negação de qualquer tipo de obrigação a ser cumprida na base dos direitos fundamentais sociais tem como consequência a renúncia de reconhecê-los como verdadeiros direitos”. (NOVELINO, 2013, p.421)

Nesse sentido, o Ministro Luiz Fux destaca a responsabilidade do Estado na implementação dos direitos fundamentais.

(...) Desta feita, cabe pontuar que não há discricionariedade do Administrador Público na efetivação dos direitos fundamentais constitucionais, aqui incluídas todas as políticas públicas básicas, essenciais às pessoas, à sociedade vista como um todo, enquanto amparo do interesse público primário, pois o Brasil adota o modelo de Estado Democrático de Direito, subordinando-se o Estado ao Direito, isto é, “no regime democrático e no estado de direito o Estado soberano submete-se à própria justiça que instituiu” (BRASIL,STJ, REsp n. 736.524/SP, Relator Ministro Luiz Fux, T1, Brasília, DJ 03/04/2006).

Verifica-se, portanto, que o direito a educação trata-se de um valor que alcança o patamar de direito fundamental dentro do sistema jurídico brasileiro, tendo em vista sua relevância e pertinência de aplicação no intuito de concretizar a ideia de construção do bem comum e de uma sociedade mais justa, sendo a aproximação entre educação e direito de suma importância para a promoção de justiça social, vez que a consolidação de alicerces jurídicos fortes permitem a exigibilidade do direito a educação enquanto direito intrínseco à condição humana, bem como de ações judiciais que se façam necessárias para efetivá-los, consubstanciando em um Estado Democrático de Direito. Pois como ensina Durkheim,

a educação é a ação exercida, pelas gerações adultas, sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objetivo suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamadas pela sociedade política, no seu conjunto, e pelo meio especial a que a criança, particularmente, se destina. O processo educativo, sob essa ótica, assume uma natureza e dimensão explicitamente social, constituindo-se em instrumento empregado para perpetuar o legado social e cultural elaborado pela humanidade, traduzido no conjunto de valores, crenças, costumes, tradições e práticas sociais típicas de um grupo social. O funcionamento harmônico da sociedade seria, dessa forma, produto decorrente da ação educativa. (DURKHEIM, 1952, p. 41)

Assim, temos a educação não só como um direito individual que se impõe, mas como instrumento de natureza política necessário a obtenção de uma sociedade que caminha para superação das desigualdades fáticas e das situações materiais ofensivas à dignidade. Devendo o Estado atuar no fomento dos processos educativos a fim de obtermos um funcionamento harmônico da sociedade, com redução das desigualdades e estabilidade social.

O texto original da Constituição Federal de 1988 sofreu algumas alterações no tocante as previsões relacionadas ao direito a educação, mas essas alterações foram promovidas em atenção as balizas traçadas pelas cláusulas pétreas, ou seja, de modo a preservar o núcleo essencial do direito, conservando a identidade da constituição e dos seus princípios fundamentais. Nesse sentido Ingo W. Sarlet afirma que

[...] há quem sustente que uma emenda constitucional apenas tende a abolir um bem protegido pelas “cláusulas pétreas” na hipótese de vir a ser atingindo o núcleo essencial do princípio em questão, não ficando obstaculizada a sua regulamentação,

alteração ou mesmo a sua restrição (desde que não afetado o núcleo essencial). O núcleo do bem constitucional protegido é, de acordo com este ponto de vista, constituído pela essência do princípio ou direito, não por seus elementos circunstanciais, cuidando-se, neste sentido, daqueles elementos que não podem ser suprimidos sem acarretar alteração substancial no seu conteúdo e estrutura. (SARLET, 2012, p.427)

Deste modo, as alterações introduzidas no texto legal se deram de modo a ampliar o direito protegido, merecendo destaque a promovida pela Emenda Constitucional 59 que trouxe incrementos significativos para a efetivação do direito.

A referida emenda conferiu nova redação aos incisos I e VII do art. 208 de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica; ao §4º do art. 211; ao §3º do art. 212; ao caput do art. 214, todos da CF de 1988; bem como acrescentou o inciso VI ao art. 214 da CF de 1988 e o §3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterando o núcleo fundamental do direito à educação.

O legislador constituinte elevou a educação infantil e o ensino médio a nível constitucional, prevendo que estas juntamente com a educação fundamental, compunham a educação básica, já que antes da reforma legislativa, a Constituição só tutelava o ensino fundamental.

A educação de base passou a ser assegurada de forma obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, e os programas suplementares referentes a materiais didáticos, transporte, alimentação e assistência à saúde que antes só compreendia o ensino fundamental, passou a compreender os níveis de ensino infantil e médio. Alcançando, a educação infantil o status de direito público subjetivo.

O fato da Constituição ter considerado obrigatória a educação infantil (de quatro a cinco anos), pode parecer simples, mas não é, em especial se considerarmos que ao longo da história brasileira o atendimento à infância sempre se relacionou a concepções de assistência, ou de compensação evitando atribuir a criança a posição de sujeito de direitos (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 2019).

Em razão da natureza conferida pela Constituição a educação básica, o titular do direito passou a ter legitimidade para acionar o Estado sempre que ela não for assegurada, ou for ofertada de maneira irregular, incorrendo em responsabilidade a Autoridade que detinha competência em prover esse direito.

As alterações promovidas pelo legislador derivado, no tocante a idade em que a oferta educacional é obrigatória e gratuita, representou a constitucionalização do quanto já previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96) que desde a sua redação

originária já contemplava as crianças de zero a seis anos na educação infantil¹² (arts. 4º, 30).

Cumprir observar que o Supremo Tribunal Federal já adotava posicionamentos atribuindo a educação infantil a natureza de direito público subjetivo, mesmo antes da promulgação da emenda constitucional 59/2009.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido da existência de direito subjetivo público de crianças até cinco anos de idade ao atendimento em creches e pré-escolas. (...) também consolidou o entendimento de que é possível a intervenção do Poder Judiciário visando à efetivação daquele direito constitucional. (BRASIL, 2009)

O art. 6º da EC59/2009, por sua vez, determinou que a implementação da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade deveria ocorrer até o ano de 2016, contando com o apoio técnico e financeiro da União.

A distribuição de recursos à educação também foi objeto de reforma pela EC 59/2009, que no §3º do art. 212 inseriu diretrizes a serem observadas quando da aplicação das verbas, de modo a vincular a atuação dos três poderes, os quais deverão observar a universalização, a garantia de um padrão de qualidade e a equidade nos sistemas de ensino quando da elaboração de normas, execução de políticas públicas e em eventuais ações de controle de constitucionalidade.

De forma mais detalhada, o constituinte derivado estabeleceu que o Plano Nacional de Educação, antes com duração plurianual, passasse a ser de duração decenal tendo por objetivo articular o sistema nacional de educação definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. Ou seja, consignou na nova redação o conteúdo, a duração, a finalidade e o método a ser desenvolvido no Plano Nacional de Educação.

A alteração impôs atuação conjunta e coordenada dos entes federativos na organização de diretrizes e estratégias do PNE, de modo a contemplar os anseios nacionais, regionais e locais da educação, conferindo maior eficácia aos ditames constitucionais.

Por fim, a EC 59/2009 acrescentou o § 3º ao art. 76 do ADCT para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação de Receitas da União (DRU) incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da CRFB de 1988.

¹² Cumprir observar que a redação original da LDBEN foi alterada pela lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, notadamente nos artigos 29, 30, 32 e 87, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, de modo que a educação infantil passou a ser de zero a cinco anos de idade.

Com a desvinculação ocorreu o aumento dos recursos de livre alocação, permitindo que os governantes apliquem as receitas conforme as políticas públicas prioritárias. Entretanto, o valor que a princípio apresenta-se como vultoso, em verdade não o é, vez que os demais parágrafos do art. 76 da ADCT preveem uma série de exceções, alterando significativamente o valor realmente disponível.

De todo modo, temos a EC 59/2009 como instrumento de eficácia normativa, vez que cria instrumentos para tornar realidade o quanto previsto no texto constitucional, afigurando-se como verdadeiro mecanismo de efetivação do ensino obrigatório, assegurando a norma a eficácia social que lhe é pertinente.

2.2 Medidas judiciais cabíveis para materializar o direito a educação

A Constituição de 1988 por ter restabelecido direitos e liberdades básicas, bem como por ter instituído princípios progressistas, pode ser considerada um marco de transição entre o regime autoritário e democrático, embora muitos dos direitos nela consagrados não tenham sido efetivados de imediato, reclamando uma atuação do legislador ordinário ou a interferência do poder judiciário.

Deste modo, foi necessário atribuir ao constituinte derivado, uma dimensão positiva ao seu múnus, a saber, o dever de legislar com vistas a conferir plena efetividade a determinados comandos constitucionais.

Durante muito tempo, pairou no ordenamento jurídico embates sobre a possibilidade ou não de se exigir do Estado o cumprimento de prestações positivas relacionadas aos direitos sociais, pois acreditava-se que apenas as obrigações relacionadas aos direitos cívicos e políticos poderiam ser objeto de cobrança face ao Poder Público, estando os direitos sociais, mesmo que dotados de status de direitos fundamentais, relegados a discricionariedade da administração bem como a dotação orçamentária.

Ocorre que o movimento de conferir efetividade a Constituição Cidadã é medida que se se impõe para obtenção de uma sociedade desenvolvida economicamente, com redução das desigualdades sociais e com estruturas que possam dar conta das necessidades históricas do povo brasileiro, viabilizando uma melhoria no padrão de vida da população, notadamente da população mais pobre, que sempre teve os direitos sociais relegado a último plano.

Ainda assim, alguns doutrinadores defendem não ser possível exigir uma ação positiva do Estado sob o argumento de que essa decisão, quando advinda do poder judiciário configura

uma afronta ao princípio da separação dos poderes além de ser uma prática antidemocrática que acarreta desorganização à Administração Pública.

Nesse sentido, Thiago Alves Feio (2018) sustenta que o ativismo judicial, num contexto geral, gera o enfraquecimento dos direitos fundamentais, insubordinação quanto a separação de poderes e dano a democracia.

Não é suficiente para o direito que a decisão seja justa, devendo também ser previsível quando já houver decisão em casos idênticos ou semelhantes, para que o indivíduo tenha certa segurança de seus direitos. No entanto, o caráter aberto dos princípios possibilitou o julgador, nos casos que envolvem aplicação dos direitos fundamentais, em decidir a favor de qualquer das partes, ou mesmo proferir uma decisão não prevista por nenhuma das partes, tendo em vista o leque de possibilidades interpretativas. A grande questão da ponderação é que o interprete/julgador é que escolhe os princípios colidentes e os compara. (FEIO, 2018, p. 46).

Se bem observado, os argumentos apresentados por Thiago Feio poderiam ser validados pela melhor doutrina e pelos tribunais, pois é inegável que as atividades a serem realizadas por um ente federativo são programadas com base na dotação orçamentária existente, e uma determinação judicial superveniente, impondo ações que demandam recursos financeiros sem alocação, acarretam um descompasso no plano de governo, podendo gerar um efeito cascata com impactos negativos.

Ocorre que quando se trata de direitos fundamentais, o ativismo judicial é medida que se impõe, e qualquer argumento em sentido contrário pode e deve ser refutado com base pura e simplesmente no texto constitucional, pois se o mesmo fosse materializado ou estivesse em vias de ser, o mínimo necessário a uma vida digna, já deveria ser assegurado a todos os cidadãos, não devendo ser objeto de qualquer tipo de questionamento, seja no âmbito administrativo ou judiciário.

Como observa Bobbio (1992), a problemática em torno dos direitos fundamentais não está em determinar o rol de direitos a serem assegurados, ou o fundamento jurídico e filosófico a respaldar a sua aplicação, mas em estabelecer as formas e os instrumentos de garantia e efetividade desses direitos.

O problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e o seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. [...] Quando digo que o problema mais urgente que temos de enfrentar não é o problema do fundamento, mas o das garantias, quero dizer que consideramos o problema do fundamento não como inexistente mas como – em certo sentido – resolvido, ou seja, como um problema com cuja solução já não devemos mais nos preocupar. (p.25-26)

Nesse embate, Daniel Sarmiento (2009) e Andreas Krell (2002), sustentam que as normas sobre direitos sociais são fonte de direitos e obrigações e admitem a intervenção do Judiciário em caso de omissões inconstitucionais a fim de dar concretude ao caráter normativo da Constituição, não cabendo alegações genéricas, por parte da Administração Pública, para se escusar das obrigações que lhe competem.

Em posição similar Ana Paula de Barcellos (2007) ainda apresenta outra alternativa para os casos de omissão legislativa, a saber, a aplicação do art.4º da Lei de Introdução ao Código Civil que orienta aos magistrados utilizar da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito para possibilitar a efetividade da norma jurídica, não sendo admissível alegações pífias para justificar a carência normativa. Pois, diante de um cenário em que o ordenamento jurídico demanda processos engessados para promover alterações no texto legal, e face as necessidades sociais presentes, se faz mister arranjos jurídico-institucionais funcionais para assegurar o desenvolvimento do país e o mínimo de qualidade de vida dos administrados.

Conforme dispõe o art.5º, §1º da Constituição Federal, as normas de direitos e garantias fundamentais, possuem aplicabilidade imediata, ainda que demandem de norma complementar para lhe conferir um melhor sentido, principalmente as que dispõe sobre direitos sociais tendo em vista a “interpretação conforme” conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº. 1946/DF que pôs fim a celeuma em torno da exigibilidade ou não dos direitos sociais, ao considerar tais direitos como cláusula pétrea, e, portanto, objeto de superproteção constitucional.

Como o direito a educação consiste em uma prestação positiva que tende a ser instrumento de isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida, torna-se descabida as alegações da “reserva do possível¹³”. Tendo o STF se manifestado no sentido de que a mera alegação de escassez de recursos públicos, sem comprovação robusta, como razão preponderantemente necessária para afastar a exigibilidade imediata do direito à educação, não deve ser acolhida, cabendo ao Estado criar estratégias fiscais para garantir recursos que garantam a implementação dos direitos sociais (SCAFF; PINTO, 2016).

¹³A tese da “reserva do possível” geralmente invocada pelo poder público para se escusar de cumprir os direitos fundamentais, sobretudo os sociais, quando acionado para a prestação dos direitos ou para a formulação de políticas públicas para implementá-los, teve origem no Caso nº494, julgado Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, em discussão atinente ao acesso ao ensino superior. Na situação, a Corte decidiu que não caberia ao Estado garantir indiscriminadamente a qualquer candidato uma vaga no ensino superior, conforme seus interesses, pois dever-se-ia considerar os custos estatais envolvidos. Se firmando o entendimento no sentido de que a prestação estatal deve ser exigida considerando “àquilo que o indivíduo pode razoavelmente exigir da sociedade” (ALEXY, 2008, p.515).

Cumpra observar que a educação é um direito universal e indisponível, que consiste em elemento imprescindível a obtenção da dignidade humana, cabendo ao Estado promovê-lo, sem qualquer tipo de distinção e, quando o Poder Público falha na sua prestação, cabe ao detentor desse direito cobrar a sua efetividade, podendo, inclusive, a autoridade competente ser responsabilizada pela sua falta. Mas como realizar essa cobrança? A quem recorrer quando a oferta do direito a educação é negligenciado?

Embora caiba a todos, Estado e sociedade, a responsabilidade por assegurar a educação, Monteiro (2003) faz significativa ponderação quanto ao principal responsável pela efetividade desse direito.

O direito à educação obriga os pais, os Estados, a Comunidade Internacional e os próprios educandos. Os pais são naturalmente os primeiros responsáveis pelo direito à educação dos filhos, mas o Estado é o principal responsável pela satisfação do direito à educação, por duas grandes razões: porque as famílias, sobretudo as mais pobres, não têm os recursos necessários para criar todas as possibilidades de satisfação do direito à educação, e porque o Estado é o órgão do Bem Comum formulado nas normas fundamentais de cada comunidade nacional e da Comunidade Internacional, as mais importantes das quais são as que reconhecem os direitos do ser humano. (MONTEIRO, 2003, p.770)

Diante dessa responsabilidade primária do Estado, o Constituinte previu mecanismos judiciais específicos a disposição dos cidadãos para sanar/impedir ilegalidades ou abuso de poder que comprometam direitos e interesses individuais, que podem e devem ser ajuizadas, inclusive em desfavor de entes federativos e órgãos públicos, dando validade ao texto constitucional.

Parece-nos um pouco contraditório que a própria norma-constituição federal de 1988 - que prevê um direito, seja a mesma a dispor sobre as medidas judiciais necessárias para a efetivação desses direitos, já que o mais razoável a se esperar de um ente federativo, é que ele fosse o primeiro a tutelar pelos objetivos, princípios e finalidades previstos na CF. Mas, em verdade não é isso que acontece, como pontua Comparato (1989),

só mesmo os últimos românticos da “pureza” jurídica ainda acreditam que o grau de efetividade na garantia dos direitos humanos depende da qualidade de seu enunciado normativo. A realidade insensível, que não pode escapar à análise crítica menos acurada, é que a ampliação das declarações de direitos, mais o reforço e a criação de novas garantias de liberdade individual, não lograrão expandir o efetivo respeito aos direitos humanos além do círculo populacional onde ele já existe, desde há muito, e que é o meio das classes possuidoras e das pessoas de raça branca. A desigualdade econômica e a desarticulação social atingiram tal nível, neste país, que a própria comunicação jurídica se torna impossível entre os dois brasis: o que vive acima e o que vegeta abaixo da linha de pobreza absoluta (p.50-51)

Visando dar concretude ao texto constitucional, os remédios constitucionais, são os instrumentos processuais mais adequados. Com hipóteses de cabimento bem definidas e rol de legitimados previstos na constituição, eles são dotados de prioridade, e as decisões proferidas no bojo dessas ações podem gerar efeitos sistêmicos na sociedade, produzindo reflexos para além das partes envolvidas no processo, inclusive com a fixação de prazo para a edição da norma regulamentadora.

São exemplo de ações constitucionais que apresentam relevância para a materialização do direito a educação, o Mandado de Segurança, o Mandado de Injunção e a Ação Popular.

a) Mandado de Segurança

O Mandado de Segurança é um instrumento jurídico que visa proteger direito líquido e certo que tenha sido, ou encontre-se em iminência de ser violado.

Previsto no art. 5º, inciso LXIX da CRFB/88 e regulamentado pela Lei nº12.016/2009, o MS é dotado de natureza residual, sendo cabível para proteger direito não amparado por habeas corpus¹⁴ ou habeas data¹⁵, em virtude de ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública ou agente jurídico no uso de atribuições públicas.

Fruto das Revoluções Francesa e Americana a ação mandamental surge como mecanismo de fortalecimento dos direitos individuais e sociais (MALUF, 2019), na medida em que tem muita incidência no plano educacional, nos casos relacionados ao direito de greve, anulação/correção de provas ou de previsões editalícias, para obtenção de vagas e realização de matrículas.

O mandado de segurança dispõe de limite temporal de 120 (cento e vinte) dias para impetração, a contar da ciência do ato impugnado pelo interessado, conforme previsto no artigo 23 da referida lei. Prazo que restringe a propositura de ação por parte das pessoas com baixa escolaridade, que por muitas vezes, quando elas obtêm ajuda ou orientação dos órgãos competentes o prazo já transcorreu, só restando o ajuizamento de ações ordinárias, sujeitas ao rito comum e despidas das prerrogativas das ações mandamentais, como por exemplo o rito processual sumário.

¹⁴ “O *habeas corpus* é uma garantia individual ao direito de locomoção, consubstanciada em uma ordem dada pelo Juiz ou Tribunal ao coator, fazendo cessar a ameaça ou coação à liberdade de locomoção em sentido amplo – o direito do indivíduo de ir, vir e ficar.” (MORAES, 2012, p.132)

¹⁵ “O *habeas data* é uma ação constitucional, de caráter civil, conteúdo e rito sumário, que tem por objeto a proteção do direito líquido e certo do impetrante em conhecer todas as informações e registros relativos à sua pessoa e constantes de repartições públicas ou particulares acessíveis ao público, para eventual retificação de seus dados pessoais.” (MEIRELLES, 1997, p.147)

Por esta razão, me filio ao pensamento de Martinez (2013), para quem a inclusão de noções de direito na grade curricular é fundamental, na medida em que proporciona aos sujeitos a ampliação de conhecimentos, capacitando-os a luta pela justiça, e resolução de assuntos cotidianos ligados às normas. Pois, uma sociedade constituída por cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres contribuem para uma nação mais igualitária e justa.

Noções de cidadania plena podem ser introduzidas na grade (ao menos) do ensino médio, sem que nenhuma perda de qualidade advenha deste fato. Ao contrário, o aluno teria contato com uma ciência (Direito) que, na pior das hipóteses, o ensinaria a ser um cidadão muito mais bem preparado para a vida. (MARTINEZ, 2013)

Além do prazo peremptório, são requisitos para a propositura dessa ação a presença de *do fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Os indícios do direito pleiteado, devem ser analisado em cada caso, mas o perigo da demora no tocante ao resultado demandado, nas demandas relacionadas a educação, podemos considerar de forma geral, o fato de que uma formação educacional é gravemente abalada a cada dia que o sujeito fica sem frequentar a instituição de ensino adequada, como Mendes e Branco (2015) afirmam, “pela própria definição constitucional, o mandado de segurança tem utilização ampla, abrangente de todo e qualquer direito subjetivo público sem proteção específica, desde que se logre caracterizar a liquidez e certeza do direito”.

Necessário ressaltar, que o Mandado de Segurança quando proposto em desfavor de entes públicos o prazo para manifestações em dobro, regularmente concedido a eles, não tem cabimento para as manifestações comuns, só tem aplicabilidade diante de recursos. Ou seja, a dobra do prazo não se aplica para a manifestação da autoridade coatora, isso porque, ela não é considerada ente público, mas sim agente público não podendo usufruir do benefício legal. Conferindo celeridade aos tramites.

Com efeito, o MS pode ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, nas circunstâncias em que o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, a legitimidade para propor a ação caberá a qualquer delas. Sendo possível ainda, que organizações sindicais, entidades ou associações de classe e partidos políticos, com representação no congresso nacional, impetrem Mandado de Segurança Coletivo, em defesa dos interesses de seus membros ou associados, desde que atendidos os requisitos legais.

b) Mandado de Injunção

Há situações em que, embora haja direitos fundamentais previstos na Constituição, o

seu exercício é obstado em razão da falta de regulamentação. Visando conferir efetividade ao direito subjetivo, qualquer pessoa física ou jurídica, desde que seja titular do direito restringido pela falta de norma legal, pode impetrar Mandado de Injunção com base no art. 5º, LXXI da CRFB/88 pleiteando a edição de norma dos poderes Legislativos ou Executivos ou, providência por parte do Poder Judiciário, no sentido de declarar o direito, apresentando as condições materiais de gozo da prerrogativa, até que a norma suficiente seja editada.

Nesse contexto, ganha palco o ativismo judicial, em que o Poder Judiciário, manifesta-se para conferir efetividade aos ditames constitucionais, agindo para suprir as omissões e a inércia estatal.

A atuação do judiciário geralmente se percebe nas questões de larga repercussão social, como no caso do direito a educação, quando as instâncias que possuem competência para agir não o fazem satisfatoriamente, cabendo aos magistrados determinar como agir para o direito venha a ser assegurado.

Válida são as lições de Barroso (2008), que nos conduz a uma melhor compreensão desse fenômeno com repercussões em diversas áreas, como na política, na saúde, e na educação.

Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade. O fenômeno tem causas múltiplas. Algumas delas expressam uma tendência mundial; outras estão diretamente relacionadas ao modelo institucional brasileiro (BARROSO, 2008, p.3).

Na nossa conjuntura atual, temos a judicialização como o instrumento mais adequado à concretização dos direitos fundamentais, embora ela guarde certa dicotomia quanto aos seus efeitos. Pois o judiciário, estando diante de um caso concreto busca atender os fins perseguidos pela Demandante desde que eles guardem pertinência com o quanto previsto nos direitos fundamentais e na constituição vigente, mas nem sempre a sentença proferida no caso concreto comporta a previsão mais adequada as finalidades pedagógicas, vez que o magistrado não possui conhecimento técnico para tanto, podendo desta forma proferir uma decisão que não seja integralmente a mais adequada ao caso.

Ainda assim, esse recurso é o que mais se adequa a situações de inércia do poder executivo e legislativo, isso porque, em razão do princípio da separação dos poderes, não é dado ao judiciário determinar prazo para o poder legislativo legislar nem para o executivo cumprir suas funções típicas, mas em se tratando de casos específicos, como os passíveis de Mandado

de Injunção, é dado ao magistrado o direito de prescrever certas condutas, afim de socorrer a parte.

Desta forma, temos o MI como instrumento que é dados aos cidadãos para acionar ao poder judiciário, seja por recursos próprios, seja através do Ministério Público e/ou da Defensoria Pública, órgãos essenciais à justiça, de modo a obterem a implementação dos seus direitos.

c) Ação Popular

Além dos remédios constitucionais já apresentados, ainda existem outros recursos que o cidadão, pode lançar mão, como por exemplo a Ação Popular, ação regulamentada pela Lei Federal nº 4.717/1965, que segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro, é o meio pelo

(...) qual qualquer cidadão pode pleitear a invalidação de atos praticados pelo poder público ou entidades de que participe, lesivos ao patrimônio público, ao meio ambiente, à moralidade administrativa ou ao patrimônio histórico e cultural, bem como a condenação por perdas e danos dos responsáveis pela lesão. (DI PIETRO, 2002, p. 655)

Com finalidade preventiva e repressiva, a ação popular possui dupla finalidade, visando desconstituir o ato lesivo, com a conseqüente restituição ao *status quo ante* do patrimônio lesado e só pode ser ajuizado por um cidadão que possua título de eleitor.

Com apenas três requisitos para a sua propositura: condição de eleitor do proponente, ilegalidade ou ilegitimidade do ato e a lesividade decorrente do ato praticado, a Ação Popular, deve ser utilizada, na defesa de direitos e interesses difusos.

d) Ação Civil Pública

A Ação Civil Pública, por sua vez, é um instrumento processual instituído pela Lei nº 7.347/85 destinado a responsabilizar os réus por danos morais e materiais ocasionados a bens e direitos cuja titularidade recaia sobre toda a sociedade (ou parte dela), e não apenas a um único indivíduo. Para muitos doutrinadores jurídicos, a ACP é considerada um remédio constitucional, uma vez que a Constituição Federal prevê a possibilidade do Ministério Público promover a ação civil pública para proteger direitos difusos e coletivos (art. 129, inciso III). (FACHINI, 2021)

Por tutelar interesses coletivos, a Ação Civil Pública somente pode ser proposta por um

dos legitimados previstos em lei, a saber, Ministério Público, Defensoria Pública, quaisquer dos entes federados, autarquia, empresa pública, fundação ou a sociedade de economia mista e as associações que atendam aos requisitos previstos em lei.

Cumpra observar que em razão do objeto tutelado nesse tipo de instrumento processual, as sentenças produzem efeito *erga omnes*, com aplicação para todos, ou seja, os efeitos da decisão não se limitam as partes do processo.

A ACP, compõe o rol de ações constitucionais que podem e devem ser utilizadas para tutelar os direitos relacionados na educação, sem perder de vistas que outras ações, como ações cíveis comuns, também podem ser empregadas para fins de efetivar o direito a educação, em todas as suas nuances. O que não pode ocorrer, é a acomodação com a situação posta, notadamente se ela contraria os princípios e objetivos consagrados na Constituição.

Assim, temos na via judicial uma alternativa legítima para a obtenção do direito a educação, inclusive por ser ele um direito dotado de irrenunciabilidade, inalienabilidade, inviolabilidade e efetividade. Embora não haja óbice, em resolver as demandas de forma administrativa e consensual, ao revés, esta opção é a mais aconselhável, desde que a finalidade colimada seja obtida.

Por todo o exposto, temos as ações constitucionais como manifestação de resistência em face do poder público, de modo a materializar os direitos educacionais e os compromissos firmados pelo legislador constituinte.

2.3 Medidas extrajudiciais que podem ser adotadas como via alternativa a judicialização

O ordenamento jurídico vigente, é dotado de leis e decretos que buscam efetivar os princípios e valores preconizados no texto constitucional, conferindo aos cidadãos meios e prerrogativas que viabilizem esse pleito.

Além das diversas ações judiciais cabíveis, os indivíduos ainda podem e devem, buscar de forma prioritária, a solução extrajudicial das suas demandas, vez que essa via além de conferir maior celeridade ao deslinde das questões, evita o congestionamento do judiciário e permite as partes envolvidas obterem uma resolução satisfatória.

Na esteira de resolução alternativa de conflitos jurídicos, merece destaque a negociação e o termo de ajustamento de conduta (TAC), que consiste em um acordo firmando entre o sujeito causador de um dano coletivo e um órgão público (qualquer dos legitimados a propositura da

ação civil pública¹⁶) e tem por finalidade tutelar um direito transindividual¹⁷, resultando em um título executivo extrajudicial em que uma das partes assume uma obrigação de fazer ou não fazer, e em eventual descumprimento, uma sanção é aplicada.

A princípio essa ferramenta foi prevista no Estatuto da Criança e do Adolescentes, e no Código de Defesa do Consumidor e só após ser prevista na Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública – LACP), teve sua aplicação estendida a todos os direitos difusos e coletivos.

Esse procedimento gerou impactos significativos a comunidade, viabilizando a desoneração do Poder Judiciário e dos órgãos de regulação administrativa, bem como, permitiu a resolução de problema de maneira célere, proporcionando maiores ganhos aos envolvidos, notadamente pelo fato das lesões ou ameaças a direitos de natureza transindividual serem dotados de caráter de urgência e, a espera pelo trânsito em julgado de um processo judicial, por muitas vezes trazerem mais transtornos do que benefícios.

O TAC desponta como instrumento de efetivação do acesso à justiça no sentido mais amplo da expressão, que significa o acesso aos direitos propriamente e não apenas ao Poder Judiciário, posto que inquestionavelmente contribui para a defesa dos direitos transindividuais. O instrumento contribui especialmente para o alargamento da concepção de acesso à justiça, ao trazer celeridade, efetividade e informalidade na resolução de conflitos, o que se torna especialmente importante no contexto da sociedade de risco, onde a cada dia surgem novos problemas sem que o Estado tenha tempo de se adequar com os instrumentos jurídicos convencionais. (FARIAS, 2020)

O Ministério Público e a Defensoria Pública despontam dentre os legitimados a propositura de TACs, e comumente firmam esses acordos no bojo de inquéritos cíveis, ou seja, durante a persecução administrativa empreendida pelo MP para a reunião de elementos de convicção e instrução de eventual ação civil pública e/ou durante a fase de tratativas entre as partes. De modo que esse procedimento se afigura como um dos recursos extrajudiciais mais viáveis para solucionar demandas em que direitos fundamentais estejam envolvidos, principalmente por esses direitos reclamarem aplicação/efetividade imediata, não podendo aguardar os deslindes de processos judiciais, ainda que se cogitem a concessão de medidas cautelares, sob pena de perderem a eficácia, já que nem sempre as medidas liminares são

¹⁶ Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: I - o Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; V - a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.)

¹⁷ Conforme previsto no art. 81, do CDC os direitos transindividuais são os interesses ou direitos difusos e coletivos, indivisíveis que não possuem titularidade individual determinada, pois não pertencem a indivíduos isolados, mas a grupos, categorias ou classe de pessoas.

concedidas, ou muitas vezes quando o são, elas não possuem caráter satisfativo restando a parte, detentora do direito lesionado ou negligenciado, apenas aguardar o alvedrio do judiciário.

Outra modalidade extrajudicial de solução de conflitos que tem aplicabilidade face aos direitos fundamentais é o instituto da negociação, em que as partes envolvidas buscam uma solução mais adequada para a contenda de modo que alcancem um resultado satisfatório, sem qualquer intervenção de terceiro como auxiliar ou facilitador. Agindo o MP e a DPE nessas situações, como representantes das partes envolvidos ou em defesa dos direitos difusos, não assumindo as feições de terceiros.

3 CENÁRIO SOCIOPOLÍTICO DA EDUCAÇÃO EM FEIRA DE SANTANA

A cidade de Feira de Santana, caracteriza-se por ser o maior entroncamento rodoviário de todo o Norte-Nordeste do país, sendo marcada desde seus primórdios por transições comerciais impulsionadas pelo comércio de gado, e posteriormente, pelo comércio de outros produtos e serviços.

Ocupando uma posição importante dentre os municípios baianos, notadamente pela densidade demográfica e pela produção econômica, analisar a conjuntura social e política da cidade durante o período estudado é de suma importância para compreender a trajetória percorrida pelos alunos, professores e responsáveis na obtenção de direitos relacionados a educação. Deste modo, neste capítulo buscamos verificar as condições do sistema de educação do município, observando fatos e movimentos sociais relevantes para o contexto, bem como o quadro geral de atendimento existente, com enfoque para informações divulgadas pelo IBGE, como número de matrículas na educação básica do município, PIB municipal, densidade populacional e a remuneração dos professores.

Ocupando apenas 0,23% do território baiano, o município de Feira de Santana nos anos de 2010 a 2014 permaneceu como o município da Bahia com o terceiro maior PIB ficando atrás apenas das cidades de Salvador, capital do estado e de Camaçari, município que abriga polo industrial do estado, conforme dados divulgados pelo Sistema Eletrônico de Informações do Estado (SEI BAHIA, 2022).

Contando com uma população de aproximadamente 624.107 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e sete) pessoas¹⁸, o PIB per capita municipal¹⁹ no período objeto do estudo, teve um aumento significativo, saindo de R\$12.895,97 (doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) em 2010 para R\$19.162,03 (dezenove mil, cento e sessenta e dois reais e três centavos) em 2014, com aumento de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), enquanto a renda per capita baiana, no mesmo período, teve um aumento de apenas 34,42% (trinta e quatro vírgula quarenta e dois por cento) (SEI BAHIA, 2022). Dados que indicam crescimento econômico vertiginoso no município e podem representar, um aumento no poder aquisitivo dos munícipes.

Contando com uma localização estratégica, e com um intenso fluxo de pessoas, Feira tem notória importância no processo de expansão do sistema de ensino no interior da Bahia

¹⁸ População estimada pelo IBGE para o ano de 2021

¹⁹ Índice que avalia a contribuição média de cada residente no município ao valor agregado nos diferentes setores da economia local.

(LIMA, 2018), e atualmente possui 255 escolas de ensino infantil, 354 com ensino fundamental e 75 com ensino médio (IBGE, 2021), além das instituições de ensino profissionalizante, como Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Centro Educacional de Tecnologia do Estado da Bahia (CETEB), o Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), além de 10 instituições de ensino superior (IBGE - FEIRA DE SANTANA, 2022).

A sua localização privilegiada, também teve impacto na composição sociocultural do município, o qual foi forjado a partir de diferentes dinâmicas sociais, culturais, econômicas e políticas, atribuindo características distintas ao município em cada momento histórico. Fatores que impactaram o período em estudo, interregno marcado pela transição entre os mandatos dos prefeitos Tarcízio Suzart Pimenta Júnior (2009 a 2012) e José Ronaldo de Carvalho (2013 a 2016), ambos da mesma base política, mas com pautas de governo distintas, como pode ser verificada no quadro abaixo, em que consta as propostas de governo do elaboradas pelo Dr. Tarcízio durante o sufrágio de 2012 em que pugnava pela reeleição e as apresentadas pelo candidato eleito, José Ronaldo de Carvalho²⁰.

Quadro 2 - Propostas para a educação apresentadas pelos candidatos a prefeito do município de Feira de Santana-BA na eleições municipais de 2012

Plano de Governo Prefeito Tarcízio Pimenta Vice-Prefeito Ribeiro (2013 a 2016)	Plano de Governo José Ronaldo de Carvalho (2013 a 2016)
Ampliação da rede de escolas municipais, com a construção de novas escolas na zona rural e na cidade.	Acabar planejadamente com a falta de vagas em creches, por meio da ampliação da rede de creches conveniadas, construção de novas escolas e parcerias com o setor privado.
Construção ou implantação de uma Escola Modelo de Educação Integral de Feira de Santana.	Construção e Implantação de Escolas em Tempo Integral.
Ampliar o processo de inclusão digital, com a implantação de mais centros digitais nos bairros e na zona rural e convênios com empresas especializadas, como a Microsoft.	Valorizar ainda mais os profissionais da educação, fortalecendo seu plano de carreira, reconhecendo seus esforços com uma política salarial ainda mais adequada e com aperfeiçoamento contínuo
Criação de uma rede intranet na Secretaria de Educação, permitindo a interação e acesso a informações a professores, servidores e alunos.	Realizar programa de formação de professores que atuam na Educação Infantil, consoante a política de atendimento e as diretrizes pedagógicas definidas para o setor.
Implantação de um Biblioteca Digital e digitalização do acervo do Arquivo Público.	Expandir a pré-escola, com garantia de 6 horas de permanência, a partir da construção de novas escolas
Implantar um programa de Qualificação Educacional que integre a rede pública municipal com a Universidade Estadual de Feira de Santana para criação de projetos de capacitação (pós graduação) de professores municipais. Universidade Municipal.	Fortalecer, enriquecer o programa de merenda escolar, diversificando ainda mais o cardápio e os alimentos “in natura”.

²⁰ Deixamos de apresentar o plano de governo elaborado para a gestão de Tarcízio Pimenta Junior no período de 2009 a 2012, pois as informações relativas a esse mandato não estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Estabelecer um padrão de qualidade na rede municipal de educação, de forma a garantir o bom atendimento a todos os alunos, sem restrição.	Fortalecer o programa de redução de consumo de água e energia elétrica nas escolas, contendo custos e estimulando o desenvolvimento da consciência ambiental.
Reestruturar a proposta pedagógica voltada ao atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho.	Ampliar os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, para dar maior autonomia às Unidades Escolares.
Ampliar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, com critérios de acesso democrático.	Implantar na Rede Pública Municipal o Programa Minha Biblioteca.
Implantar e ampliar os programas do Governo Federal no município, atendendo às necessidades municipais e regionais.	Manter e melhorar ainda mais os Programas de distribuição de Uniforme e Material Escolar.
	Manter e aperfeiçoar o Programa de Transporte Escolar Gratuito, adequando o percurso dos veículos à ampliação do número de escolas
	Criar o Programa Aprendendo com Saúde, realizando atendimento aos alunos e garantindo consultas e tratamentos nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, odontologia e nutrição.

Fonte: Planos de Governo dos candidatos Tarcízio Pimenta e José Ronaldo de Carvalho para a eleição de 2013-2016 depositados no TRE-BA.

O mandato que antecedeu o de Tarcízio Pimenta (2009-2012), fora comandado por José Ronaldo (2005 a 2008), sendo marcado por obras públicas, pavimentação e construção de viadutos, não tendo a educação ocupado uma pauta prioritária. De modo que o prefeito que lhe sucedeu, Tarcízio, teve sérios problemas relacionados aos desmandos na educação, tendo que administrar falta de formação de professores, ausência de salários dignos, falta de espaços adequados para o trabalho docente (A TARDE, 2009).

O governo de Tarcízio Pimenta contou com a experiência de José Raimundo Pereira de Azevedo como Secretário Municipal de Educação, tendo em vista que o professor de matemática, além de possuir vasta atuação na vida política do município, também já teria assumido a função de secretário de educação, durante dois períodos (1973-1976 e 1993-1994), sendo o responsável por informatizar todo o sistema de educação do município, durante a gestão do então prefeito, Dr. Tarcízio Pimenta (SANTANÓPOLIS, 2013)

Ao que se parece, a experiência não foi suficiente para uma jornada impecável a frente da secretaria municipal de educação, vez que o então secretário e o gestor municipal sofreram condenações em primeira instância, para ressarcimento de bens ao erário, tendo seus direitos políticos suspensos²¹ em razão de irregularidades verificadas na aquisição de kits escolares. (AGUSTO, 2019).

Face a carência de professores, o prefeito Tarcízio Pimenta, fez público o edital para

²¹ A decisão ainda não transitou em julgado, encontra-se sob recurso judicial – processo nº 0008518-73.2012.4.01.3304

processo seletivo simplificado destinada à contratação temporária em regime de direito administrativo de professores para atuarem na rede municipal de ensino (FEIRA DE SANTANA 2022). Processo através do qual, docentes são contratados com vínculo de natureza precária, submetendo-se a conveniência da Administração Pública, em detrimento de uma seleção com maior rigor como um concurso público para provimento de cargo efetivo.

O processo seletivo proposto pelo então prefeito buscava sanar um dos problemas enfrentados pelos professores da rede municipal, de forma temporária, motivando, mobilizações grevistas. A pauta apresentada pelos professores era um tanto extensa e contava com reivindicações como a concessão de reajuste salarial, mudança de carga horária e de referência, concessão de auxílio alimentação para os professores que trabalham acima de 40 horas, realização de concurso público e aprovação do Plano de Cargos e Salários (PCS), mas também haviam pedidos destinados a beneficiar os estudantes e seus familiares, como a solicitação de fardamento para os alunos da rede, a reforma das escolas e a suplementação de material didático. (ACORDA CIDADE, 2010)

Observa-se que os reclamos apresentados, se destinava apenas a assegurar uma educação em padrões mínimos aceitáveis para um estado democrático de direito, com melhores condições na prestação e utilização do serviço. Ainda assim, diversas situações apresentadas à época, até o momento da conclusão deste estudo não foram atendidas, evidenciando a falta de cuidado da administração pública no trato das demandas educacionais.

Durante os anos em análise, o sistema educacional e todos os atores envolvidos nesse processo obtiveram diversas conquistas, mas também protagonizaram experiências marcadas por dissabores e sem frutos, sem perde de vistas que todo o movimento realizado sempre teve como escopo final a materialização de direitos e conquistas asseguradas pela nossa legislação.

No interregno de 2010 a 2014, constatamos diversos movimentos grevistas com a paralisação de aulas na rede municipal de ensino, relatos de agressões físicas ao presidente do sindicato dos professores, corte nos salários dos professores que se encontravam em greve, desativação de diversas instituições escolares, realização de seleção e contratação de novos professores para rede, informatização do sistema educacional, bem como implementação de programas de reforma e modernização de algumas escolas com fornecimento de maquinário e utensílios. Fatos que serão melhor analisados no decorrer desse capítulo.

Cumprir observar que nesse período foi registrado uma redução significativa nas matrículas realizadas para a educação infantil nas instituições vinculados ao município, sendo que no ano de 2011 para o ano de 2012 essa queda chegou a índices maiores que 50% (cinquenta por cento), embora a população de Feira de Santana tenha apresentado significativo

crescimento, conforme estimativa apresentada pelo IBGE para o quadriênio. Deve-se observar, contudo, que o decréscimo da matrícula e os dados apresentados referem-se ao município como um todo, incluindo o acesso através de instituições privadas.

Tabela 1 – Análise do contingente populacional de Feira de Santana em 2010 e a estimativa de crescimento na população para os anos de 2011 a 2014 face ao número de matrículas registrados na rede municipal de Feira de Santana nos anos de 2010 a 2014

Ano	População Estimada	Educação Infantil		Ensino Fundamental	
		Pré Escolar	Creches	Anos Iniciais	Anos Finais
2010	556 642 ²²	7403	941	26587	5151
2011	562 466	7082	978	25532	6239
2012	568 099	7342	456	26045	6045
2013	606 139	7577	293	24967	6498
2014	612 000 ²³	7334	384	23640	6498

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010; Censo Escolar - Sinopse e Estimativa populacional 2011-2014.

Observa-se, ainda, que houve uma redução pontual na quantidade de escolas da rede municipal, principalmente nas instituições voltadas para a educação infantil, havendo registro que cerca de 10 pré-escolas municipais ficaram inativas ou tiveram seu funcionamento suspenso em um intervalo de 3 anos, como pode ser verificado na tabela 2. Embora uma das metas elencadas no Plano Nacional de Educação fosse a universalização da pré-escola.

Tabela 2 – Quantidade de Escolas Municipais de Feira de Santana - Por etapa escolar

Ano	Educação Infantil		Ensino Fundamental	
	Pré Escolar	Creches	Anos Iniciais	Anos Finais
2010	25	151	167	22
2011	22	140	167	22
2012	16	141	172	22
2013	15	140	166	22
2014	17	138	163	22

Fonte: IBGE, Censo Escolar - Sinopse

Em meio aos dados que informam retrocessos no acesso à educação infantil, Feira de Santana apresentou no ano de 2014 uma situação preocupante no avanço das metas propostas pelo Plano Nacional de Educação, ensejando a emissão de alertas aos administradores responsáveis, a fim de que eles busquem regularizar a situação.

²²Dados obtidos no censo realizado pelo IBGE no ano de 2010 – Fonte: IBGE | Cidades@ | Bahia | Feira de Santana | Panorama;

²³ Estimativa da população de Feira de Santana-BA apresentada pelo IBGE para os de 2011,2012,2013,2014, respectivamente.

Com efeito uma das metas do PNE era promover até 2016, a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a sua oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE, mas no ano de publicação do PNE (2014), o município de Feira de Santana só atingiu 5% da meta referente a ampliação da oferta em creches, e 58% da universalização das instituições pré escolar, conforme apresentado na tabela abaixo.

Os índices alcançados revelam que as metas do plano nacional para a etapa pre escolar, no primeiro ano de aplicabilidade, não obtiveram resultados satisfatórios, atestando a falta de empenho da gestão pública municipal no trato das demandas educacionais.

Tabela 3 – Situação do Município de Feira de Santana no ano de 2014, frente ao alcance das metas do Plano Nacional de Educação

Meta	Posição verificada em 2014
Meta 1A (pré-escola) – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. - meta do indicador: 100%	58,09066173
Meta 1B (creche) – Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE - meta do indicador: 50%	5,106920509
Meta 2A – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos - meta do indicador: 100%	82,11629948
Meta 3A (escola) – Elevar a taxa de matrículas na escola para população de 15 a 17 anos - meta do indicador: 100%	85,9642763
Meta 3B (ensino médio) – Elevar a taxa de matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos - meta do indicador: 85%	46,74070656

Fonte: SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO, Tceduca, 2022.

Deste modo, a situação apresentada nas tabelas acima, reafirmam tudo o quanto já exposto acerca do déficit na educação municipal, e que as reivindicações apresentadas pelos professores mediante as manifestações e movimentos grevistas, ganham fôlego, levando-nos a reputá-las como verídicas.

Em razão da insuficiência de dados do sistema de monitoramento dos planos de educação do Tceduca, não foi possível precisar a tendência de avanço anual do desenvolvimento desses índices no município de Feira de Santana, o que só passou a ser aferível a partir de 2015.

O contexto de déficit no cenário educacional do município de Feira de Santana, no período em estudo, não foi marcado apenas pela falta de recursos e estruturas para os

professores desempenharem suas atividades, mas por condutas questionáveis por parte do poder público, como a postura adotada para fazer cessar paralisação da atividade docente, mediante a edição de um decreto determinando o corte de ponto dos professores grevistas, em verdadeira afronta ao exercício do direito de greve assegurado constitucionalmente. Forçando aos grevistas a retornarem as atividades para não se verem privados dos recursos necessários a manutenção das suas necessidades básicas e da sua família. (APLB SINDICATO, 2010)

Nota-se que o cerceamento de direitos e a coação de funcionários públicos através do corte de salários é uma medida repudiável, embora encontre respaldo jurídico, ganhando espaço todas as vezes que a paralisação das atividades não tem fundamento em conduta ilícita do poder público. Esse é o entendimento, com repercussão geral, fixado pelo STF.

A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. (RE 693.456/RJ).

Mas o que venha a ser conduta ilícita do Poder Público? A jurisprudência não apresenta definição, deixando margem para interpretações, que restringem a conduta ilícita a falta de pagamentos, de modo que as demais situações de negligências enfrentadas pelo servidor público, *in casu*, pelos docentes, não encontram amparo para a suspensão das atividades, causando maior insegurança na atuação dos professores e dos sindicatos na busca dos direitos dos seus filiados. Nesses termos, vale a transcrição de um julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, aplicando a tese de repercussão geral.

AÇÃO COLETIVA. SERVIDOR PÚBLICO. SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO. PARALISAÇÃO E ADESÃO. À GREVE. DESCONTOS DOS DIAS PARALISADOS. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL - RE Nº 693.456-RJ. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTE TRIBUNAL. MANDADOS DE INJUNÇÃO NºS 670 E 708 DO STF. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS NA HIPÓTESE CONCRETA. CABIMENTO. AÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA COMO DE DIREITO DO CONSUMIDOR, TAMPOUCO COMO AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. O movimento de greve ou de paralisação é direito garantido pela Constituição Federal ao trabalhador (art. 37, VII da CF) e estendido aos servidores públicos pelo Supremo Tribunal Federal por meio dos Mandados de Injunção números 670, 708 e 712, os quais determinaram a aplicação da Lei nº 7.783 /89 ao serviço público. Competência originária reconhecida. Desconstituição da sentença. (...) . **3. O desconto somente não se realizará se a greve tiver sido provocada por atraso no pagamento aos servidores públicos civis ou por outras situações excepcionais que justifiquem o afastamento da premissa da suspensão da relação funcional ou de trabalho, tais como aquelas em que o ente da administração ou o empregador tenha contribuído, mediante conduta recriminável, para que a greve ocorresse ou em que haja negociação sobre a compensação dos dias parados ou mesmo o parcelamento dos descontos.**(...) (TJ-RS - AC: 70084090380 RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Data de Julgam: 04/06/2020, Terceira Câmara Cível, Data

de Publicação: 08/06/2020) (SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça, 2020 - grifei)

Dentre a pauta apresentada pelo movimento grevista, a implementação do Plano de Cargos e Salários, embora prevista na legislação complementar^o 1/94 (Feira de Santana (BA) LC nº 1/94) e estabelecida como uma das metas do PNE, foi umas das reivindicações apresentadas pela APLB e não foi atendida no ano de 2010, se tornando objeto de promessas por parte do gestor municipal, para o ano seguinte. “Prefeitura poderá implementar Plano de Cargos e Salários da APLB - A Secretaria Municipal de Educação vai elaborar um estudo sobre os investimentos executados na rede municipal de ensino e apresentá-lo a Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 5 de julho.” (ACORDA CIDADE, 2011).

Até a publicação desse estudo, o plano de cargos e salários²⁴ do município não foi aprovado, relegando os docentes a uma situação de penumbra jurídica, sendo o movimento grevista muito mais que um instrumento utilizado para fazer valer alguns direitos e/ou reivindicar garantias, mas um elemento de mobilização e conscientização da sociedade sobre os desmandos perpetrados para com a educação, evidenciando que a greve não consiste em brigas políticas, como pode parecer para alguns, mas é um dos meios disponíveis aos professores para a busca de seus direitos.

Cumprir observar que no período de 5 anos, o reajuste salarial concedido aos professores, por diversas vezes apenas cobriu o déficit inflacionário, se consideramos o índice de preços ao consumidor (IPC), não apresentando nenhum ganho no poder aquisitivo dos docentes, com exceção do reajuste concedido em setembro de 2013. De modo que essa falta de atenção à classe possa ter influenciado diretamente na queda no número de professores municipais, não havendo ingresso proporcional a vacância dos docentes, como podemos verificar na tabela 4 e 5 abaixo.

Tabela 4 – Número de professores municipais por nível de educação

Período	Creche	Pré Escola	Ed. Fundamental Anos Iniciais	Ed. Fundamental Anos Finais
2010	77	392	927	404
2011	72	375	871	393
2012	24	368	901	346
2013	22	365	830	346
2014	33	353	844	370

²⁴ O plano de cargos e salários é um documento onde são descritas as funções, atribuições e responsabilidades de cada cargo, além da especificação salarial. Esse documento serve como base para criar planos de carreira internos, e dar transparência aos colaboradores sobre as possibilidades de crescimento dentro da empresa, garantindo o devido reconhecimento aos colaboradores (fonte: CARDONE, 2021). Diferentemente do estatuto dos Servidores Públicos, norma que disciplina o regime jurídico dos servidores, dispendo sobre direitos e vantagens, processo administrativo disciplinar, seguridade social e as regras para provimento e vacância.

Fonte: IBGE – Cidades: Censo Escolar

Tabela 5 – Relação entre o salário dos professores da rede municipal de ensino de Feira de Santana e a inflação, segundo índice de preços ao consumidor (IPC) no período de 2010-2014

Ano	Carga horária	Professor licenciatura plena		Professor pós-graduado		Percentual de reajuste	Inflação IPC Brasil
		Até 05 anos de serviço	De 05 a 10 anos de serviço	Até 05 anos de serviço	De 05 a 10 anos de serviço		
2010	20h	R\$ 969,20	R\$ 1.017,66	R\$ 1.026,22	R\$ 1.077,53	5,83%	5,91%
	40h	R\$ 1.938,40	R\$ 2.035,32	R\$ 2.052,44	R\$ 2.155,06	5,83%	
2011	20h	R\$ 1.067,43	R\$ 1.120,80	R\$ 1.130,22	R\$ 1.186,73	10,14%	6,50%
	40h	R\$ 2.134,86	R\$ 2.241,60	R\$ 2.260,44	R\$ 2.373,46	10,14%	
2012	20h	R\$ 1.136,81	R\$ 1.193,65	R\$ 1.203,68	R\$ 1.263,86	6,50%	5,84%
	40h	R\$ 2.273,62	R\$ 2.387,30	R\$ 2.407,36	R\$ 2.527,72	6,50%	
2013	20h	R\$ 1.331,95	R\$ 1.398,55	R\$ 1.410,30	R\$ 1.480,80	17,17%	5,91%
	40h	R\$ 2.663,90	R\$ 2.797,10	R\$ 2.820,60	R\$ 2.961,64	17,17%	
2014	20h	R\$ 1.442,77	R\$ 1.514,91	R\$ 1.527,64	R\$ 1.604,02	8,32%	6,41%
	40h	R\$ 2.885,54	R\$ 3.029,82	R\$ 3.055,27	R\$ 3.208,05	8,32%	

Fonte: Tabelas de salário dos professores municipais de Feira de Santana anos 2009 a 2014 (APLB Sindicato) e Inflation.eu

Com uma situação precária no número de professores por sala de aula foi realizado um concurso para provimento de cargo efetivo de professores da rede municipal no ano de 2012, havendo convocação dos aprovados até o ano de 2016, (FEIRA DE SANTANA, 2022), mediante um processo lento e gradual, incompatível com as necessidades dos municípios e sem qualquer justificativa plausível, vez que o orçamento dispendido com o setor educacional, foi objeto de majoração, ao longo dos anos.

Com efeito, nota-se que a educação não assume um papel relevante nos governos brasileiros, notadamente na seara municipal, em análise, que por diversas vezes levantam a bandeira da defesa da educação como plano de governo, mas não se prestam a implementar uma educação de qualidade, considerando todo o complexo educacional, estrutura, remuneração, insumos, quando e se eleitos. Pois, um estado que busque garantir a educação, deve prover todos os equipamentos que deem suporte para que o sujeito se submeta ao processo de ensino aprendizagem, assegurando condições para os alunos e para os professores.

Na gestão municipal de José Ronaldo de Carvalho, iniciada em 2013, a SEDUC ficou a cargo da professora Jayana Bastos Miranda Ribeiro, que permaneceu nesta posição por sete anos. Graduada em pedagogia pela Universidade Estadual de Feira de Santana (1998), a nova secretária já integrava o quadro técnico da secretaria com experiência na área de Educação, com

ênfase em Educação Inclusiva. (LATTES, 2022).

Durante todo o período (2013-2019) em que esteve a frente da secretaria, a professora Jayana desenvolveu uma série de programas de formação para gestores escolares e professores da Educação Infantil ao Ensino Fundamental II, criando programas e projetos socioeducativos para os estudantes, além da construção de diversas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI²⁵. Tendo o Ideb²⁶ da Rede Municipal elevado a sua pontuação de 3,4, em 2013, para 4,0, em 2015. (MAGALHÃES, 2019)

No primeiro ano do mandato de José Ronaldo, 2013, não houve registros de greve por parte dos professores da educação básica da rede municipal, tendo sido o ano que registrou o maior percentual de reajuste nos vencimentos dos docentes. O ano também foi marcado por iniciativas que beneficiaram toda a comunidade escolar, como o projeto “Projeto Saúde na Escola”, parceria firmada entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, para orientar e prestar atendimentos básicos de saúde a alunos da rede (MAGALHÃES, 2013).

O processo de informatização iniciado na gestão anterior, teve continuidade no governo que lhe sucedeu, vez que no ano de 2014 foi implementado no município um projeto destinado a modernizar a educação municipal, através do uso de um tablet como ferramenta pedagógica em sala de aula. Para implantação desse propósito, foi oferecida formação aos diretores e coordenadores, e fornecido equipamento tombado, para ser utilizado na realização de chamadas, acompanhamento do histórico escolar, realização de atividades e durante pesquisas na internet (MAGALHÃES, 2014). Equipamento que caiu no desuso ao longo dos anos.

No mesmo ano, os professores das redes municipal e estadual de ensino da Bahia, seguindo a mobilização nacional da classe, pararam as atividades por três dias reivindicando, dentre outras coisas, a melhoria do ensino público básico, a valorização dos profissionais da educação, a votação do PNE e o cumprimento da lei do piso. Durante a manifestação, o diretor da APLB, Professor Germano informou que o ato buscava melhores condições de trabalho para os docentes, bem como benefícios para todo o complexo educacional. Segundo Germano a paralisação das escolas municipais e estaduais

²⁵ CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, consistem nos espaços educativos destinados a crianças de 0 a 5 anos de idade. Com funcionamento em jornada integral (oito horas), estes espaços se encarregam de desenvolver processos educativos e pedagógicos ofertando serviços próprios de creches e educação infantil.

²⁶ O Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. É calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

em todo o país visava a melhoria da educação pública, que contempla quase 80% dos estudantes brasileiros, pois na conjuntura socioeconômica vivida, não poderia se admitir estruturas de escolas sem condições básicas, como por exemplo banheiros. (MAGALHÃES, 2014).

No período em análise (2010-2014) nota-se que a falta de uma estrutura física e a ausência de equipamentos nos prédios escolares foram objeto de constantes reivindicações. De modo que o governo municipal, editou um decreto normativo nº 9.244 pondo fim a 39 escolas que nos últimos anos deixaram de funcionar ou possuíam funcionamento limitado, estando seus prédios com necessidade de reformas ou reestruturações. Se a condição da estrutura dessas escolas era um determinante para essas instituições possuírem funcionamento limitado, é um dado que não podemos afirmar, entretanto, a maioria das escolas desativadas estavam localizadas na zona rural e em muitas delas, sequer havia procura para matrículas, como bem foi observado pela Secretária de Educação da época, Professora Jayana Ribeiro ao site Correio Feirense (MAGALHÃES, 2014).

A maior parte destas escolas é muito antiga e foi fundada há décadas em localidades rurais para atender à comunidade circunvizinha, geralmente oferecendo uma, duas ou no máximo três salas de aula. Estas unidades também não oferecem, na maioria delas, infraestrutura adequada.

Como a demanda de alunos ao longo dos anos se tornou inexpressiva, os poucos estudantes matriculados foram transferidos para outras escolas, maiores e que oferecem uma infraestrutura física e o corpo administrativo e pedagógico que uma escola exige, com a função de gestores, coordenadores pedagógicos, professores e funcionários. (MAGALHÃES, 2014)

Com efeito, esse processo de fomentar a educação nos centros urbanos em detrimento das escolas rurais, além de demandar um significativo gasto público, com transporte, gera um movimento dos discentes para grandes unidades escolares, com diferentes realidades culturais e econômicas, fatores que geram impactos em todo processo formativo. Aspectos que devem ser considerados diante de toda e qualquer intervenção nos centros escolares.

Nesse período, ainda se verificou a implantação de uma série de programas, como o projeto Reequipar que viabilizou aquisição de móveis, equipamentos e utensílios diversos, realizou a reforma de algumas escolas, concedeu benefícios a professores e criou uma comissão para tratar da implantação da “Lei do Piso” em Feira (CORREIO FEIRENSE, 2014).

As medidas adotadas pelo gestor da época seguiram o seu padrão de governo, com o desenvolvimento de projetos com impactos visíveis, a todo momento propagandeado pelas mídias. Com efeito, as condutas em comento nada mais são do que compromissos com a sociedade, que o gestor já se encontrava vinculado quando assumiu o seu mandato, mas que passam a ser vistas pela sociedade, principalmente diante de um quadro de negligência de direitos, como benesses concedidas pelo prefeito, diminuindo ou aniquilando a formação de uma sociedade consciente dos seus direitos, mas que passa a concebê-los apenas como meras

liberalidades do gestor.

a) Atuação do legislador municipal no setor educacional nos anos de 2010 a 2014

Na breve análise do APENDICE A, onde consta a relação de leis federais e municipais relacionadas a educação e propostas no período de 2010 a 2014, guardadas as devidas áreas de competência, podemos observar que as normativas contam com um grau de abstração que não deveria existir, se limitando a dispor sobre normas gerais, implantação de programas ou benesses sem ao menos indicar os meios necessários para a obtenção e implantação deles.

Das quarenta leis e decretos federais analisados, 65% versam sobre a abertura de crédito extraordinário ou sobre previsões e repasses financeiros, merecendo destaque a lei nº 12.287/2010 que incluiu o ensino da arte como componente curricular, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a lei nº 12.244/2010 que dispôs sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, fixando o prazo máximo de dez anos para que haja um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, o que pode ser considerado como um marco no âmbito das políticas públicas escolares, embora até a presente data não conste na relação de pagamentos do município servidores para o cargo de bibliotecário, nem lei específica regulamentando o assunto, normativa que seria imprescindível, vez que a norma federal não indicou quais os meios básicos para a implantação das bibliotecas escolares, nem os recursos mínimos a serem adotados.

Em um contexto em que as normas infraconstitucionais, sancionadas em âmbito federal, não guardavam o grau de atenção esperado pelo legislador municipal, conduta diversa era esperada não só dos edis, mas também do prefeito, diante da edição de uma emenda constitucional, face ao grau máximo de observância e vinculação desse dispositivo.

Deste modo, com a publicação da EC 59/2009, o município de Feira de Santana teve que implementar ajustes em seus sistemas de ensino, de modo que se aguardava para a sessão legislativa que lhe sucedeu, uma intensa atuação dos vereadores no que diz respeito a educação. Entretanto apenas 11 dispositivos legais foram encontrados na busca no site de legislações do município de Feira de Santana.

As legislações publicadas no ano em comento, não guardam qualquer relevância ou pertinência ao quanto previsto na EC 59/2009, se tratando, em sua maioria de normas que instituem campanha ou incluem determinado “dia” no calendário municipal, ou ainda, de leis que atualizam determinadas previsões, como a lei nº 3161, de 10 de dezembro de 2010 que trata da revisão anual dos vencimentos dos professores. (FEIRA DE SANTANA, 2022)

Já em 2011, notamos uma maior produção legiferante, com o registro de 29 dispositivos

relacionados a educação. Muitas normas foram editadas instituindo campanhas educativas e de conscientização, voltadas para toda a sociedade, com uma especial atenção para a comunidade escolar, como a lei ordinária nº 3196/2011 que criou a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar, trazendo em seu bojo diretrizes e objetivos a serem observadas na instituição da campanha, diferente de outras campanhas instituídas no mesmo ano, a norma que lhes deu previsão, não se debruçou sobre os meios a serem empreendidos na sua execução. (FEIRA DE SANTANA, 2011)

Com notável repercussão prática, em 07 de novembro de 2011 foi sancionada a lei nº 3282/2011, de autoria do edil Ângelo Mario Cerqueira de Almeida, dispendo sobre a obrigatoriedade de notificação aos conselhos tutelares dos dados de alunos que tiverem ocorrência de faltas, intensificando a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Uma vez, que em posse dessas informações a entidade pode aferir junto a família da criança ou do adolescente os motivos que ensejaram a ausência na instituição escolar, direcionando, se necessário para programas sociais, bem como, viabilizando o diagnóstico e a realização de ações e políticas públicas nessa área. (FEIRA DE SANTANA, 2022)

Com conotação social tão relevante quanto a lei nº 3.282, temos a lei nº 3.236 de autoria da vereadora Cíntia Daltro Machado, que reserva vagas em creches para crianças, filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, garantindo a criança o direito a educação, evitando que os estudos sejam interrompidos por eventual necessidade de mudança da sua genitora, uma vez que não haverá mais espaço para as instituições alegarem falta de vagas para não aceitar alunos fora do período de matrículas.

Observa-se que, embora esse dispositivo possuísse contornos de uma ação afirmativa, nota-se que a redação legal não foi assertiva, vez que pode expor a vítima, mãe da criança que necessita da vaga, a uma situação vexatória, face aos critérios requeridos para a matrícula, a saber cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher e cópia do exame de corpo delito.

Dois anos após a edição da lei nº 3.236/2011, uma norma com o mesmo tema, mas sem os requisitos constrangedores, foi proposta por outra vereadora, a Sra. Gerusa Maria Bastos Sampaio, sendo sancionada sob o nº 3399 no dia 04 de julho de 2013, estando as duas normas em plena vigência. (FEIRA DE SANTANA, 2022)

Causa-me estranheza que o poder legislativo municipal não possua um maior rigor na edição nas normas municipais, uma consulta prévia no próprio banco de dados, ou até mesmo uma mesa para aprovação do texto legal, a fim de evitar a edições de normas com a mesma temática, e/ou leis com requisitos desrazoáveis, como os que se verificaram no caso em tela.

A edição da lei nº 3294/2011 que alterou a lei nº 2.397/2003, responsável por organizar o serviço de transporte coletivo urbano no município, merece uma análise mais acurada, já que a lei promulgada em 2011 alterou o art. 42 que versa sobre gratuidade e abatimento no valor da tarifa dos estudantes, mas permaneceu excluindo do rol de beneficiados os alunos que cursam supletivo, atribuindo categoria distinta a esse processo formativo, que compõe a educação básica de jovens e adultos, que não tiveram possibilidade/ oportunidade de frequentarem a escola no momento adequado, em afronta ao art. 208, I CRFB, e portanto, com vício de constitucionalidade.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (BRASIL, 2021) (grifos meus)

Nesse passo, nota-se que o legislador municipal, não buscou no seu múnus, dar efetividade ao texto constitucional, se limitando a repetir comandos legais, sem verificar a aplicabilidade prática e os efeitos das normas na sociedade, de modo que, ironicamente, os alunos do curso supletivo/ educação para jovens e adultos, são penalizados por não terem acesso a escola na idade adequada. Evidenciando, a falta de cuidado com as políticas públicas educacionais no município.

No ano seguinte (2012) esse dispositivo também foi alterado pela lei nº 282/2012, mas as observações sinalizadas nesse trabalho, não sofreram quaisquer ajustes, mantendo-se inalterado o texto, por ora, reputado inconstitucional.

Dentre os anos estudados, 2012 foi o que teve a menor atuação legislativa na categoria educação, registrando apenas 09 normas publicadas, as quais versaram sobre orçamento, aprovação do plano municipal de educação, parâmetros para nomear as escolas municipais e a inclusão do dia da educação inclusiva no calendário municipal. (FEIRA DE SANTANA, 2022)

Uma das leis editadas no período (lei nº 275/2012) foi a responsável pela criação do portal da educação na internet, página destinada a dar publicidade aos dados e informações da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando o conhecimento, acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos (FEIRA DE SANTANA, 2012, art. 1º). Embora o nome dado ao portal pudesse nos remeter a um sistema voltado para o público discente/docente do município, com atividades e acompanhamento das rotinas escolares, o sistema se limitou a dar publicidade aos atos administrativos da SEDUC.

A atividade legislativa do ano de 2013, classificada como normas relacionadas a

educação, foi intensa, registrando cinquenta e duas normas, entre lei complementar, lei ordinária e decretos, os quais versaram sobre diferentes segmentos, como constituição de comissões, eleições para diretores e vice-diretores de escolas municipais, criação de escolas. (FEIRA DE SANTANA, 2022)

Observa-se que nesse ano o legislador municipal dedicou atenção ao bem-estar das crianças e dos adolescentes, fomentando a contratação de jovem aprendiz, sancionando de forma incisiva os estabelecimentos que utilizavam mão de obra infantil e/ou adolescente no município, em desatenção das normas vigentes. Dedicando uma atenção complexa e integral as necessidades desses sujeitos. (FEIRA DE SANTANA, 2022).

O cuidado com o bem estar das crianças e adolescente é perceptível, ainda com a edição da lei nº 301/2013 que institui o programa de informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos, colaborando com a formação de políticas públicas necessárias para redução da violência nos espaços escolar. Providências que colaboram direta e indiretamente com a formação dos sujeitos, uma vez que viabiliza ambiente seguro, agradável, onde a integridade física e psicológica são assegurados.

Iniciativas como esta, do edil Elizário Ribeiro da Silva, pouco são percebidas na legislação municipal de Feira de Santana, demonstrando não só a falta de cuidado dos vereadores e do poder executivo com os temas relacionados a educação, mas também a falta de vivência deles nos espaços públicos, a ausência de uma pauta com objetivos claros, que contemplem os interesses sociais a serem perseguidos durante um mandato.

A nomeação dos integrantes do conselho municipal de alimentação escolar, a lei nº 3388, de 20 de junho de 2013, composto por representantes do poder executivo, dos professores, da sociedade civil e dos pais de alunos, e o decreto nº 8959, de 10 de julho de 2013, responsável por criar a comissão para coordenar o processo eleitoral de escolha de diretores e vice-diretores de unidades escolares da rede municipal de ensino.

A princípio estas normativas possuem um conteúdo formal, mas a sua previsão e seu alcance tem importância social expressiva, pois a oferta regular e adequada da merenda é a efetivação de direitos constitucionais, não cabendo a perpetuação do discurso pobre e esvaziado de que ela é um determinante da frequência escolar. Pois, como bem pontuado por Barbosa (2015) o conhecimento acerca desse direito, é decisivo para a emancipação e a construção da autonomia do público das políticas públicas. Sendo o tema da merenda escolar, pauta recorrente no âmbito administrativo e judicial, razão pela qual um conselho municipal atuante e

comprometido com o tema é medida que se impõe para o bom funcionamento.

Nesse sentido, também temos a necessidade de um processo democrático para a escolha de diretores e vice-diretores de unidades escolares da rede municipal, vez que essa medida põe fim a apadrinhamentos políticos, viabilizando a escolha de professores participativos e comprometidos com a comunidade escolar, sem amarras políticas que afetem a cobrança dos gestores escolares para com a secretaria de educação e/ ou com os poderes públicos competentes.

Dentre as 26 legislações cadastradas no site de legislações do município de Feira de Santana na categoria educação para a legislatura de 2014, foram analisadas, apenas cinco, as quais guardam pertinência com o tema, quais sejam, lei nº 3.459 que dispõe sobre a criação do sistema de estágios obrigatórios no município de Feira de Santana, instrumento de profissionalização dos jovens, a lei nº 312/2014, determinando a contratação de adolescentes atendidos em medidas socioeducativas, pelas empresas contratadas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, de modo a assegurar a ressocialização e o garantir uma profissão aos jovens em situação de vulnerabilidade.

No mesmo ano ainda foi promulgada a lei nº 314, instituindo a área de proteção e segurança escolar (APS Escolar) em torno das unidades de ensino básico localizados no Município, tendo por objetivos prevenir a violência e assegurar tranquilidade ao ambiente escolar, e melhorar o processo de ensino-aprendizagem. E outras legislações que contemplam campanhas de cunho publicitário-educativo como a lei nº306 (dispõe sobre a prevenção e aplicação do programa de educação específica contra os males do aborto em todas as escolas públicas de primeiro grau, da rede municipal de Feira de Santana.), nº307 (dispõe sobre a prevenção e aplicação do programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental, da rede municipal de Feira de Santana), nº310/2014 (institui o programa educação ambiental nos ônibus de Feira de Santana).

Cumprindo observar que nesse mesmo ano, foi promulgada a lei nº3.449, instituindo novos planos de cargos, carreiras e salários para os servidores da câmara municipal, embora até a presente data, um plano visando beneficiar os docentes municipais não tenha sido elaborado. Restando aos servidores “comuns” a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, regulamentada neste ano pela lei nº 3.450/2014.

No período em análise, pouco ou quase nada das demandas apresentadas pelos movimentos educacionais, tornaram-se objeto de políticas públicas, não sendo tema nas legislações municipais. Prova disso é que poucas normas foram criadas no sentido de efetivar

em grau máximo o direito a educação, conferindo recursos necessários para que uma educação de qualidade seja oferecida aos discentes do município de Feira de Santana. Pouco se percebe movimentos para conferir melhores condições de trabalho ou de remuneração aos professores, bem como de estruturas, insumos e transportes ao alunado, que muito mais do que a transmissão de conhecimentos, demandam de elementos outros para que o processo de aprendizagem seja garantido.

b) Plano Municipal de Educação de Feira de Santana

O Plano Nacional de Educação (PNE) é um documento que estabelece as diretrizes para as políticas públicas de educação no período de dez anos, a sua elaboração considera a conjuntura da educação no país e as metas a serem alcançadas pela sociedade. O documento que deu origem ao atual PNE (lei nº13.0005/2014), foi sancionado pela presidente Dilma Rousseff, sem vetos, após 4 anos de tramitação.

Elaborado na Conferência Nacional de Educação (Conae 2010), o plano define 20 metas e estratégias em âmbito nacional para serem atingidas até 2024 e conta com dados que facilitam a sua fiscalização e cumprimento.

O plano nacional apresenta diretrizes e metas gerais, cabendo a cada Estado e Município, em atenção a Constituição Federal de 1988, implantar e implementar seus Planos de Educação, de acordo com suas especificidades e características, através do Plano Municipal de Educação (PME), que deve apresentar uma posição geral da educação no município em todos os níveis, etapas e modalidades observando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico, cultural e ambiental. No momento da sanção do PNE, existia no município de Feira de Santana um plano em vigência, de modo que se fez necessário a elaboração de um novo documento (lei nº 3651, de 16 de dezembro de 2016) para revisar e adequar às diretrizes e metas do PME, o qual foi elaborado em consonância com a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e com o Plano Estadual de Educação (PEE), este aprovado na Lei nº 13.559 de 11 de maio de 2016 para o decênio de 2015 a 2025.

O primeiro plano municipal de educação, sancionado em 05/06/2012, foi elaborado a partir de um processo democrático que contou com a participação de técnicos da Secretaria Municipal da Educação, representantes da APLB Sindicato, representantes do Conselho Municipal de Educação, professores, gestores, alunos e outros membros da comunidade, que durante miniconferências, realizadas na I Etapa da Conferência Municipal de Educação em setembro de 2007, deram as suas contribuições para a elaboração do documento.

O processo de revisão do documento se deu com a nomeação de integrantes de uma comissão a partir do Decreto Municipal nº 9.540, de 31 de março de 2015, de modo que os envolvidos desenvolvessem um processo de reflexão e adequação da norma municipal as diretrizes nacionais, resultando na lei nº 3651, de 16 de dezembro de 2016, com vigência para o período de 2016 a 2026.

Visando assegurar um acompanhamento e uma avaliação contínua das 24 metas elencadas no PME, designou-se na lei 3.651/16 uma atualização periódica do PME, e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação foi formada, composta por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por membros do Conselho Municipal de Educação, da Universidade Estadual de Feira de Santana, Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB-Sindicato; do Sindicato dos Professores do Estado da Bahia), Núcleo Territorial de Educação, e por membros da sociedade civil (FEIRA DE SANTANA-BA, 2016).

Da breve análise do contexto sociopolítico em que se encontrava a Educação Municipal de Feira e Santana, nos anos estudados, observa-se que essas diretrizes legais e constitucionais não eram consideradas no plano de governo, se fazendo necessário a intervenção de entidades sindicais, de órgãos de justiça e de organizações sociais para orientar e direcionar os envolvidos para dar concretude a constituição.

Muitas das reclamações apresentadas no período ainda não foram atendidas, evidenciando a marginalização da educação nas gestões municipais.

4 BUSCA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Neste capítulo busca-se analisar o comportamento adotado pelos órgãos da gestão pública municipal e os da justiça, envolvidos na promoção e proteção do direito à educação no período 2010-2014, no município de Feira de Santana-BA, a saber: Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana.

Compõe essa análise a caracterização das demandas que exigiram um maior protagonismo por parte dos órgãos judiciais e o exame dos efeitos práticos das manobras empreendidas e, quando possível, traçando o perfil dos sujeitos implicados.

Diante de um arcabouço de informações que permeiam pelo menos duas áreas de conhecimento - o direito e a educação -, o presente capítulo foi estruturado em dois tópicos, a fim de facilitar a compreensão do(a) leitor(a), tenha ele(a) conhecimento prévio sobre o tema ou não.

Deste modo, o primeiro tópico, versa sobre os processos extrajudiciais analisados e as tratativas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os Órgãos da justiça, a fim de assegurar aos requerentes os direitos pleiteados. No segundo tópico, apresentamos um panorama geral sobre os processos judiciais relacionados a educação no município de Feira de Santana, no recorte temporal de 2010 a 2014, observando se os mesmos buscaram consagrar os direitos dos destinatários – crianças e jovens em idade escolar matriculados ou não – e em quais circunstâncias deixaram de focalizar os interesses dos destinatários para beneficiar outros segmentos sociais envolvidos com o tema, em razão de suas condições de fornecedores de bens e serviços que mediam a atividade fim.

Antes de tratar do primeiro tópico, cabe dar relevo a algumas informações relativas ao método para o mapeamento e análise dos dados. Como já situado na Introdução dessa dissertação, a pesquisa foi orientada pelos pressupostos da análise documental, com base em André Cellard (2012). À vista disso, os esforços foram direcionados ao levantamento de dados no arquivo físico da SEDUC e nos sites de busca judiciais do Tribunal de Justiça da Bahia (E- Esaj e PJE), os quais fornecem informações relevantes para a análise pretendida, como as partes envolvidas, o ano da propositura e o tema da ação, havendo em sua grande maioria, autos digitalizados disponíveis para consulta integral do processo.

O conjunto de documentos, analisados compreendem registros de naturezas diversas, como ofícios expedidos e recepcionados pela SEDUC, cópias de inquéritos cíveis instaurados pelo Ministério Público, solicitação de informações direcionadas a diretoras de escolas da rede

municipal, fotografias, comunicações com centros de assistência social e/ou conselhos tutelares, além de Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre o MP e o município.

Embora a cidade de Feira de Santana conte com um arquivo municipal, os documentos mapeados encontram-se, em posse da SEDUC, e estão organizados conforme procedimento definido pela Secretaria, vez que o município não conta com procedimento institucional dotado de rigor técnico para tratar e armazenar os documentos públicos recentes que versem sobre demandas não concluídas, e que estejam sob tutela dos órgãos e secretarias municipais. Essa atribuição tem ficado a cargo de servidores responsáveis pelo setor dentro da esfera de competência de cada órgão, os quais, por própria iniciativa, empreendem esforços e desenvolvem uma maneira de catalogar as informações.

A organização segmentada dos dados, por vezes, é a única alternativa encontrada pelas secretarias e órgãos municipais para organizar e catalogar as informações públicas, se fazendo mister observar que essa alternativa não se afigura como mais adequada, seja porque cada repartição adota critérios próprios para lidar com essa estruturação, seja porque o cidadão que tem necessidade ou interesse pelos dados, nem sempre encontra disponibilidade dos servidores para viabilizar o seu acesso.

O Arquivo Público Municipal encontra-se, instalado em um dos prédios mais antigos da cidade, na Avenida Senhor dos Passos, nº 1101, e a documentação reunida no local compreende registros que remontam a história e a formação do Município, como projetos arquitetônicos de 1916 até 2002, escrituras de 1881 a 1888 e informações sobre o período escravocrata, noticiando a compra e a venda de escravos, bem como fichas funcionais, e projetos arquitetônicos, não compreendendo os arquivos analisados nesta pesquisa (JORNAL GRANDE BAHIA, 2017).

Os documentos avaliados durante esse trabalho nem sempre estiveram sob a tutela da Secretaria de Educação, visto que o órgão só passou a gerir e armazená-los a partir do ano de 2013. Antes dessa data os registros estavam sob a tutela da Procuradoria Geral do Município (PGM), a quem competia organizar e catalogar os dados e, por se tratar de documento de natureza pública, disponibilizá-los para consulta a quem desejasse.

Ocorre que a PGM, assim como outras repartições municipais, não se ateu a essa atribuição – de gerir os documentos –, de modo que as informações anteriores ao ano de 2013, por não estarem em uma base de dados pública, se tornaram inacessíveis a consulta, deixando de serem analisadas.

A falta de institucionalização de um arquivo disponível ao público e devidamente organizado em plataformas digitais e/ou na própria sede dos órgãos, é um mal que não assola

apenas o setor municipal, mas compromete a pesquisa e a consulta de informações em outras esferas, como por exemplo nos órgãos auxiliares da justiça. É o caso, por exemplo, do Ministério Público Estadual da Bahia e da Defensoria Pública Estadual da Bahia, que a época não possuía um sistema unificado para armazenamentos de informações, competindo ao defensor ou promotor responsável pela pasta a organização das informações. Em face disso, alguns dados relevantes, quando não transpostos para ações judiciais, estão expostos ao risco de desaparecimento ou desvio em situações diversas, dentre as quais a promoção funcional do(a) curador(a) dos dados, ou mesmo nos casos de transferência e aposentadoria.

A pesquisa, portanto, foi atravessada pelos desafios impostos pelas circunstâncias descritas para ter acesso aos documentos, fato que é recorrentemente relatado em outros estudos. Lidar com essas circunstâncias fez parte do percurso de amadurecimento e foi fator de mobilização e atenção com os recursos ao alcance. Nos tópicos a seguir, espera-se que os dados apresentados façam jus aos esforços empreendidos para analisar o comportamento adotado pelos órgãos envolvidos na promoção e proteção do direito à educação no período 2010-2014, notadamente a Secretaria Municipal de Educação, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Estado.

4.1 Medidas extrajudiciais enquanto instrumento de consolidação de direitos

No período de abrangência do estudo 2010 a 2014 a gestão do município de Feira de Santana esteve sob o comando de dois prefeitos do mesmo grupo político Tarcízio Pimenta (2009-2012) e José Ronaldo de Carvalho (2013-2016) e a pasta da Secretaria de Educação com o Professor José Raimundo Pereira de Azevedo (2010 - 2012) e a Professora Jayana Ribeiro (2013 a 2019).

Nesse mesmo período o escritório regional do Ministério Público da Bahia em Feira de Santana era composto pelos promotores de Justiça Luciano Taques Ghignone, Idelzuith Freitas, Sumaya Queiroz, Jó Anne de Costa, Mônica Teresa Gonçalves, Sávio Henrique, Fábio Ribeiro Veloso, Luciélia Silva Araújo.

Como já relatado no capítulo 1, os órgãos auxiliares da justiça, são caracterizados por atuarem em prol da sociedade, tutelando direitos e garantias, e promovendo orientação e esclarecimentos das normas para sua melhor aplicação, estando a ação deles intimamente relacionada à provocação das partes interessadas, salvo nos casos previstos em lei, em que eles podem agir de ofício.

Deste modo, temos o Ministério Público como legitimado para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos ainda que o direito em tela, decorra da prestação de serviço público, lançando mão de diversos institutos legais, dentre eles da Ação Civil Pública.

Por sua vez, a Defensoria do Estado, compete atuar em qualquer espécie de caso, desde que seja de competência da Justiça Estadual, e compreenda a defesa de um cidadão ou de um grupo de cidadãos carentes.

Nesse contexto, buscamos verificar como a legitimidade conferida a esses órgãos fora exercida frente aos reclamos sociais, dados que puderam ser analisados após o exame de cinquenta e quatro documentos em posse da SEDUC, dentre eles ofícios expedidos pelo MP e para o MP nos anos de 2013 e 2014, documentos relativos ao programa “O Ministério Público e os Objetivos do Milênio: saúde e educação de qualidade para todos”, além de dois TACs celebrados com o município.

Os dados analisados relatam tratativas entre os agentes envolvidos nas situações, que geralmente são a secretária de educação, a gestora da instituição implicada e um membro do Ministério Público. Por vezes, ainda contam com relatórios e documentos confeccionados por agentes outros, que são importantes para assegurar uma qualidade no processo educacional, social e formativo dos sujeitos, como conselheiros tutelares e assistentes sociais. Os quais se prestam a denunciar situações deficitárias no complexo educacional do município e as tratativas adotadas para sanar essas irregularidades.

Os documentos materializam uma via alternativa para a solução dos conflitos, a também conhecida como via extrajudicial, em que as partes envolvidas buscam diretamente, ou com o auxílio de terceiros a solução de conflitos, sem que precisem demandar de uma intervenção judicial. Durante a análise da documentação, é possível constatar que esse processo de efetivação de direitos conta com uma atuação significativa dos beneficiários, tendo em vista que a ação do Ministério Público, em sua maioria, foi impulsionada por requerimentos e/ ou denúncias apresentadas por pais de alunos, que não se mantiveram inertes frente aos desmandos do sistema educacional e, por mais que não conheçam os recursos disponíveis para combater a negligência dos direitos, eles tem no MP o apoio necessário para reivindicar qualquer inobservância de direitos.

Como o órgão ministerial opta por solucionar o conflito através da mediação dos interesses e das possibilidades dos envolvidos, o primeiro contato é marcado pelo envio de ofícios solicitando adoção de providências e/ou esclarecimentos por parte da SEDUC ou de outros sujeitos envolvidos na demanda. Em alguns casos, foram instaurados processos

administrativos e inquéritos civis, notadamente, quando a situação demandava diligências que não dependiam apenas da Secretaria, mas da equipe gestora da escola ou até mesmo de uma atuação mais efetiva do *parquet*²⁷, como fiscalização *in loco* ou a celebração de Termos de Ajustes de Conduta (TAC).

Com efeito, em todas as comunicações apresentadas pelo MP alguma resposta foi emitida por parte da Secretaria, ainda que o pleito não tenha sido atendido nos moldes desejados, o órgão municipal não se manteve silente face as solicitações. Entretanto, em determinadas situações, como a denunciada no ofício nº 457/2012 (reiterado pelo ofício nº07/2014), em que uma aluna com deficiência física, matriculada em escola da zona rural de Feira de Santana, enfrentava dificuldades de locomoção, e o transporte disponibilizado pelo município não possuía adaptações necessárias para o uso de uma pessoa com mobilidade reduzida, a SEDUC só apresentou uma resposta quase dois anos após, o requerimento, quando já estava próximo da aluna concluir o ensino médio, demonstrando que embora a secretaria respondesse as comunicações, nem sempre ela implementava medidas satisfatórias, apenas realizando movimentações de cunho protelatório e pouco ou nada satisfativos.

Na tratativa do tema, a secretaria informou não ser possível atender prontamente o pedido, se comprometendo a adotar uma providência em tempos futuros, assim que o município recebesse novos ônibus, os quais poderiam ser adaptados para a prestação do serviço. No documento apresentado (FEIRA DE SANTANA, 2014), a então secretária de educação, se limitava a informar que a aluna estava frequentando regularmente o curso, e concluía o ensino médio no mês em que respondeu o ofício (frise-se aproximadamente dois anos após o MP ter enviado o primeiro ofício), e que o direito à livre locomoção e acesso aos estudos mantinha-se preservado e garantido. Mas, a que custo esse direito estava sendo assegurado? Ele tinha sido garantido nos moldes constitucionais e convencionais, possibilitando que a pessoa com deficiência vivesse de forma independente e participasse plenamente de todos os aspectos de sua vida? Ou estava impondo a aluna uma condição de dependência, em que para utilizar do transporte público e concluir seus estudos ela dependeria da boa vontade e do auxílio constante de terceiros?

Essa implementação de direitos de forma deficitária, sendo tratada por um agente público, nos causa preocupação, sentimento que se agrava quando se trata de um educador, a quem reputamos ter conhecimento da importância da educação na vida de um sujeito, e consciência de que assegurar direitos em sua totalidade, especialmente em se tratando de pessoa

²⁷ Expressão utilizada para fazer referência ao Ministério Público.

com deficiência, que já se encontra a margem de certos espaços na sociedade, é fundamental para promoção social e o exercício pleno da cidadania.

O direito a acessibilidade ora requerido pela mãe da estudante, não fora implementado em sua totalidade de modo a atender a necessidade da discente, vez que a resposta foi emitida no mesmo mês de conclusão dos estudos da requerente, porém, a SEDUC assegurou que novos ônibus equipados com o dispositivo seriam encaminhados para unidades escolares que possuam alunos com dificuldade de locomoção.

Diante da resposta da secretária de educação, é possível reiterar a importância da mobilização dos sujeitos na busca dos seus direitos, pois, mesmo que a postulante não tenha sido beneficiada diretamente, ela viabilizou a outras pessoas, em condições similares, serem contempladas com a acessibilidade a educação, no sentido mais completo possível. Evidenciando a necessidade de se pensar políticas públicas educacionais, não de uma forma pontual, mas pensando as questões de modo amplo.

O tema da educação inclusiva, fundamentou diversas reclamações apresentadas por pais de alunos ao MP, as quais deram ensejo a ofícios e requerimentos junto a Secretaria de Educação. Dentro do amplo rol de questões que podem ser suscitadas dentro do âmbito da educação inclusiva, a falta de intérpretes de libras para alunos da rede, foi o tema que mais mobilizou sujeitos no período estudado.

Após reiteradas denúncias apresentadas por mães de alunos, o MP instaurou um procedimento administrativo junto a SEDUC, ofício nº564/2014.596.0.20498/2013R (PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA, 2013), noticiando a falta de intérpretes de libras na Escola Municipal Joselito Falcão Amorim, e requerendo a adoção de providências, uma vez que a instituição concentra significativo número de alunos surdos, mas não possui em seu quadro funcional quantitativo suficiente de intérpretes para dar assistência a todos os discentes.

Após ser instada, a diretora da instituição, relatou que em julho de 2013 a escola registrava um déficit de sete intérpretes, já que haviam alunos em todos os turnos (matutino, vespertino e noturno) sem assistência. Em resposta, a secretaria de educação se limitou a informar que havia realizado concurso para provimento do cargo, mas que em face dos trâmites necessários a contratação, os intérpretes aprovados ainda não estavam atuando em sala de aula (FEIRA DE SANTANA, 2014).

Embora não haja um ofício registrando a nomeação dos intérpretes e noticiando que o déficit havia sido suprido, em análise dos editais de convocação do concurso 2012 nº 005/2013; 006/2013; 007/2013; 012/2014, disponíveis no site da prefeitura municipal de Feira de

Santana²⁸, podemos constatar a convocação de diversos profissionais de libras para assumir o cargo. Providência que creditamos a atuação do MP e a cobrança frequente dos pais de alunos, tendo em vista que as convocações desses profissionais foram aceleradas no mesmo período em que os ofícios foram expedidos.

A falta de políticas públicas destinadas a educação inclusiva no município pode ser constatada pela quantidade de demandas relacionadas ao assunto, as quais comprovam que à época, a rede municipal, não estava totalmente adaptada para promover uma educação especial, segregando crianças e adolescentes com deficiência por falta de aparato institucional, como ocorreu na situação reportada no Ofício nº100/2013 – 20º PJFS e Ofício nº 276/2013 – 7ª PJFS – PA002/2013, apresentados pelo MP em face de uma denúncia de violação de direitos atribuídos a família, com conseqüente omissão e negligência dos serviços oferecidos pelo Estado.

Neste caso, a família vivia em situação de vulnerabilidade, sendo composta, dentre outros membros por duas crianças com necessidades educativas especiais, que apesar de estarem em idade escolar, não estavam matriculados pois, como fora informado pela avó da criança, a Associação Feirense de Assistência Social (AFAS) onde as crianças frequentavam, comunicou aos responsáveis que não dispunha de suporte para acompanhamento, condicionando a continuidade do estudo de uma delas, que, possui comportamento hiperativo e agressivo²⁹, a presença constante de um dos familiares (REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FEIRA DE SANTANA, 2013).

Em situação de precariedade, com pouco acesso a políticas públicas o MP precisou intervir para assegurar direitos básicos aos menores, requerendo a adoção de providências por parte da SEDUC, que procedeu com a matrícula das crianças na Escola da AFAS, mesma instituição que outrora afirmou não dispor de meios para manter as crianças matriculados, ou seja, foi preciso a intervenção do MP para assegurar um direito devido, mas negligenciado por agentes públicos. Ademais, a atuação do órgão ministerial ainda se deu em outras áreas a fim de conferir apoio, orientação e assistência a família, contribuindo para cessar a situação de precariedade vivenciada.

Salta aos olhos a importância do MP no social, principalmente no cuidado das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, sendo o órgão ministerial responsável por assegurar direitos e garantir a execução do quanto preconizado na CF, notadamente quando eles

²⁸ <http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=4&link=seadm/concursos.asp>

²⁹ Condição informada em estudo social e apresentada no ofício nº 005/2014 SS da Regional do Ministério Público de Feira de Santana.

já foram solicitados pelos seus beneficiários, e indevidamente negados ou suspensos, como no caso em tela.

Temos, assim, circunstâncias que colidem fatalmente com os compromissos firmados pela constituição de 1988, de implementar uma sociedade democrática, pautada pelo estado de bem-estar social e em observância dos direitos fundamentais, na medida em que as camadas mais vulneráveis da sociedade, assim consideradas tanto no aspecto econômico, quanto social e informacional, demandam a intercessão de órgãos e entidades representativas para terem direitos básicos, consagrados por lei, devidamente assegurados.

Nesse contexto, temos que o problema que circunda a educação municipal não pode ser tratado de forma isolada, devendo as instâncias competentes, acolherem os reclamos apresentados pelos cidadãos e pelo membro ministerial e tratarem os temas abordados como pautas de políticas públicas municipais, de modo que as situações ensejadoras das denúncias não tenham recorrência em outras instituições da rede.

O descuido verificado com a educação de crianças e adolescentes com deficiência no município, deveria servir com um alerta para a sociedade civil organizada promover ações direcionadas, cobrando dos órgãos competentes, as providências cabíveis, pois além dos casos já sinalizados, outras situações, não limitada a seara educacional, foram verificadas, sem que uma solução satisfativa fosse apresentada. Como no caso reportado no ofício 005/2014 SS do MP (REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FEIRA DE SANTANA, 2014) de uma criança de 13 anos de idade, com indicativos ser portadora de deficiência mental e seu irmão de 17 anos, pessoa com deficiência, ambos sem nunca ter frequentado escola, sendo expostos a situações de risco e ambientes insalubres, como bares e locais de exploração sexual.

Em pleno o século XXI, no município que foi considerado pelo IBGE como a cidade que mais cresceu na economia da Bahia, entre 2002-2018, ainda registramos casos de crianças que nunca frequentaram uma escola, dado que nos gera inquietação sobre as políticas sociais implementadas no município e a efetividade dessas medidas (IBGE, 2019). A situação, em foco, fora noticiada pelo MP no ano de 2014 (ofício nº 173//2015 – 7ª PJFS, PA 446/2014) mas, nenhum posicionamento ou solução foi encontrado nos arquivos analisados, nos levando a presumir, que se houve algum desfecho para esta demanda, ela ocorreu no ano seguinte, em 2015, e por não constar nos arquivos observados, deixamos de apresentar.

A falta de registro sobre a conclusão de alguns casos, suscita diversos questionamentos acerca das tratativas implementadas pelo município, não sendo possível constatar se questões mais delicadas como as apresentadas nesse tópico, que demandam da intervenção de outros órgãos e setores da sociedade, obtiveram êxito face aos requerimentos administrativos.

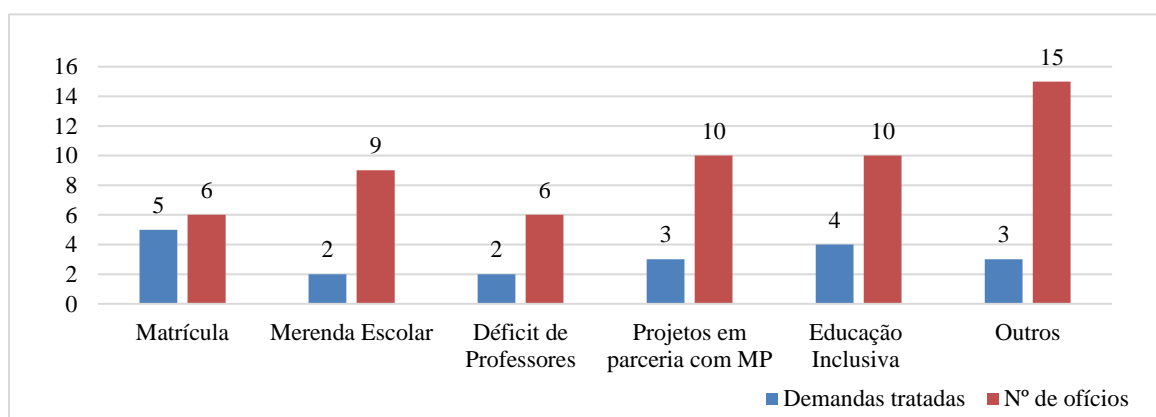
Do compulsar da documentação observamos que determinados assuntos apresentam uma maior recorrência dentre os temas que motivam as comunicações. O que nos permite avaliar como a secretaria lida com certas matérias, e o tempo que geralmente é gasto para a solução das demandas, quando solucionadas. Isso porque, mesmo após um ano, algumas questões propostas não foram resolvidas, sendo objeto de novas comunicações ou, quando elucidadas, outras situações surgem tendo por fundamento a mesma temática. Evidenciando o quanto já exposto, que as tratativas ocorrem sem reflexo nas políticas públicas educacionais, ou na forma que a SEDUC opta em conduzir as questões.

Não se busca aqui dizer que o município não possui políticas públicas educacionais, mas que as mesmas, ao menos no período analisado, não se prestavam a atender de forma satisfatória as necessidades dos beneficiários do sistema de público da educação, e a estrutura que se encontrava vigente, servia apenas para manter os interesses de setores e grupos sociais, outros, diversos dos destinatários do serviço em questão.

Nesse sentido, a participação ativa da sociedade nos debates que precedem a formulação de políticas públicas, é medida que se impõe, pois ao atuarem como partes na constituição das propostas, a população se torna os melhores agentes de fiscalização da implementação das medidas e dos respectivos desdobramentos (SOUZA, 2006).

Para além das notificações apresentadas pelos pais de alunos sobre a dificuldade em assegurar a educação inclusiva, outras demandas foram propostas como a falta de vagas para matricular crianças; déficit de professores e a necessidade de convocação de professores aprovados em concurso; problemas na oferta da merenda escolar; atividade docente sendo exercida por estagiários e a efetivação da lei de nº10.639/2003. Conforme dados apresentados na **Figura 1**.

Figura 1 – Objeto das demandas tratadas pelo MP e a SEDUC no período de 2013-2014



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A problemática em torno da falta de vagas para efetivação de matrículas, por exemplo, não foi uma situação restrita ao âmbito das crianças e adolescentes com deficiência, mas afetou a todo os destinatários em potencial da educação pública municipal, principalmente quando a necessidade da matrícula ocorria após o início das aulas, como a situação relatada pelo *parquet* nos ofícios 207/2014 e 213/2014 (FEIRA DE SANTANA, 2014), sendo a transferência da rede privada para a rede pública, e a mudança de uma cidade para a outra, o fundamento dos pleitos.

Sempre após a intervenção ministerial, o direito consegue ser efetivado, mas para isso os pais precisaram instar o MP, já que o simples requerimento apresentado por eles junto as instituições de educação, são refutados de plano, fazendo com que, uma criança que precisou sair da escola privada e migrar para a instituição pública, permanecesse dois meses sem estudar, enquanto aguardava uma vaga (FEIRA DE SANTANA, 2014).

Essas posturas reafirmam o MP como instrumento de efetivação dos direitos sociais, principalmente por conferir visibilidade aos potenciais destinatários e beneficiários das políticas públicas.

O déficit de profissionais da educação no município acomete também outras instituições, e não se restringe aos intérpretes de libras, sendo registrada diversas comunicações entre o MP e a SEDUC tratando sobre a regularização do quadro de professores de escolas municipais, visto que a falta deles tem implicado no exercício docente por estagiários, em algumas instituições, conforme sinalizado pelo MP no ofício nº148/2014.

Em resposta a essa demanda, a então Secretária de Educação Jayana Ribeiro (FEIRA DE SANATANA, 2014) informou “que eventuais lacunas são cíclicas face a diversos fatores como abertura de novas salas de aula, aposentadorias, licenças e afastamentos”. Afirmção nos causa espanto, por ser proferida com certa naturalidade, banalizando a presença do professor em sala de aula e menosprezando um problema grave que afeta toda a estrutura do processo educacional. Ciente da importância de um educador, podemos destacar, em linhas gerais – já que alguns parágrafos não seriam suficientes para discorrer sobre o papel fundamental desse profissional – que a simples ausência do docente num espaço como a sala de aula compromete o cronograma de conteúdo a serem apresentados aos alunos, e as relações e conexões firmadas em todo o processo de ensino-aprendizagem. Ainda assim, essas questões deixam de ser consideradas como uma questão institucional, e a ausência de professores em sala de aula, tem se tornado situação mais corriqueira do que se pode admitir.

A partir da afirmação da secretária, e dos ofícios do MP, depreende-se que os afastamentos se dão sem planejamento, não havendo suporte para suprir o déficit de professores, de modo que as turmas ficam a cargo de estagiários, que ainda não contam com a

expertise necessária para assumir uma sala de aula.

Diante desse contexto, em 2013, o MP celebrou termo de ajustamento de conduta 001/2013, em que o Município se comprometeu a convocar os professores aprovados no concurso público realizado em 2012, no prazo de 30 dias, e, se não fosse possível, realizar contratação via processo seletivo emergencial também no prazo de 30 dias, face a proibição de estagiários atuarem em substituição de professores.

Como o número de estagiários que efetivamente assumiam a sala de aula não é um dado preciso, nem essa informação foi divulgada nos ofícios, não foi possível precisar se o termo fora devidamente cumprido, sabendo-se apenas que até janeiro de 2014 havia convocação de professores aprovados no concurso de 2012, conforme editais de convocação disponíveis no site da prefeitura municipal³⁰.

Cumprir observar que na reunião que precedeu a celebração do TAC 001/2013, realizada no dia 06 de agosto de 2013, no auditório da Sede do escritório Regional do Ministério Público de Feira de Santana, contando com a participação da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria Dra. Luciélia Silva Araújo, a Secretária Municipal de Educação Sra. Jayana Ribeiro, a técnica de nível superior da SEDUC a Sra. Ticiania Sampaio e o Subprocurador do Município Dr. Osvaldo Torres, foi suscitada a possibilidade de seleção para uma vaga de professor substituto, mas a ideia foi refutada, sob a justificativa de que o Município não dispõe de orçamento para tal contratação, e que não há previsão legal desse cargo, privando os docentes de usufruir de seus direitos por não haver quem lhes substitua.

De modo, que as questões orçamentárias e políticas assumem papel protagonista em uma discussão que não deveria ter esses fundamentos como pauta primordial, preterindo o elemento que mais importa no processo, a qualidade da educação.

Considerando que o município possui prazo previsto em portarias publicadas anualmente para que os servidores, respeitado o limite previsto no art. 115³¹ do estatuto dos servidores municipais (lei complementar nº 1/94), possam requerer aposentadoria e licença prêmio, seria crível dispor de professores, dentro do quadro de servidores efetivos da SEDUC para assumirem a função, quando deferida algum tipo de licença, ou concedido afastamento de outros profissionais da rede, seguindo um cronograma estabelecido pela secretaria face aos requerimentos apresentados para determinado período letivo, sem que a ausência de professores impliquem negativamente no processo educacional.

³⁰ <http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=4&link=seadm/concursos.asp>

³¹ Art. 115 O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Admitir a docência por estagiários é negligenciar a educação como um todo, porque essa conduta implica em descuidar dos conteúdos e das práticas adotadas, comprometendo fatalmente a formação de novos educadores, que sem a presença de um professor que possa contribuir e orientar a sua formação profissional são compelidos a, pulando etapas, assumirem funções para as quais ainda não estão preparados.

Deste modo, os argumentos apresentados pela SEDUC, como impeditivos a contratação de professores substitutos, se mostram infundados por dizerem respeito a consagração efetiva de um direito constitucional, já que os males que podem advir de uma educação deficitária são deveras impactantes num projeto de sociedade, regida pelos valores e princípios consagrados na CF/88.

O Termo de Ajustamento de Conduta, enquanto instrumento disponível aos órgãos e entidades foi utilizado pelo MP junto ao município, em outra oportunidade quando constatado o descumprimento na carga horária escolar, visando impedir que a situação de ilegalidade permanecesse sem que houvesse a necessidade de propor uma ação judicial para reparar o dano causado ao direito coletivo à educação.

No caso em tela, um pai de aluno apresentou denúncia ao órgão ministerial (FEIRA DE SANTANA, 2013), informando o não cumprimento de carga horária mínima anual em conformidade com a legislação correlata. Diante disso foi instaurado um processo administrativo (Inquérito Civil nº596.0.181624/2010) buscando averiguar se um colégio da rede não cumpria a carga horária mínima de trabalho escolar no ensino fundamental, computando o momento do recreio na jornada efetiva sem que esse momento fosse conduzido com supervisão ou proposta pedagógica e se os relatos de que era prática da instituição liberar os alunos da sala de aula antes do horário previsto, realmente procediam.

Em atenção a este comunicado a secretária de educação apresentou ao MP no ofício nº145/2013 a informação de que a jornada obrigatória de 4 horas compreenderia o intervalo de aula e o recreio (FEIRA DE SANTANA, 2013), não se atendo as atividades realizadas na tradicional sala de aula. Como a justificativa apresentada pela SEDUC estava em dissonância do parecer CEB nº 02/03 de 19 de fevereiro de 2003³², foi celebrado TAC no dia 28/06/2013 a fim de regularizar a situação, firmando o compromisso de adequar a carga horária escolar praticada no Colégio Municipal Nossa Senhora das Candeias aos moldes do parecer do CEB

³² “Não poderá ser considerado o tempo de recreio no cômputo da Carga Horária do Ensino Fundamental e Médio sem o controle da frequência. E, a frequência deve ser responsabilidade do corpo docente. Portanto, sem a participação do corpo docente não haverá o cômputo do tempo reservado para o recreio na Carga Horária do ano letivo dessas etapas da Educação Básica.”

nº05/97 do Conselho Nacional de Educação, totalizando 200 dias letivos e 800 horas, sob pena de multa por dia de irregularidade constatada.

A apuração de carga horária realizada pelo MP, não se limitou a checagem da jornada de efetivo trabalho escolar, se debruçando sobre suposta acumulação ilegal de cargos públicos, noticiada no ofício SEDUC/GAB Nº 361/2014, verificando se esta ocorreu com determinado servidor da rede (FEIRA DE SANTANA, 2014). Ocorre que em razão do limitado número de comunicações, não foi possível empreender uma melhor análise, nem inferir conclusões sobre o fato denunciado.

As denúncias e requerimentos instaurados junto ao MP, funcionam como mola propulsora para a atuação do órgão ministerial, sendo responsável pela maioria das conquistas obtidas na educação, mas não podemos perder de vista outros movimentos titularizados pela sociedade civil organizada, alcançaram resultado satisfatório, como o caso em que a comunidade do bairro Queimadinha através da Comissão Representativa dos Moradores do Bairro Queimadinha apresentou uma série de solicitações ao chefe do executivo, dentre elas a conclusão da reforma da Escola Municipal Celso Ribeiro Daltro e a construção de seu complexo poliesportivo, tendo seus pedidos acatados.

O feito empreendido pelos moradores do bairro Queimadinha, é um exemplo a ser adotado dentro do município, na medida em que atuaram ativamente face a negligência de direitos, mobilizando seus pares através de manifestação escrita e fundamentada, solicitando dos órgãos e entes públicos competentes, ações em prol da sociedade, sendo um dos requerimentos a Conclusão da Construção da Escola Municipal Celso Ribeiro Daltro e da sua praça esportiva, instituição que beneficiam a toda a população da região.

As proposições da associação, pelo menos no que diz respeito a ampliação da instituição escolar e a construção da sua praça esportiva foram atendidas, e na data de 30 de junho de 2016, aproximadamente dois anos após o protocolo do documento no gabinete do prefeito, foi realizada a inauguração do novo espaço, com 10 salas de aulas, que atualmente atende a população da região com o ensino fundamental e o EJA segmento 1, contando com 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos matriculados (FEIRA DE SANTANA, 2016).

A atitude adotada pela associação de moradores do bairro da Queimadinha, embora consista no exercício da cidadania, trata-se de uma manobra incomum, vez que a população, geralmente tende a assumir uma postura mais passiva diante das deficiências dos serviços públicos, sendo a proatividade uma exceção, que deveria ser encorajada nos espaços sociais formativos, inclusive nas próprias reuniões de pais e professores realizadas nas escolas da rede, pois a necessidade de cada aluno, desde que dentro da razoabilidade e da previsão legal, só pode

ser sentida e conseqüentemente buscada, por aqueles que vivenciam as experiências, positivas ou não tão positivas, da individualidade de cada um.

Com isso, podemos concluir que uma sociedade formada por cidadãos com amplo conhecimento de seus direitos, das suas prerrogativas, e dos meios necessários para efetivá-los, certamente, terão meios e mecanismos assegurados para garantir a implementação deles, pois a mera inobservância dos mais simples dos direitos, já se torna motivo suficiente para desencadear processos e procedimentos como o adotado pela comunidade.

Um processo que fora desencadeado por iniciativa da população foi a apuração de irregularidades no fornecimento da merenda escolar, procedimento que teve início após um cidadão, Sr. Antônio José, relatar ao Ministério Público Estadual que as crianças matriculadas na Escola Municipal Monsenhor Jessé Torres Cunha estavam sem receber merenda escolar.

A oferta regular e a qualidade da merenda escolar, fundamentou um significativo número de ofícios para o período estudado (nove ofícios), e essas demandas se atinham basicamente a condição da merenda disponibilizada em duas instituições a Creche Tia Bebê, transformada por decreto na Escola Municipal Isabel Sodré de Lima e Escola Municipal Monsenhor Jessé Torres Cunha.

Após expedição de ofícios por parte do MP, a diretora da instituição disponibilizou guia de remessa da merenda escolar e sugestão do cardápio, informando que, o cardápio apresentado não era atendido integralmente, visto que não havia regularidade na entrega dos alimentos perecíveis ou reposição semanal. A gestora ainda complementou as informações, dispondo que a quantidade de proteínas disponibilizadas não atendia os dias letivos, e que alguns itens não poderiam ser preparados sem a presença de temperos verdes ou verduras, notadamente pelo fato dos temperos verdes só terem sido entregues uma única vez durante o ano letivo de 2013 (FEIRA DE SANTANA, 2014).

Cumpramos observar que o ofício nº 236/2012 - 21ªPJFS relacionados a Creche Tia Bebê foi enviado pelo MP no ano de 2012³³ e buscava informações acerca da quantidade de gêneros alimentícios remetidos a instituição no ano de 2010. Em razão do longo intervalo de tempo entre a ocorrência do fato (2010) e a devolutiva dos ofícios (2014) transcorreu prazo significativo, de modo que a gestão encarregada a época da apuração, já não dispunha de dados para responder os questionamentos apresentados, sendo que o último documento relacionado a esta situação, datou de julho de 2014, mas não apresentou nenhuma resolutive (FEIRA DE SANTANA, 2014).

³³ Embora conste referência a um ofício enviado no ano de 2012, o mesmo não compunha o acervo de documentos da SEDUC, tendo ciência do mesmo apenas por ter sido citado em outro ofício.

A questão da merenda escola, é uma situação deveras preocupante no município, pois, infelizmente o país ainda conta com 28,9% da população em situação de insegurança alimentar, ou seja, sem acesso regular e permanente a alimentos em quantidade e qualidade adequados, de modo que muitas crianças incluídas nessa faixa da população só contam com a merenda escolar como alternativa a uma alimentação saudável, o que não estava sendo assegurado pelo município no período, pelo menos nas instituições analisadas (CNTE, 2022).

Com efeito, podemos observar que alguns itens são fornecidos por cooperativas de agricultura familiar e possuem um cronograma a ser seguido e os itens mínimos a serem fornecidos, o que não estava sendo cumprido, demandando um controle tanto da secretaria de educação quanto dos demais sujeitos envolvidos, leia-se pais, alunos, e servidores envolvidos no processo, os quais, podem e devem atuar como peça fundamental no processo de fiscalização da efetivação dos direitos fundamentais.

Diante de tantos procedimentos terem sido instaurados após cidadãos instarem o MP, a necessidade de traçar um perfil desses sujeitos tornou-se ainda mais latente. Mas, os dados disponíveis não podem dar conta de estabelecer um perfil de forma fidedigna, isso porque nem todos os documentos fornecem elementos para esse processo, seja por não informar quem foram os atores envolvidos em cada uma das reclamações apresentadas a SEDUC, seja porque não fornece elementos caracterizadores. Deste modo, com base nas questões apresentadas e em informações que depreendemos nas comunicações firmadas buscamos traçar um perfil, analisando para isso a conjuntura social em que os sujeitos estão imersos.

Como, dito, a construção de um perfil requer a elaboração de indicadores precisos formados a partir de questionários aplicados aos próprios sujeitos, processo que restou inviabilizado por não constar nos requerimentos/ ofícios quem foram os comunicantes, nem ser disponibilizado meios de contato para viabilizar a busca de informações, o que tornaria o perfil traçado mais fiel a realidade.

Ainda assim, com base em informações disponíveis como: Requerimentos apresentados por pais e mães de alunos da rede pública municipal; bairro em que residem os sujeitos ou local da escola denunciada: em sua maioria bairros periféricos como Queimadinha e Tomba ou na zona rural do município, a exemplo da aluna com deficiência física que residia no distrito de Humildes. Público que atualmente ocupa as escolas públicas municipais: Grupo populacional com o nível socioeconômico mais baixo; público contemplado por benefícios e assistência social: Famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (FEIRA DE SANTANA, 2022).

Desse modo, traçamos como indicativo do perfil dos sujeitos que mais acionam os órgãos da justiça em busca de ter seus direitos assegurados, o pai ou mãe de família, que teoricamente, possuem renda familiar no nível mais baixo, com pouca ou nenhuma escolaridade e que exercem ocupações temporárias, informais, de baixo prestígio ocupacional, estão desempregados ou tem como única fonte de renda benefícios assistenciais. (ALVES; SOARES; XAVIER, 2014)

E em meio a situação de vulnerabilidade social, esses sujeitos ainda sofrem com a demora nas tratativas das situações no âmbito administrativo, que por mais célere que seja, se comparado aos processos judiciais, por vezes, não gozam da presteza necessária para fazer valer o direito no momento oportuno.

Assim, em um contexto social marcado pela morosidade nos trâmites judiciais e administrativos, a propositura de ações em desfavor do Município ou de outros entes federativos, se torna desaconselhável, mesmo em se tratando de Mandado de Segurança, que goza de rito processual sumaríssimo, pois como já demonstrado, em diversas situações o objeto do feito se exaure no decorrer dos prazos, não conseguindo entregar o bem jurídico desejado a parte autora.

Nos restando a via extrajudicial como alternativa mais célere, em que os pleitos podem ter algum tipo de efetividade prática, sendo o procedimento adotado um diferencial, por acionar diretamente os envolvidos ou responsáveis pelo ato evitando que no percurso os dados se percam ou fiquem estagnados em determinados setores.

Ademais, como já sinalizado, a busca por informações e documentos públicos não é uma tarefa fácil, e se torna uma missão mais complexa quando o caminho para se chegar ao documento percorre outros órgãos, como geralmente acontece no bojo dos processos judiciais, em que a solicitação é enviada para o Município ou Procuradoria e, posteriormente encaminha-se para a secretaria competente, para só então buscar os dados de quem seja o responsável pela sua elaboração.

Necessário ressaltar o papel do Ministério Público, em todo esses processos, pois o órgão ministerial não só cuidou das demandas apresentadas por pais e alunos, mas também buscou desenvolver projetos como o Projeto “Ministério Público e os objetivos do milênio: saúde e educação de qualidade para todos”, realizando visitas nas instituições, preenchendo formulários de monitoramento de qualidade os quais eram instruídos com fotografias e documentos, solicitando informações da equipe gestora da escola, e adotando ou requerendo providências extrajudiciais e se preciso, judiciais, a fim efetivar os direitos de cidadania de crianças, adolescentes assegurando a prestação de um serviço público de qualidade na área da

educação.

Cumpra observar que esse projeto surgiu no ano de 2008 a partir da iniciativa do Promotor de Justiça, Clodoaldo Silva da Anunciação, o qual buscava implementar na instituição uma programa de trabalho preventivo, permanente e marcado pela proatividade, defendendo na teoria e na prática os direitos fundamentais à saúde e educação de qualidade para todos. Ao passar dos anos o projeto foi ganhando palco no âmbito nacional e por toda a documentação analisada, conseguimos inferir que os frutos desse programa começaram a ser percebidos no município de Feira de Santana a partir do ano de 2012³⁴, quando se nota as primeiras manifestações do MP junto a Secretaria Municipal de Educação, para efetivar o direito a educação, (Ministério Público do Estado da Bahia, 2022).

Para além da importância da pauta que compõe o projeto Objetivos do Milênio, os anseios da população e a participação da sociedade, seja ao instar a atuação do MP seja na colaboração voluntária prestada ao órgão, funcionaram como uma mola propulsora as atividades desenvolvidas, demonstrando a relevância da ação conjunta para a efetivação de direitos fundamentais, sem contar com a intervenção do poder judiciário para tanto.

4.2 Ações judiciais envolvendo o direito a quem beneficiam?

Além dos documentos analisados em âmbito administrativo, empreendemos busca nos sites de consulta judicial afim de reunir e analisar os processos compreendidos no período de 2010 a 2014 e afetos ao tema. Um número significativo de demandas judiciais envolvendo o Município de Feira de Santana e até mesmo a Secretaria Municipal de Educação, foram encontrados nos sites PJe e E-saj, ambos do Tribunal de Justiça da Bahia, mas apenas 06 (seis) processos, estavam compreendidos pelo objeto de estudo. Razão pela qual, a análise dos dados se restringiu apenas a eles, apresentados no Quadro 03, abaixo.

Quadro 3 - Processos judiciais relacionados a educação, registrados no site do TJ/BA 2010-2014 – Parâmetro de busca nome da parte

Processo nº	Critério de busca	Tema	Situação³⁵
0007778-43.2012.8.05.0080 – Mandado de Segurança com pedido liminar	Nome da parte: Secretaria municipal de educação	Edital de licitação nº 012/2012 – aquisição de merenda escolar tipo “menor preço, por lote”	Ainda sem julgamento

³⁴ Embora os ofícios analisados na SEDUC só datem de 2013, constatamos que em algumas comunicações é feita referência a ofícios datados de 2012 expedidos pelo MP para a SEDUC.

³⁵ Status processual disponível em consulta no dia 01/07/2022

0501435-03.2014.8.05.0080 - Mandado de segurança com pedido de liminar	Nome da parte: Secretaria municipal de educação	Recisão unilateral de contrato de trabalho – dispensa de professora gestante – vínculo precário	Ainda sem julgamento
0018733-07.2010.8.05.0080 - Mandado de segurança	Nome da parte: educação	Pregão presencial 092/2010 - Aquisição de uniformes mochilas escolares para a rede municipal de ensino	Processo extinto sem resolução do mérito ³⁶ em 12/10/2020
0011257-10.2013.8.05.0080 - Mandado de segurança -	Nome da parte: educação	Pregão presencial 038/2013–licitação nº058/2013 Edital para aquisição de mochila escolar	Processo extinto sem julgamento do mérito 23/09/2022
0502495-11.2014.8.05.0080 - Ação civil pública com pedido liminar de antecipação de tutela	Nome da parte: APLB	Ação pleiteando o pagamento do retroativo (janeiro a abril) do reajuste salarial dos professores.	Ainda sem julgamento
011269-29.2010.8.05.0080	Nome da parte: APLB	Não estava disponível no sistema para consulta	Autos não estão disponíveis para consulta.

Fonte: Elaboração própria, com base na consulta processual do TJ/BA (TJ/BA 2022).

Pelo tema em foco, está compreendido dentro do objeto a ser tutelado tanto pelo Ministério Público Estadual, como pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, esperava-se uma atuação maciça desses órgãos em prol do direito a educação e dos seus destinatários, mas esse não foi o resultado obtido.

Embora legitimada para tutelar direitos metaindividuais³⁷, na documentação analisada não há registros de requerimentos administrativos por parte da defensoria pública estadual em prol da educação básica, no período de 2013/2014, nem atuação na seara judicial nos anos de 2010-2014, pois, dentre os 173³⁸ processos encontrados no site do TJ/BA – e-saj, tendo como parâmetro de busca o órgão da Defensoria, apenas um deles estava relacionado a educação porém, voltava-se para o ensino superior em específico (processo nº 0501418-98.2013.8.05.0080), tema que não está abarcado no presente estudo.

Ainda assim, empreendemos uma análise sobre os processos encontrados, tendo a DPE como patrona, e constatou-se que as ações em sua grande maioria, versam basicamente em obrigação de fazer, afetas a questões de saúde, ou dizem respeito sobre medidas para assegurar direitos outros, distintos do direito a educação, como por exemplo o direito a acessibilidade -

³⁶ Condição atribuída a um processo que foi terminado sem que as alegações de mérito tenham sido apreciadas pelo juiz.

³⁷ Direitos metaindividuais ou transindividuais, conforme depreende-se da lei nº 8.078 de 1990 é a denominação atribuída a direitos indivisíveis que pertencem a uma coletividade de sujeitos e caracterizam-se por não corresponderem a interesses privados, nem a interesses públicos, permanecendo entre ambos na modalidade de interesses sociais.

³⁸ Resultado obtido para busca implementada com os seguintes critérios: foro e nome da parte, os quais foram preenchidos respectivamente com as seguintes informações: Feira de Santana e defensoria pública do estado da Bahia.

Ação Civil Pública nº 0007607-23.2011.8.05.0080 e nº 0004878-24.2011.8.05.0080, ambas em desfavor da Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB, por violar direitos das pessoas cegas, no que diz respeito as condições de acesso a um centro de cultura situado no município.

Embora se esperasse uma atuação mais incisiva da Defensoria, face a papel, constitucionalmente atribuído, e pela acessibilidade que os cidadãos deveriam ter a essa instituição, que confere voz e vez aos que se encontram em uma situação de vulnerabilidade socioeconômica, nenhuma ação voltada para a educação básica fora encontrada.

Cumprindo observar que a Defensoria Pública, diferentemente do Ministério Público opera apenas ao ser instada por sujeitos detentores dos direitos, não cabendo agir de ofício, faculdade conferida ao MP por lei. Portanto, não foi possível constatar se a falta de atuação do órgão se deu por falta de aparato administrativo, dificuldades no atendimento ao público ou se os cidadãos não têm no órgão a confiabilidade que se esperava.

Deste modo, a análise documental, pautou-se nas demandas judiciais encontradas, e indicadas no Quadro 3. Buscando facilitar a compreensão dessas ações, procederemos a análise em dois momentos, o primeiro compreendendo três processos judiciais que versam sobre o tema educação mas, tem por objeto questões relacionadas a atividade-meio,³⁹ ou seja, processos que apesar de importantes, não estão diretamente ligados à atividade principal de uma instituição educacional, mas servem de base para que ela possa ser desenvolvida, como por exemplo o, fornecimento de bens e insumos, merenda escolar, uniformes e mochilas para aluno da rede municipal. . E posteriormente as outras três demandas envolvendo a APLB, associação que representa os professores no município, e um pleito individual de uma professora da rede.

Em suma, os três processos versam sobre certames licitatórios, trazendo em seu bojo questionamentos acerca da (des)classificação e (ina)habilitação dos licitantes, não se atendo a discussão de pontos que privilegiem o destinatário final da educação pública.

Dentre eles, dois tratam sobre aquisição de material escolar (uniformes e mochilas) e um deles (processo nº 0007778-43.2012.8.05.0080) está relacionado a merenda escolar.

O processo que versa sobre merenda escolar, foi peticionado em 2012, mas até o dia de conclusão desse capítulo o processo encontra-se em sem prolação de sentença. Da análise dos autos, constatamos que o processo foi ajuizado quando a vara da fazenda pública estava sob a jurisdição de determinado juiz, e no decorrer dos trâmites um novo magistrado assumiu a

³⁹ Em contraponto a atividade meio, temos a atividade fim, que consiste nos processos diretamente vinculados aos objetivos do negócio, que no âmbito educacional, pode ser concebido como a atividade desempenhada pelos profissionais envolvidos no processo educacional (professores, diretores, auxiliares, coordenadores, entre outros). Elementos que fazem parte da estrutura principal da atividade.

titularidade do foro, mas por motivo íntimo, declarou-se suspeito para julgar a causa, remetendo a ação para um juiz substituto, retardando ainda mais o julgamento do feito.

Nota-se que o processo já perdeu o objeto e sua viabilidade prática, vez que uma licitação para fornecimento de bens e serviços, após todas as prorrogações admitidas em lei, poderá durar no máximo 60 meses, prazo que findou há cerca de 5 anos, e qualquer decisão que viesse a ser proferida, não asseguraria o bem tutelado, se limitando, nas melhores das hipóteses, ao pagamento de uma indenização.

Em situação semelhante à acima esposada, a saber, processo sem julgamento de mérito, encontram-se os dois processos que versam, sobre a aquisição de materiais escolares.

A ação de nº 0018733-07.2010.8.05.0080, que trata do fornecimento de uniformes e mochilas escolares para a rede municipal de ensino (Pregão presencial 092/2010), foi julgada extinta sem resolução do mérito, após a parte autora manifestar perca de interesse processual, vez que já haviam transcorrido mais de sete anos desde a propositura da demanda, sem que houvesse uma decisão satisfativa.

Por sua vez, os autos de nº 0011257-10.2013.8.05.0080 (pregão presencial 038/2013), destinado a aquisição de quarenta e oito mil unidades de mochilas escolar para as crianças da rede municipal, não teve as alegações de mérito analisadas pelo magistrado competente, vez que foram constatadas irregularidades na petição inicial, não sanadas mesmo após o juiz ter instado a parte autora para emendar a exordial. Razão pela qual, o processo também foi extinto sem julgamento do mérito.

Em linhas gerais, as ações se fundamentam na alegação de que os processos licitatórios afrontam os princípios constitucionais que deveriam nortear o procedimento, limitando a participação de diversas empresas, na que medida impõe apresentação de amostras, antes mesmo de iniciada a etapa competitiva, aduzindo em linhas gerais que se trata de exigência destinada a privilegiar determinados fabricantes, restringindo o caráter competitivo do certame

Sem adentrar ao mérito da questão, o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 808/2003 e 526/2005, todos do Plenário do TCU, sedimentou o entendimento acerca do momento oportuno para apresentação das amostras, após o encerramento da etapa de lances e apuração da ordem classificatória, ou seja, na fase de classificação⁴⁰, diferentemente do que fora apresentado pelo Município no edital de licitação e nas razões apresentadas pela pregoeira

⁴⁰ Conforme previsto no art. 4º da lei 10.520 de 2002, que institui a modalidade de licitação pregão, utilizada no processo nº 0018733-07.2010.8.05.0080, primeiro os interessados ou seus representantes apresentaram documentos dando ciência que cumprem os requisitos de habilitação e somente após encerrada a etapa competitiva o licitante que apresentar a melhor proposta se submeterá a etapa classificatória, *in casu*, compreendida pela apresentação de amostras.

(fase de habilitação) conforme consta nos autos.

Essas observações, embora não contempladas no objeto principal do presente estudo, são necessárias para analisarmos os interesses que permeiam os processos licitatórios e as demandas judiciais relacionadas a educação, verificando que os proveitos em pauta estão aquém de privilegiar os destinatários da educação pública, contemplando prestadores de serviços e de bens de consumo, de modo a vincular-se no âmbito dos interesses do mercado.

Portanto, temos, a máquina judiciária a serviço das empresas e fornecedores de produtos e serviços, que seguindo um dos pilares da teoria econômica buscam a maximização dos lucros, sem questionar a qualidade dos itens fornecidos, se atendo apenas aos requisitos mínimos apresentados no momento da aquisição dos produtos, independente deles serem o melhor para os seus destinatários ou não.

Deste modo, podemos constatar que dos três processos analisados no primeiro momento, nenhum deles se debruçaram sobre a atividade fim do processo ensino aprendizagem, voltando-se apenas para questões relacionadas a atividade meio do processo educacional.

Para além desses três processos que versam sobre licitação no âmbito educacional, as outras três ações judiciais listadas no Quadro 3, tratam de pleitos que buscam assegurar prerrogativas docentes.

Embora o processo de nº011269-29.2010.8.05.0080 não esteja disponível para a consulta digital, esta conclusão ele se aplica, isso porque, ao considerarmos o tipo da ação: mandado de segurança, o assunto : atos administrativos, e o nome da impetrante: APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, podemos inferir que ela, assim como a Ação Civil Pública de nº 0502495-11.2014.8.05.0080 perpetrada pela associação sindical, busca assegurar algum direito previsto em lei que beneficie a classe docente ou viabilize a prestação do serviço dos professores.

Por sua vez, a Ação Civil Pública de nº 0502495-11.2014.8.05.0080, pleiteia o pagamento retroativo do reajuste salarial devido aos professores, sendo a inicial emendada, para incluir nos pedidos, os reajustes que deveriam ter sido concedidos no decorrer do processo e não foram.

Demandas de cunho coletivo, que beneficiam a classe docente, e conseqüentemente geram impactos na estrutura da educação municipal, uma vez que viabilizar condições dignas de trabalho ao professor é um fator importante para assegurar uma educação de qualidade, como observado por Arroyo (2011),

O grave das condições materiais e de trabalho das escolas não é apenas que é difícil ensinar sem condições, sem material e sem salários, o grave é que nessas condições

nos desumanizamos todos. Não apenas torna-se difícil ensinar e aprender os conteúdos, torna-se impossível ensinar-aprender a ser gente. As condições que impedem ou permitem essas aprendizagens são materiais, mas são também de estrutura, de organização e de clima humano ou de relações sociais, humanas, culturais. (ARROYO, 2011, p. 64)

Deste modo, o pleito apresentado pelos professores, compõe a pauta de questões a serem consideradas nas políticas públicas educacionais, vez que assegurar condições e estruturas para o trabalho dos professores, repercutem na educação aplicada aos alunos da rede municipal.

Além dessas ações, temos ainda um processo proposto por uma ex-professora da rede municipal (vínculo precário), que fora desligada da função enquanto estava gestante. Nesse pleito judicial, a autora pugna por verbas indenizatórias, em razão da dispensa em desrespeito aos ditames legais. O processo foi proposto no ano de 2014, e ele ainda não possui sentença definitiva, estando em vias de conclusão.

Por todo o exposto, é possível concluir que mesmo estando o aparato judicial a serviço das pessoas com maior gama de recursos financeiros e/ ou grau de instrução, contando com a atuação de advogados privados para a obtenção do resultado almejado, ainda assim, não verificamos sentenças satisfativas nessas ações, o que pode ser constatado pelo status dos processos apresentados no Quadro 3, pois, algumas ações, ali indicadas, obtiveram como resultado final decisões que se limitaram a extinguir o processo sem resolução do mérito, seja porque já transcorreu prazo significativo entre a propositura da ação e o pretendido desfecho, seja porque o objeto pleiteado se perdeu durante o percurso judicial.

Sem falar nas situações em que o resultado obtido através da medida judicial torna a lei efetiva, mas ineficaz, na medida em que as sentenças possuem um caráter limitado de transformação social, vez que elas não são aptas a promover as mudanças culturais e fomentar o engajamento necessário na sociedade para que as decisões e as leis alcancem uma eficácia para além das situações pontuais.

Assim, temos a morosidade nos tramites como uma característica própria do rito processual brasileiro, notadamente quando as ações são ajuizadas em desfavor de entes federativos, que gozam de prerrogativas de prazos. Fato que pode ser comprovado, pela análise de dois dados levantados na pesquisa: a data em que o processo foi protocolado e a existência ou não de decisão terminativa, pois algumas ações já contam com quase uma década de tramite judicial sem quem uma sentença satisfativa seja publicada.

Nesse compasso, Gonzalez (2017) faz uma importante observação, ponderando que a via judicial, enquanto instrumento de promoção dos direitos humanos, se presta a atender demandas individuais em detrimento de necessidades coletivas, e embora estas soluções

pontuais possam ser fundamentais para a pessoa envolvida, gera consequências, que afetam a toda uma coletividade, na medida em que faz uso de recursos e aparato público para atender a um pleito determinado, sem que essa medida gere reflexos positivos aos anseios da sociedade. Constatou que se verifica quando analisado a educação municipal, pois, os requerimentos não se apresentam como determinantes para as políticas públicas municipais.

Para além disso, é preciso observar que os órgãos de classe como a APLB e a advocacia privada, não atuam em favor dos discentes da rede pública municipal, buscando apenas contemplar os interesses dos seus associados ou no caso destes, dos clientes que lhes constituem. Os quais só podem contar com o Ministério Público, que na via extrajudicial vem buscando implementar ações para solucionar as necessidades da comunidade, já que até a defensoria pública estadual não tem atuação efetiva em prol dessa causa.

Com base nos dados levantados, é impossível não nos questionar acerca dos destinatários e beneficiados com o sistema judicial, quando o assunto é educação, pois, por mais que algumas ações propostas por empresas e associações não obtenham decisões favoráveis no tempo desejado, ainda assim o aparato judicial está a sua disposição e facilmente pode ser acessado, sendo a justiça um recurso utilizado sempre que seu direito seja negligenciado. Diferentemente é a situação dos usuários da educação pública de base, que mesmo diante da deficiência na prestação do serviço, não tem a justiça como um recurso fácil.

Vale ressaltar que os problemas atinentes a educação pública assola principalmente os setores populacionais com menor renda, destinatários da educação pública municipal, que conforme índices verificados pelo IDEB 2019⁴¹, está longe dos parâmetros de excelência da educação, e mesmo assim, não apresenta um número significativo de ações judiciais tendo por objeto necessidades próprias dos discentes.

Em um cenário em que o direito educacional não é ofertado em sua plenitude, e as ações judiciais se atém basicamente a atender aos reclamos de fornecedores e necessidades pontuais dos docentes, o judiciário que deveria atuar como instrumento de consolidação de direitos e políticas públicas, é utilizado como ferramenta de perpetuação da estrutura social, política e econômica, servindo aos interesses do detentor do capital.

Contexto que nos permite obter um dado irrefutável, os destinatários da educação

⁴¹ O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é um indicador da qualidade da educação, obtido a partir do fluxo escolar e das médias de desempenho nas avaliações aplicadas. Essa avaliação tem como parâmetro notas de 0 a 10, sendo que no ano de 2019 o município de Feira de Santana apresentou nota de 4,8 para os anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) e 3,6 para os anos finais do ensino fundamental (Rede pública). (IBGE- Feira de Santana. Cidades IBGE. Educação. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/feira-de-santana/panorama>>. Acesso em 02 de agosto de 2022.

pública municipal, o alunado, que sofrem com as deficiências na prestação dos serviços, não compõem o rol de autores das ações relacionadas a educação no município, nem mesmo o rol de beneficiários diretos das sentenças judiciais. Se valendo tão somente, da atuação ministerial em seu favor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pode ser percebido ao longo dos capítulos, no período de 2010-2014 foi verificada uma intensa atividade relacionada a efetivação do direito a educação no município de Feira de Santana, seja no âmbito administrativo pelo acionamento dos órgãos auxiliares da justiça seja pela atuação do poder legislativo municipal. Merecendo destaque o Ministério Público Estadual da Bahia que, priorizando a resolução do conflito fora do ambiente judicial, instou a Secretaria Municipal de Educação por diversas vezes, para assegurar direitos a educação que estavam sendo negligenciados.

A análise debruçou-se sobre a atividade desempenhada pelo Ministério Público Estadual, pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, pelo poder legislativo municipal, pela Associação dos Professores Licenciados do Brasil – Secção da Bahia (APLB) e pela Secretaria Municipal de Educação, além de outros sujeitos envolvidos nas demandas.

Dentre os auxiliares da justiça, o MP, apresentou-se como o órgão mais atuante em prol das necessidades sociais relacionadas a educação no município, sendo responsável por intermediar, diversas reclamações apresentadas por pais e alunos, junto a Secretaria Municipal de Educação, logrando êxito na maioria das demandas. Já a Defensoria Pública do Estado da Bahia, teve uma atuação restrita a outros direitos fundamentais como saúde, não sendo verificado uma atuação em âmbito judicial ou extrajudicial visando assegurar o direito a educação básica.

A atuação ministerial, na grande maioria dos casos, ocorreu após ele ser instado por beneficiários do serviço, que mesmo tendo conhecimento dos seus direitos, não os tinha assegurados quando pleiteavam administrativamente, de modo que restou comprovado o descaso e a falta de visibilidade que sofrem as pessoas que compõe as classes menos abastadas economicamente, mesmo diante da negligência dos seus direitos.

As demandas patrocinadas pelo MP, enquanto defensor dos interesses da sociedade, pautam-se essencialmente na obtenção de vagas para matrículas dos alunos, efetivação do direito a educação inclusiva, providências acerca da recorrente falta de professores e consequentemente na validação e/ ou realização de concurso para provimento e nomeação de docentes, sem falar no questionamento de editais publicados para dar ensejo a processos licitatórios, relacionado a diferentes temas relacionados ao processo educacional.

Em razão das demandas analisadas estarem compreendidas no recorte temporal que antecede a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), espera-se que as situações envolvendo a educação inclusiva, tenham sido regularizadas,

não havendo mais necessidade de intervenção de terceiros para efetivar direitos e assegurar garantias que já deveriam ser observadas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Diante de tudo quanto verificado nesse trabalho, temos o MP como instituto essencial na efetivação de direitos fundamentais, atuando como ponte entre os detentores do direito e os entes responsáveis por efetivá-los, sendo a sua atuação pautada em mediação extrajudicial de modo que a solução dos conflitos, por vezes, não se submete ao julgo de um magistrado, podendo ser resolvida mediante tratativas entre partes, conferindo celeridade ao deslinde das questões sem falar no poder que a discussão e reflexão de determinados temas podem e devem gerar impactos na atuação dos gestores municipais.

Não é demais lembrar que o Poder Judiciário assim como os órgãos auxiliares da justiça não são escolhidos pela soberania popular, e por isso a sua função não deveria extrapolar a análise de casos concretos, determinando a criação de políticas públicas ou as possibilidades que devem ser adotadas para enfrentamento de problemas coletivos que excedam questões pontuais, e concepções meramente técnicas, requerendo uma atenção e uma análise mais complexa, visando compreender as necessidades existentes, as soluções possíveis e as consequências que podem decorrer de cada ato, o que só pode acontecer quando o tema torna-se objeto de ampla discussão e conta a com participação de vários destores da sociedade.

A cautela é medida que se impõe, quando analisamos o trato de questões envolvendo direitos humanos e o poder judiciário, pois a judicialização por vezes, traz conotações políticas a decisões que deveriam ser estritamente técnicas, que, em razão da baixa credibilidade da política e dos políticos, não se torna objeto de questionamentos por parte da sociedade, abrindo brechas para que decisões revestidas de caráter antidemocrático, mas embebida do senso comum de justiça, sejam respaldadas. Validando, assim, o processo que permeia as soluções extrajudiciais.

Para além dos órgãos auxiliares da justiça, temos uma importante entidade de atuação no cenário municipal, a APLB que pauta sua atuação em prol da classe de professores, ajuizando ações e organizando mobilizações para reivindicar direitos dos professores.

Cumprir observar que as demandas atinentes a classe docente, ganha significativo relevo dentro do objeto desse estudo, se considerarmos que o professor e a atividade por ele desenvolvida compõe a atividade fim do processo educacional, e portanto, os direitos dos professores, a qualidade no âmbito de trabalho e o piso salarial são elementos que devem ser assegurados para que o fazer docente não seja comprometido.

Deste modo, as manifestações perpetradas pelos professores da rede municipal de ensino, sob organização do sindicato, são uma constante ao longo dos anos, demonstrando que

os gestores que assumiram o governo municipal no período de 2010-2014, não se dedicaram a solucionar de forma profícua os problemas que afetam a educação, se limitando a negociar com a classe apenas quando acionados por greve. Negociações que nem sempre são cumpridas ao fim do movimento, fazendo com que a relação entre professores e município seja um movimento cíclico e constante de paralisações, promessas e suspensão de greve.

Cumpramos ressaltar que direitos da educação básica, não compõe a pauta da APLB, mas os impactos, positivos e negativos das ações perpetradas pela associação sindical, são suportados, direta ou indiretamente pelos discentes. Com efeito, devemos considerar, que em determinados aspectos eles podem vir a ser beneficiados com o resultado das greves e das mobilizações realizadas pela sindicato, mas também, e principalmente os alunos são a parte mais afetada em todo o processo de mobilização. Seja porque eles ficam com seu direito as aulas regulares comprometidos, seja porque penam com a suspensão de dias letivos, que por vezes são repostos em sábados ou em período que costumeiramente seria de recesso (final de dezembro e início de janeiro).

No decorrer desse estudo, foi possível constatar ausência de políticas públicas educacionais sistematizadas e voltadas para os anseios da população, pois mesmos diante de uma recorrência significativa de solicitações e requerimentos o município atualmente, ainda padece com demandas similares as reportadas em 2010-2014, como a suspensão de aulas por falta de profissionais na instituição, fato noticiado em julho de 2022 pelo jornal G1 Bahia, evidenciando a falta de planejamento, programação e cronograma de implementação de políticas públicas na rede municipal de ensino, para sanar irregularidades já conhecidas.

No plano legislativo, verificamos que as normativas relacionadas a educação, pouco ou em nada contribuem para aumentar a qualidade do processo ensino aprendizagem, se limitando a dispor sobre dotações orçamentárias, questões procedimentais ou prevê que determinados conteúdos e datas sejam incluídos no currículo escolar, não se atendo a questões que de fato gerem repercussão prática, como melhores condições de infraestrutura, normativa visando suprir o déficit de professores - questão recorrentemente denunciada -, fiscalização mais incisiva sobre a merenda escolar, e um controle de qualidade da mesma.

Embora todo o esforço dedicado sobre a análise documental, um período não foi contemplado com a apreciação dos dados, visto que os documentos referentes a este marco temporal, não estavam disponíveis para consulta.

Ademais, a falta de uma vasta documentação que instruisse os requerimentos administrativos e os pleitos apresentados ao MP, comprometeram traçar o perfil dos sujeitos envolvidos nas demandas, o que consistia em um dos objetivos dessa trabalho. Isso porque, o

fato de não termos acesso a informações precisas sobre a idade, grau de instrução, renda familiar e endereço dos sujeitos, limitam a caracterização precisa, razão pela qual, nos limitamos a apresentar um perfil aproximado do que entendemos ser os atores envolvidos nas denúncias e requerimentos, a saber, pais e mães de alunos com pouco escolaridade e com baixa renda familiar, residindo em bairros periféricos ou na zona rural do município de Feira de Santana.

É notória a falta de zelo com a documentação pública, não havendo um tratamento institucionalizado para catalogar e armazenar os dados, serviço que fica a cargo de servidores, de modo que quando estamos diante de agentes públicos com funções transitórias, ou não vinculados de modo permanente a determinados setores, os dados sob sua tutela se esvaem a medida que eles são transferidos não constituindo uma fonte com continuidade temporal, causando prejuízos não só a quem busca realizar a uma pesquisa, mas a toda população, principalmente a administração pública e aos envolvidos com a res pública, já que não dispõe de elementos para subsidiar e a analisar a evolução do fazer público, nem dados para pensar políticas públicas a médio e longo prazo.

Com efeito, podemos concluir que as inferências obtidas a partir do estudo empreendido sobre o sistema municipal de educação, não são concepções estanques, demonstrando apenas a conjuntura em que a educação municipal se encontrava em determinado recorte de tempo, fato que pode ser alterado, a partir de novas posturas e posicionamentos encampados pelos poderes executivo e legislativo, que detém o poder de promover mudanças significativas na estrutura social vigente, não deixando esse encargo para a sociedade civil e para os órgãos auxiliares da justiça.

O município de Feira de Santana, deve, portanto, adotar algumas diretrizes para a constituição de políticas públicas voltadas para a educação municipal, pois não basta oferecer espaços adequados para o processo ensino aprendizagem, mas é necessário assegurar uma grade curricular que contemple as necessidades e aspectos culturais próprios de cada região, recursos didáticos, transporte escolar adequado, merenda escolar conforme recomendação do PNAE, acesso as tecnologias, professores capacitados e preparados para garantir uma educação de qualidade, a toda e qualquer criança, independentemente da existência ou não de deficiência.

Promovendo momentos de escuta da comunidade e integração entre a sociedade e a escola, a fim de que os alunos e seus pais compreendam que a formação do sujeito está muito além das estruturas físicas de um prédio escolar, e que a interação entre eles e membros da sociedade civil organizada, incluindo o Ministério Público, é fundamental não só para construir sua percepção de cidadão, mas também para conscientizá-los de seus direitos e deveres

enquanto sujeitos, e dos meios que eles dispõem para fazer tudo quanto preconizado na constituição federal.

REFERÊNCIAS

ADUFSBA. **Feira de Santana completa 188 anos com grandes desafios para valorizar a educação pública e a atividade docente no município.** Feira de Santana, 14/09/2021. Disponível em <<https://www.adufsba.org.br/noticia/4584/feira-de-santana-completa-188-anos-com-grandes-desafios-para-valorizar-a-educacao-publica-e-a-atividade-docente-no-municipio>> Acesso em 04/02/2022.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais.** Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, Maria Teresa Gonzaga; SOARES, José Francisco; XEVIER, Flávia Pereira. Índice Socioeconômico das Escolas de Educação Básica Brasileiras. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 84, p. 671-704, jul./set. 2014. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0104-40362014000300005>> Acesso em 21/10/2022

APÓS suspensão de aulas por falta de funcionários, secretária de Educação de Feira de Santana diz que situação será regularizada. **Por TV Subaé e Gg1 BA.** 13/07/2022. Disponível em <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/07/13/apos-suspensao-de-aulas-por-falta-defuncionarios-secretaria-de-educacao-de-feira-de-santana-diz-que-situacao-sera-regularizada.ghtml>> Acesso em 14/09/2022.

APÓS 115 dias, professores da rede estadual da Bahia suspendem greve - Mais de 100 escolas no estado estão paradas e devem retomar atividades na 2ª. **Veja.** 03/08/2012. Disponível em <https://veja.abril.com.br/educacao/apos-115-dias-professores-da-rede-estadual-da-bahia-suspendem-greve/> eia mais em: <https://veja.abril.com.br/educacao/apos-115-dias-professores-da-rede-estadual-da-bahia-suspendem-greve/>. Acesso em 20/02/2022

ARROYO, M. Ofício de mestre: imagens e autoimagens. Petrópolis: Vozes, 2011

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). Paris

AUGUSTO, Carlos. Ex-prefeito de Feira de Santana Tarcízio Pimenta e mais três são condenados por prejuízo de R\$ 1,7 milhão em recursos do FUNDEB; Ex-prefeito e ex-secretário da Educação José Raimundo tiveram direitos políticos suspensos. **Jornal Grande Bahia**, 8 de abril de 2019. Disponível em <<https://www.jornalgrandebahia.com.br/2019/04/ex-prefeito-de-feira-de-santana-tarcizio-pimenta-e-mais-tres-sao-condenados-por-prejuizo-de-r-17-milhao-em-recursos-do-fundeb/>>. Acesso em 22/04/2022.

AUGUSTO, Carlos. Eleições 2012 em Feira de Santana | Educação continua sendo prioridade de Tarcízio Pimenta em Plano de Governo. **Jornal Grande Bahia**, 24/09/2021. Disponível em <https://www.jornalgrandebahia.com.br/2012/09/eleicoes-2012-em-feira-de-santana-educacao-continua-sendo-prioridade-de-tarcizio-pimenta-em-plano-de-governo/> Acesso em 02/12/2021.

BARBOSA, Leda. Políticas Públicas Para Alimentação (Merenda Escolar) No Brasil. Universidade De Brasília Faculdade De Educação. Brasília – DF. 2015. Disponível em <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/11910/1/2015_LedaBarbosa.pdf>. Acesso em 06/06/2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro, 1977. 70 ed. LDA.

BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista Consultor Jurídico**, 2008. Disponível em < https://www.conjur.com.br/2008-dez-22/judicializacao_ativismo_legitimidade_democratica>. Acesso em 27/08/2019.

BARROSO, Luis Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BRASIL, **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências**. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Brasília [2013]. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm>. Acesso em 05/12/2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 26/08/2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília [2019]. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 26/08/2019.

BRASIL. **Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica**. Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social. Brasília: IBGE, 1967. Tomo VI, v. I, Educação e mão-de-obra.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 107.

CARDONE, Maria Luiza. **Plano de cargos e salários: o que é e como fazer [Guia Prático]**. 20 Julho 2021. Disponível em <<https://www.ciadeestagios.com.br/plano-de-cargos-e-salarios/>>. Acesso em 22/04/2022

CARNEIRO, Neri de Paula. A educação no Brasil: avanços e problemas. Disponível em <https://www.webartigos.com/artigos/a-educacao-no-brasil-avancos-e-problemas/9699>. Acesso em 20/07/2021.

CATÁLOGO, de Teses e Dissertações. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Brasília, 2020. Disponível em <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>>. Acesso em 28/10/2020.

CELLARD, André. A análise documental. In POUPART, J. *et al* (orgs). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis Vozes, p.295-316, 2008.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (CEDUC). **Ministério Público do Estado da Bahia**, área de atuação educação. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/area/educacao/apresentacao>>. Acesso em 28/01/2021.

CENTRO de Referência de Assistência Social - (CRAS). Secretarias/Autarquias. Secretária de Desenvolvimento Social. **Feira de Santana**. Disponível em <<https://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=10&link=sedes/cras.asp>> Acesso em 21/10/2022

CHAUÍ, Marilena. Estado de Natureza, contrato social, Estado Civil na filosofia de Hobbes, Locke e Rousseau. Filosofia. São Paulo: Ática, 2000.

CHRISPINO, Álvaro e CHRISPINO, Raquel S. P., A Judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. ISSN 0104-4036: Aval.pol.públ.Educ.** vol.16 no.58 Rio de Janeiro Jan./Mar. 2008 Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v16n58/a02v1658.pdf>> .

COMPARATO, Fábio Konder. Para viver a democracia. São Paulo: Brasiliense, 1989. Os problemas fundamentais da sociedade brasileira e os direitos humanos, p.44-57.

CONSULTA Gastos com Educação e Saúde. **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - Educação e Saúde: Consulta Gastos com Educação e Saúde** – Disponível em <<https://www.tcm.ba.gov.br/portal-da-cidadania/educacao-e-saude/?municipio>> Acesso em 24/04/22

CURSOS Avaliados e Reconhecidos. **Plataforma Sucupira**, 2020 Disponível em <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoIes.jsf?cdRegiao=2&sgUf=BA>>. Acesso em 28/10/2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A Judicialização da educação. **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (AMPID)**. Disponível em <http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/Judicializacao_Educacao.php>. Acesso em 26/08/2019.

DEFENSORES recebem treinamento do SIGAD. Defensoria Pública do Estado da Bahia. Publicado em 30/06/2015. Disponível em <https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/defensores-recebem-treinamento-do-sigad/?site=2&modulo=eva_conteudo&co_cod=13238> Acesso em 04/11/22.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Direito Administrativo**. 14a Edição. Atlas. São Paulo. 2002.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico, vol. 2. São Paulo: Saraiva, 1998.

DIVULGAÇÃO de Candidaturas e Contas Eleitorais - Eleição Municipal 2012 - Bahia - Feira de Santana - Bahia – BA. **Divulgando Contas TSE**. Disponível em <<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2012/1699/35157/candidatos>> Acesso em 24/04/22.

DOURADO, Luiz Fernandes. Estado, educação e democracia no Brasil: retrocessos e resistências. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, e0224639, 2019.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educ. Soc. vol.28 no.100 Campinas Oct. 2007** (*Educação & Sociedade. On-line version* ISSN 1678-4626). Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S0101-73302007000300004>>. Acesso em 08/04/2020.

DURKHEIM, E. **Educação e sociologia**. 3. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1952.

ESCOLA municipal Celso Ribeiro Daltro estará pronta em fevereiro. **Feira de Santana**, 18/1/2016, Disponível em <<https://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?titulo=Escola%20municipal%20Celso%20Ribeiro%20Daltro%20estar%20pronta%20em%20fevereiro&id=16&link=secom/noticias.asp&idn=13956>> Acesso em 16/08/2022.

ESCOLA Municipal Celso Ribeiro Daltro. Escola Municipal - Bahia/Feira de Santana. **QEDU**. Disponível em <<https://qedu.org.br/escola/29339499-escola-municipal-celso-ribeiro-daltro/ideb>>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

ESTIMATIVAS da população.**Gov.br**. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-depopulacao.html?edicao=17283&t=downloads>>. Acesso em 04/05/2022.

FACHINI, Tiago. Direitos Fundamentais, **Projuris**. 2021. Disponível em <<https://www.projuris.com.br/blog/o-que-sao-direitos-fundamentais/>> Acesso em 14/12/2021.

FARIAS, Talden, Termo de Ajustamento de Conduta e celeridade processual, **Revista Consultor Jurídico**, 4 de abril de 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-abr-04/ambiente-juridico-termo-ajustamento-conduta-celeridade-processual>. Acesso em 10/01/2022.

FEIO, Thiago Alves. **Precedentes vinculantes, ativismo judicial e (in)segurança Jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2018.

FEIRA DE SANTANA. Concursos. Disponível em <<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=2&link=seadm/concursos.asp>>. Acesso em 02/12/2021.

FEIRA DE SANTANA, Lei Complementar nº1/94. Estatuto dos servidores do município de Feira de Santana e de suas autarquias e fundações. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-complementar/1994/0/1/lei-complementar-n-1-1994-dispoe-sobre-o-estatuto-previdencia-e-sistema-de-carreira-dos-servidores-do-municipio-de-feira-de-santana-e-de-suas-autarquias-e-fundacoes>>. Acesso em 30/10/2022

FEIRA DE SANTANA, Lei nº 275/2012. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/ba/f/feira-de-santana/lei-promulgada/2012/27/275/lei-promulgada-n-275-2012-dispoe-sobre-a-criacao-do-portal-da-educacao-na-internet?r=p>>. Acesso em 14/03/2022.

FEIRA DE SANTANA, **Legislação Municipal de Feira de Santana/BA**. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/feira-de-santana>> Acesso em 10/03/2022.

FEIRA DE SANTANA. Lei Ordinária nº 3.651, de 16 de dezembro de 2016. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-ordinaria/2016/365/3651/lei-ordinaria-n-3651-2016-institui-o-plano-municipal-de-educacao-de-feira-de-santana-e-da-outras-providencias>>. Acesso em 21/02/2022.

FEIRA DE SANTANA, Obras da escola Celso Daltro entram pra fase de conclusão. **Feira de Santana**, 4/4/2016. Disponível em <<https://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?titulo=Obras%20da%20escola%20Celso%20Daltro%20entram%20pra%20fase%20de%20conclus%E3o&id=11&link=secom/noticias.asp&idn=14476>> Acesso em 14/09/2022.

FEIRA DE SANTANA, Secretaria Municipal de Educação. SEDUC/GAB. Ofício Nº478/2013; 396/2013; 65/2013; 466/2013; . Feira de Santana-B, 2013.

FEIRA DE SANTANA, Secretaria Municipal de Educação- SEDUC. Ofícios nº 207/2014; 213/2014. Feira de Santana-BA, 2014.

FERREIRA JÚNIOR, Amarília; BITTAR, Marisa. Educação e capitalismo periférico globalizado. **Revista Ser Social**. Revista semestral do Programa de pós-Graduação em Política Social. Brasília: SER/UnB, n.4, janeiro a junho de 1999, pp. 153-194.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes**; tradução: Magda Lopes; revisão técnica Dirceu da Silva. Porto Alegre: Penso, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Limites da intervenção do Ministério Público nas políticas públicas de promoção de Direitos Humanos no Brasil. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 79-98, jan.-abr. 2017. Disponível em <<file:///C:/Users/caiol/Downloads/72262-Texto%20do%20artigo-301115-1-10-20170412.pdf>> Acesso 14/10/22

HILSDORF, M. L. S. **História da educação brasileira: leituras**. São Paulo: Thomson Learning Edições, 2006.

IBGE- Feira de Santana. **Cidades IBGE**. Censo Escolar - Sinopse. Disponível em<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/feira-de-santana/pesquisa/13/0?ano=2010&tipo=grafico&indicador=78057>> Acesso em 04/05/2022.

IBGE- Feira de Santana. **Cidades IBGE**. Economia. PIB per capita (2019). Disponível em<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/feira-de-santana/panorama>> Acesso em 21/10/2022.

IBGE- Feira de Santana. **Cidades IBGE**. Lista de municípios da Bahia por população (2010). Disponível em<[IBGE | Cidades@ | Bahia | Feira de Santana | Panorama](#)> Acesso em 04/05/2022.

ÍNDICE de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). **Portal Gov.br** - Ministério da

Educação - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep. Publicado em 13/10/2020 14h42. Atualizado em 28/05/2021 17h44. Disponível em < Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) — Inep (www.gov.br)>. Acesso em 22/04/2022.

INFLAÇÃO - informação actualizada sobre a inflação - IPC BRASIL 2010 A 2014 Inflation.eu. HomeFinance 2010 – Disponível em <https://www.inflation.eu/pt/taxas-de-inflacao/brasil/inflacao-historica/ipc-inflacao-brasil.aspx> Acesso em 13/05/2022.

IOSIF, Ranilce Mascarenhas Guimarães. A qualidade da educação na escola pública e o comprometimento da cidadania global emancipada: implicações para a situação de pobreza e desigualdade no Brasil. Brasília, 2007. Orientador: Pedro Demo, Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Programa de Pós – Graduação em Política Social. https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2560/1/Tese_RanilceMascarenhasGiosif.pdf

JAYANA Bastos Miranda Ribeiro. **Currículo da Plataforma Lattes**. ID Lattes: 4760864117879354. Feira de Santana-BA - Disponível em < <http://lattes.cnpq.br/4760864117879354>> Acesso 22/04/2022.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

KRELL, Andreas Joachim. **Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha** . Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

LEDESMA, Maria Rita Kaminski. Evolução Histórica da Educação Brasileira: 1549-2010. Guarapuava:Ed. Da Unicentro, 2010. Disponível em <<http://repositorio.unicentro.br:8080/jspui/bitstream/123456789/817/5/Evolu%C3%A7%C3%A3o%20Hist%C3%B3rica%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira%20-%20Maria%20Rita%20Ledesma.pdf>>. Acesso em 22/05/2021.

LEGISLAÇÃO Municipal de Feira de Santana/BA, disponível em < <https://leismunicipais.com.br/camara/ba/feira-de-santana>> Acesso em 07/03/2022.

LIMA, Rebeca Laíse Santos; SOUZA, Ione Celeste Jesus de. Arquitetura escolar na cidade de Feira de Santana - 1910 a 1940. Edição n. 20 - XX Seminário de Iniciação Científica. Seção Ciências Sociais, Humanas e Filosofia. 2018. Disponível em <[http://www.encontro2016.bahia.anpuh.org/resources/anais/49/1477669370_ARQUIVO_Anpuhbeca\(SalvoAutomaticamente\).pdf](http://www.encontro2016.bahia.anpuh.org/resources/anais/49/1477669370_ARQUIVO_Anpuhbeca(SalvoAutomaticamente).pdf)>, Acesso em 05/02/2022

LINS, Liana Cirne. A justiciabilidade dos direitos fundamentais sociais. Uma avaliação crítica do tripé denegatório de sua exigibilidade e da concretização constitucional seletiva. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 46, n° 182, abr./jun. 2009. p. 51-74. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194915/000865479.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em 28/10/2020.

MAGALHÃES, Jorge. Após maior greve da história da Bahia, professores paralisam novamente. **Correio Feirense**, Feira de Santana. 03/10/2012. Disponível em < <https://www.correiofeirense.com.br/noticia/10331/apos-maior-greve-da-historia-da-bahia-professores-paralisam-novamente>> Acesso em 21/02/2022.

MAGALHÃES. Jorge. Docentes de universidades estaduais da Bahia param atividades por 24h.

Correio Feirense, Feira de Santana. 08/11/2013. Disponível em < <https://www.correiofeirense.com.br/noticia/13363/docentes-de-universidades-estaduais-da-bahia-param-atividades-por-24h> > Acesso em 21/02/2022

MAGALHÃES. Jorge. Mais duas escolas de Feira recebem materiais do Reequipar. **Correio Feirense**, Feira de Santana. 20/03/2014. Disponível em < <https://www.correiofeirense.com.br/noticia/14225/mais-duas-escolas-de-feira-recebem-materiais-do-reequipar> > Acesso em 21/02/2022

MAGALHÃES. Jorge. Professores paralisam atividades por três dias na Bahia. **Correio Feirense**, Feira de Santana, 17/03/2014. <Disponível em <<https://www.correiofeirense.com.br/noticia/14200/professores-paralisam-atividades-por-tres-dias-na-bahia>> - Acesso em 21/02/2022

MAGALHÃES. Jorge. Secretaria de Educação publica desativação de escolas em Feira. **Correio Feirense**, Feira de Santana, 02/06/2014. Disponível em <<https://www.correiofeirense.com.br/noticia/14728/secretaria-de-educacao-publica-desativacao-de-escolas-em-feira>> Acesso em 23/02/2022

MAGALHÃES. Jorge. Criada comissão para tratar da implantação da Lei do Piso em Feira. **Correio Feirense**, Feira de Santana, 21/05/2014. Disponível em <<https://www.correiofeirense.com.br/noticia/14661/criada-comissao-para-tratar-da-implantacao-da-lei-do-piso-em-feira>> Acesso em 23/02/2022

MAGALHÃES. Jorge. Tablets vão modernizar a educação municipal de Feira de Santana. **Correio Feirense**, Feira de Santana, 11/02/2014. Disponível em < <https://www.correiofeirense.com.br/noticia/13980/tablets-vaio-modernizar-a-educacao-municipal-de-feira-de-santana> > Acesso em 21/02/2022

MALUF, Shaid. **Teoria geral do estado**. São Paulo, Saraiva jur, 2019.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**. Jus Navigandi, ano 18, n. 3616, 26 de maio 2013. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/24507>. Acesso em: 25/01/2022.

MEDEIROS, Clayton Gomes Medeiros; RODRIGUES, Correia Cruz. A Judicialização Do Direito À Educação Básica (2014). **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curitiba, 20: 55-85 ISSN 1678-2933**. Disponível em < [revistas.unibrasil.com.br > index.php > direito > article > download](http://revistas.unibrasil.com.br/index.php/direito/article/download) >. Acesso em 25/08/2019.

MEIRELLES, Hely Lopes, **Mandado de Segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data**. 18 ed. (atualizada por Arnaldo Wald). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MELO, Genaldo. Feira de Santana – mantido impasse. **APLB Sindicato**. 2010. Disponível em <<https://aplbsindicato.org.br/feira-de-santana-mantido-impasse/>>. Acesso 03/02/2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. Ed. 10, São Paulo, Editora Saraiva, 2015.

MENEZES, Ebenezer Takuno de. Verbete Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo:

Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/mobral-movimento-brasileiro-de-alfabetizacao/>>. Acesso em 14/12/2021.

MINISTERIO PÚBLICO. Feira de Santana.BA. Ofício nº100/2013 – 20º PJFS e Ofício nº 276/2013 – 7ª PJFS – PA002/2013. Feira de Santana, 2013

NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos Direitos da Criança. 20 de novembro de 1959. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso em 05/10/2021.

NAGLE, J. **Educação e sociedade na Primeira República**. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1974.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 8. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

NOSSA História. Ministério Público do Estado da Bahia +Saúde+Educação transformando o milênio. Disponível em<<https://milenio.mpba.mp.br/pagina-exemplo-2/nossa-historia/#>> Acesso em: 03 de novembro de 2022.

OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo de; TEIXEIRA, & Beatriz de Basto. Judicialização da educação: regime de colaboração e rede de proteção social da criança e do adolescente. **Revista Sociedade e Estado – Volume 34, Número 1, Janeiro/Abril 2019**. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/se/v34n1/0102-6992-se-34-01-185.pdf>>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

OLIVEIRA, Romualdo Portela, O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. 1999. **Revista Brasileira de Educação nº 11. P. 61-74**. Disponível em <http://professor.ufop.br/sites/default/files/gabrielalima/files/o_direito_a_educacao_na_constituicao_de_1988.pdf> Acesso em 04/02/2022.

OLIVEIRA, Romualdo Portela. O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. **Revista Brasileira de Educação · August 1999**. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/277056425_O_Direito_a_Educacao_na_Constituicao_Federal_de_1988_e_seu_restabelecimento_pelo_sistema_de_Justica>. Acesso em 05/04/2020.

ONU. Declaração dos Direitos da Criança. Brasília [1990]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso 27/08/2020.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948. **UNIC/Rio/005, 2009 (DPI/876)** Disponível em <<https://nacoesunidas.org/wpcontent/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> . Acesso em 26/08/2019.

PARALISAÇÃO de professores deixa 55 mil alunos sem aulas em Feira de Santana. **Portal A Tarde**. Publicado em 16 de julho de 2009 às 10:04. Disponível em <<https://atarde.com.br/bahia/bahiasalvador/paralisacao-de-professores-deixa-55-mil-alunos-sem-aulas-em-feira-de-santana-288706>>. Acesso em 14/04/2022.

PERFIL de José Raimundo Pereira de Azevêdo. **Santanópolis**, 29 de julho de 2013. Disponível em

<<http://ginasiosantanopolis.blogspot.com/2013/07/perfil-de-jose-raimundo-pereira-de.html>> Acesso em 22/04/22.

PICCINA, Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes. **Direito constitucional – (Coleção defensoria pública: ponto a ponto)**; coordenação de Marcos Vinícius Manso Lopes Gomes. – São Paulo : Saraiva, 2016.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? In: SLAKMON, C.; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005, p. 19-39. Disponível em ><https://portal.tjsp.jus.br/Download/FDE/6%20-%20Textos%20Complementares/Livro%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa.pdf#page=19>> Acesso em 02/03/2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional Internacional**. 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

PIRES, Diego Bruno de Souza. Judicialização da educação no Brasil: Tendências da produção do conhecimento e perspectivas para a exequibilidade do direito (2000-2010). Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana-BA, 2017.

PLANO de governo José Ronaldo De Carvalho 2012. **Divulgando Contas TSE**. Disponível em <<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2012/1699/BA/35157/11/50000000535/proposta.pdf>> Acesso em 24/04/22

PORTAL da Legislação. **Portal Gov.br** – Planalto. Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-ordinarias>> Acesso em 04/06/2022.

PORTAL da transparência cidadã. **Prefeitura Municipal de Feira de Santana**. Secretaria Municipal da Fazenda – 2013. Disponível em <<http://www.transparencia.feiradesantana.ba.gov.br/>> Acesso em 06/06/2022.

PRÉDIO do Arquivo Público Municipal de Feira de Santana completa 100 anos de construído. **Jornal Grande Bahia (JGB)**. 26 de fevereiro de 2017. Disponível em <<https://www.jornalgrandebahia.com.br/2017/02/predio-do-arquivo-publico-municipal-de-feira-de-santana-completa-100-anos-de-construido/>> Consultado em 16/08/2022.

PREFEITURA poderá implementar Plano de Cargos e Salários da APLB. **Acorda Cidade**, Feira de Santana. 06/06/2011. Disponível em <<https://www.acordacidade.com.br/noticias/76627/prefeitura-podera-implementar-plano-decargos-e-salarios-da-aplb.html>>. Acesso em 04/02/2022.

PROFESSORES de feira de santana decidem permanecer em greve. **APLB Sindicato**. Feira de Santana, 02/08/2012. Disponível em <<https://aplbsindicato.org.br/feira-de-santana-enterro-da-direc-e-assembleia-na-quinta-feira-24/>> Acesso em 04/02/2022.

PROFESSORES municipais terão mudanças na carga horária. **Acorda Cidade**, Feira de Santana, 11/05/2010. Disponível em <<https://www.acordacidade.com.br/>>

noticias/4614/educacao/undefined/banners.php>. Acesso em 04/02/2022.

PROFESSORES municipais terão mudanças na carga horária. **Acorda Cidade**. Feira de Santana, 11/05/2010. Disponível em < <https://www.acordacidade.com.br/noticias/4614/educacao/undefined/banners.php>> Acesso em 03/12/2021.

PROJETO Saúde na Escola orienta e faz atendimento a alunos. **Acorda Cidade**, Feira de Santana, 24/05/2013. Disponível em < <https://www.acordacidade.com.br/noticias/107825/projeto-saude-na-escola-orienta-e-faz-atendimento-a-alunos.html>> Acesso em 23/02/2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA, Ofício nº n°564/2014.596.0.20498/2013R. Feira de Santana-BA, 2013.

REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FEIRA DE SANTANA, Ofício nº 005/2014; ofício nº 036/2015 – 7ª PJFS, PA 446/2014. Feira de Santana-BA, 2014.

RIBEIRO, M.L.S.S. **História da educação brasileira: a organização escolar**. Ed. 21. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios constitucionais**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999, p.16.

SAMPAIO JR., José Herval. **Processo constitucional: nova concepção de jurisdição**. São Paulo: Método, 2008.

SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. Apelação Civil nº 70084090380, nº CNJ: 0047397-50.2020.8.21.7000.Paralisação e adesão à greve. Descontos dos dias paralisados. Sindicato dos Professores Municipais de Passo Fundo versus Município de Passo Fundo. Relator: Nelson Antonio Monteiro Pacheco. Santa Catarina, 2020. Disponível em <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/886676404/apelacao-civel-ac70084090380rs/inteiro-teor-886676412> Acesso em 21/02/2022.

SARLET, Ingo Wolfgang ; FIGUEIREDO, M. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Revista de doutrina da 4ª região, Porto Alegre (RS), 24.ed. julho. 2008**. Disponível em<[http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html](http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html)>. Acesso em 23/09/2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed., rev., ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARMENTO, Daniel. A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros ético-jurídicos. **Leituras complementares de direito constitucional: direitos humanos e direitos fundamentais**. 4. ed. Marcelo Novelino (org.). Salvador: Juspodivm, 2009

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos; GUIDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental:pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**. Ano I, Número I, Julho 2009.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-Crítica, quadragésimo ano: novas aproximações.** Campinas, SP: Autores Associados, 2019.

SAVIANI, Dermeval. História das Ideias Pedagógicas no Brasil. 5 Ed. Campinas, SP: Autores Associados (Coleção memória da educação), 2019.

SILVEIRA, Adriana A. Dragone. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. Elaborado em 2011. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/25173/16821>>. Acesso em 25/08/19.

SINOPSE Estatística da Educação Básica 2020. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília: Inep, 2021. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 25/06/21.

SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO, Tceduca. 2022. Disponível em <<https://tceduca.irbcontas.org.br/pne/#/public/uf-municipio>>. Acesso 27/11/22.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 21/10/2022

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. A Justiciabilidade dos Direitos Sociais: Críticas e Parâmetros. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel. (coords.) Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SOUZA, A. P.; CAMPOS, N. A concepção de educação de Émile Durkheim e suas interfaces com o ensino. *Luminária*. V. 18, n. 02, p. 12-20, 2016.

SOUZA, José Clécio Silva e. Educação e História da Educação no Brasil. **Revista Educação Pública**. ISSN: 1984-6290. Publicado em 2018. Disponível em <<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/18/23/educacao-e-historia-da-educacao-no-brasil>>.

Taxa de analfabetismo no Brasil. Infográficos. **Gazeta do Povo**. 2019. Educação. Disponível em <<https://infograficos.gazetadopovo.com.br/educacao/taxa-de-analfabetismo-no-brasil/>>. Acesso em 27/08/2019.

UM plano de governo - Coligação: Para Feira Crescer Muito Mais - **Divulgando Contas TSE**. Disponível em <<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2012/1699/BA/35157/11/50000005479/proposta.pdf>> Acesso em 24/04/22

APÊNDICE A – NORMAS MUNICIPAIS E FEDERAIS PROPOSTAS NO PERÍODO DE 2010-2014 QUE VERSAM SOBRE EDUCAÇÃO

LEIS DECRETOS MUNICIPAIS	
Número e autoria da norma	Temática abordada
Resolução Nº 470/2010	Cria a medalha de honra ao mérito profº Anísio Teixeira, no município de Feira de Santana, a ser concedida anualmente a 02 (duas) pessoas ou entidades, que atuem no setor de educação no âmbito do município de Feira de Santana.
Lei Nº 3066/2010 Autor: Roberto Luis Da Silva Tourinho	Dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças de até 06 (seis) anos de idade e idosos, e dá outras providências.
Lei Nº 3073/2010 Autor: Carlos Alberto Costa Da Rocha	Institui no âmbito do município de Feira de Santana, o dia municipal da literatura de cordel, e dá outras providências.
Lei Nº 3098/2010 Autor: Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio	Faculta a colocação de faixa para pedestres ou redutor de velocidade nas proximidades das escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio do município de Feira de Santana, e dá outras providências.
Decreto Legislativo Nº 8, De 02/03/2010	Concede licença a vereador para participar da conferência nacional de educação conae/2010, na cidade de Brasília -DF, e dá outras providências.
Lei Nº 3103/2010 Autor: Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio	Cria a premiação "aluno nota dez" para estudantes da rede de ensino municipal, no município de Feira de Santana, e dá outras providências.
Lei Nº 3102/2010 Autor: Ângelo Mario C. De Almeida	Institui, no município de Feira de Santana, a semana municipal de difusão do ensino superior, que será realizada no mês de maio, e dá outras providências.
Lei Nº 3145/2010 Autor: Antônio Carlos Passos Ataíde	Considera de utilidade pública a academia de educação de Feira de Santana - ACEFS
Lei Nº 3196/2011 Autoria Marialvo Barreto	Institui a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio do município de Feira de Santana, e dá outras providências.
Lei Nº 3199/2011 Autoria Ângelo Mário Cerqueira De Almeida	Dispõe sobre trabalho voluntário direcionado aos idosos no âmbito da rede municipal de ensino de Feira de Santana, visando conscientizar as crianças e adolescentes sobre o respeito que os idosos merecem, selecionando estudantes que queiram participar, estimulando a cidadania positiva ao aluno.
Lei Nº 3204/2011 Autoria Do Edil Cintia Daltro Machado	Institui a semana educativa de nutrição infantil no município de Feira de Santana a ser realizada anualmente, de 05 a 12 de outubro.
Lei Nº 3208/2011 Autoria Do Edil Cintia Daltro Machado	Institui a "campanha permanente de incentivo à leitura aos alunos do ensino fundamental nas férias escolares", no município de Feira de Santana, e dá outras providências.
Lei Nº 3216/2011 Autoria Do Edil Roque Pereira Do Carmo	Dispõe sobre a proibição de trote vexatório nas instituições de ensino superior, e dá outras providências.
Lei Nº 3236/2011 Edil Cintia Daltro Machado,	Reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual
Lei Nº 3261/2011 Autoria Do Poder Executivo	Altera a lei nº 3198, de 23 de maio de 2011, dispondo sobre a revisão nos vencimentos dos professores, especialistas em educação e secretários escolares, da rede municipal de ensino, do município de Feira de Santana
Lei Nº 3282/2011 Autoria Da Edil Ângelo Mario Cerqueira De Almeida	Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos conselhos tutelares dados de alunos que tiverem ocorrência de faltas. As instituições de ensino público municipal obrigadas a informar mensalmente aos conselhos tutelares, tomando-se por base o décimo dia útil do mês subsequente, as ausências superiores a 05 (cinco) dias consecutivos e/ou alternados sem a devida justificativa dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino.

Lei Nº 3283/2011 Autoria Do Edil Roberto Luis Da Silva Tourinho	Dispõe sobre a inclusão da feira de troca de livros escolares no calendário anual de atividades da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.
Lei Nº 3342, 1/11/2012. Autoria Do Edil José Sebastião Alves De Souza	Considera de utilidade pública o instituto do desenvolvimento da educação e da saúde pública e dá outras providências.
Lei Nº 3326, De 5 /6/ 2012. (Revogada Pela Lei Nº 3651/2016)	Aprova o plano municipal de educação de Feira de Santana, e dá outras providências.
Lei Promulgada Nº 276/2012	Estabelece normas para denominação de unidades escolares educacionais da secretaria municipal de educação do município de f Feira de Santana, e dá outras providências.
Lei Promulgada Nº 275/2012 Autoria Do Edil Roberto Luis Da Silva Tourinho	Dispõe sobre a criação do portal da educação na internet. O portal da educação será um espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público referentes aos atos da secretaria municipal de educação, possibilitando o conhecimento, acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos
Lei Promulgada Nº 273/2012 Autoria Do Edil Roberto Luis Da Silva Tourinho	Inclui no calendário oficial do município de Feira de Santana, o dia municipal de luta pela educação inclusiva, 14 de abril. Com homenagens e eventos de divulgação.
Lei Complementar Nº 66/2012 Autoria Poder Executivo	Altera e acrescenta dispositivo da/à lei complementar nº 01/1994, e posteriores modificações, e dá outras providências. De modo a contemplar os professores com titulação de mestre e/ou doutor.
Lei Nº 3359, De 28 De Março De 2013.	Dispõe sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos que se utilizem da mão de obra infantil e/ou adolescente no município de Feira de Santana cria sanções administrativas, e dá outras providências.
Lei Nº 3361, De 28 De Março De 2013.	Estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e combate do trabalho infantil em suas piores formas, e dá outras providências.
DECRETO Nº 8874, De 25 De Março De 2013.	Cria e denomina uma escola no município de Feira de Santana.
DECRETO Nº 8880, De 26 De Março De 2013.	Altera o decreto nº 7749, de 11 de maio de 2009, que nomeia integrantes do conselho municipal de educação.
Lei Nº 3375, De 15 De Maio De 2013.	Estabelece a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
Lei Nº 3388, De 20 De Junho De 2013.	Institui o sistema municipal de educação do município de Feira de Santana e dá outras providências.
Lei Nº 3391, De 20 De Junho De 2013.	Altera dispositivos da lei nº 2749/2007, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação - conselho FUNDEB e dá outras providências.
Lei Nº 3392, De 20 De Junho De 2013.	Dispõe sobre as eleições diretas para diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais e/ou conveniadas e dá outras providências.
LEI Nº 3398, De 04 De Julho De 2013	Estabelece prioridade de tratamento psíquico na rede de saúde municipal para os filhos de dependentes químicos, ora matriculados na rede municipal de educação.
LEI Nº 3399, De 04 De Julho De 2013	Dispõe sobre a reserva de vagas em creches e escolas da rede municipal de ensino para filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de qualquer natureza.
Decreto nº 8959, De 10 De Julho De 2013	Cria comissão eleitoral central para coordenar o processo eleitoral de escolha de diretores e vice-diretores de unidades escolares da rede municipal de ensino, e dá outras providências.
Decreto nº 9019, De 05 De Setembro De 2013	Nomeia os integrantes do conselho municipal de alimentação escolar, e dá outras providências.

Lei Nº 3427, De 05 De Dezembro De 2013.	Altera a lei nº 2.592, de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre a Criação Da Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa.
Lei Promulgada Nº 306/2014 Autor: José Da Costa Correia Filho	Dispõe sobre a prevenção e aplicação do programa de educação específica contra os males do aborto em todas as escolas públicas de primeiro grau, da rede municipal de feira de Santana.
Lei Promulgada Nº 307/2014 Autor: José Da Costa Correia Filho	Dispõe sobre a prevenção e aplicação do programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental, da rede municipal de Feira de Santana.
Lei Promulgada Nº 310/2014 Autor: Pablo Roberto Gonçalves Da Silva	Institui o programa educação ambiental nos ônibus de Feira de Santana, e dá outras providências.
Lei Promulgada Nº 312/2014 Autor: Pablo Roberto Gonçalves Da Silva	Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes atendidos em medidas socioeducativas, pelas empresas contratadas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências.
Lei Promulgada Nº 314/2014 Autor: Marcos Antônio Dos Santos Lima	Institui no âmbito do município de Feira de Santana a área de proteção e segurança escolar - aps escolar, como prioridade especial do poder público municipal com o fito de proporcionar a tranquilidade de alunos, e professores e pais/responsáveis, e dá outras providências.
Lei Nº 3459.	Dispõe sobre a criação do sistema de estágios obrigatórios no município de Feira de Santana. Para instituições de ensino localizadas preferencialmente no município de Feira de Santana mediante autorização do município, por meio da celebração de termo de cooperação técnica, didática e científica
Lei Nº 3476/2014	Dispõe sobre a fixação de cartaz informativo nas escolas da rede municipal de ensino em Feira de Santana, e dá outras providências - ficam as escolas municipais obrigadas a fixar cartaz, em lugares visíveis nas escolas da rede municipal de ensino, com os índices atualizados anualmente do IDEB - índice de desenvolvimento da educação básica de cada escola.
Lei Nº 3481/2014	Dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número de telefone do disque denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência cometido contra menores, e dá outras providências.
Lei Nº 3487/2014 Autor: Poder Executivo	Trata a manutenção dos servidores remanescentes do extinto programa de incentivo à formação universitária do servidor municipal pró-uniser.
Lei Nº 3489/2014 Autor: Justiniano Oliveira França	Dispõe sobre a denominação da escola municipal do povoado de barra, distrito de Jaguará, e dá outras providências.
Lei Nº 3494/2014 Autor: Isaias Dos Santos	Cria o dia de combate ao aborto, no município de Feira de Santana, e dá outras providências.
Lei Nº 3499/2014 (Revogada Pela Lei Nº 3650/2016)	Altera a lei nº 3366, de 09 de 09 abril de 2013, que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município, e dá outras providências
Decreto Nº 9158/2014 Norma Em Vigor	Dispõe sobre o regimento interno do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

Fonte: Elaboração própria, com base na Legislação Municipal de Feira de Santana/BA (LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, 2022)

Legislações Federais	
Número da norma e data de publicação	Temática abordada
12.363, de 29.12.2010 Publicada no DOU de 30.12.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.215.768.767,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente
12.244, de 24.5.2010 Publicada no DOU de 25.5.2010	Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, fixando o prazo máximo de dez anos. Determinando que haja um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado,
12.233, de 5.5.2010 Publicada no DOU de 6.5.2010	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00, para os fins que especifica, em razão do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais);
12.202, de 14.1.2010 Publicada no DOU de 15.1.2010	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências).
12.388, de 3.3.2011Publicada no DOU de 4.3.2011	Confere ao Município de Taubaté, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Literatura Infantil.
12.416, de 9.6.2011Publicada no DOU de 10.6.2011	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas, assegurando que, sem prejuízo de outras ações, o atendimento se efetive, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.
12.443, de 15.7.2011Publicada no DOU de 18.7.2011	Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; altera o Anexo II da Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.
12.499, de 29.9.2011Publicada no DOU de 30.9.2011	Autoriza a União a transferir recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil.
12.487, de 15.9.2011 Publicada no DOU de 16.9.2011	Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres.
12.471, de 1º .9.2011Publicada no DOU de 2.9.2011	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00, para Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)
12.509, de 11.10.2011Publicada no DOU de 13.10.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 88.331.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
12.577, de 29.12.2011Publicada no DOU de 29.12.2011 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Esporte, crédito especial no valor de R\$ 54.266.793,00, para os fins que especifica, e dá outras providências, decorrente de excesso de arrecadação de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos, no valor de R\$ 34.266.793,00 e da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 20.000.000,00
12.552, de 15.12.2011Publicada no DOU de 16.12.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 73.633.333,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.
12.606, de 3.4.2012Publicada no DOU de 4.4.2012	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais), para

	o Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica
12.603, de 3.4.2012Publicada no DOU de 4.4.2012	Altera o inciso I do § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para beneficiar a educação a distância com a redução de custos em meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do Poder Público.
12.602, de 3.4.2012Publicada no DOU de 4.4.2012	Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.
12.695, de 25.7.2012Publicada no DOU de 26.7.2012	Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências.
12.729, de 18.10.2012Publicada no DOU de 19.10.2012	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica.
12.722, de 3.10.2012Publicada no DOU de 4.10.2012	Altera as Leis nos 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 11.977, de 7 de julho de 2009; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências.
12.772, de 28.12.2012Publicada no DOU de 31.12.2012	Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.
12.757, de 19.12.2012Publicada no DOU de 20.12.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.600.911,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
12.749, de 19.12.2012Publicada no DOU de 20.12.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.789.182.545,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente .
12.796, de 4.4.2013 Publicada no DOU de 5.4.2013	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
12.809, de 15.5.2013 Publicada no DOU de 16.5.2013	Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; altera as Leis nºs 12.337, de 12 de novembro de 2010, e 10.480, de 2 de julho de 2002; revoga dispositivo da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011; e dá outras providências.
12.816, de 5.6.2013 Publicada no DOU de 6.6.2013	Altera as Leis nos 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre

	a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais.
12.837, de 9.7.2013 Publicada no DOU de 10.7.2013	Altera as Leis nos 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação nas operações relativas a exportações do setor aeronáutico, 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre o cômputo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB das matrículas em pré-escolas conveniadas com o poder público, 12.715, de 17 de setembro de 2012, para estender a data-limite para adesão ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.513, de 26 de outubro de 2011.
12.858, de 9.9.2013 Publicada no DOU de 10.9.2013	Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.
12.881, de 12.11.2013 Publicada no DOU de 13.11.2013 - Edição extra	Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.
12.886, de 26.11.2013 Publicada no DOU de 27.11.2013	Acrescenta § 7º ao art. 1º da Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo.
12.888, de 29.11.2013 Publicada no DOU de 2.12.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação, crédito especial no valor de R\$ 320.781.825,00, para os fins que especifica.
12.889, de 6.12.2013 Publicada no DOU de 6.12.2013 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, do Ministério da Educação e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 942.240.394,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
12.911, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.389.085.155,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
12.960, de 27.3.2014 Publicada no DOU de 28.3.2014	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.
12.982, de 28.5.2014 Publicada no DOU de 29.5.2014	Altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.
13.005, de 25.6.2014 Pub. no DOU de 26.6.2014	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
13.006, de 26.6.2014 Publicada no DOU de 27.6.2014	Acrescenta § 8º ao art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica.
13.032, de 24.9.2014 Publicada no DOU de 25.9.2014	Dispõe sobre a criação do quadro de pessoal, dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União, e dá outras providências.
13.065, de 30.12.2014 Pub. no DOU de 31.12.2014	Concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF.
13.054, de 22.12.2014 Pub. no DOU de 23.12.2014	Institui o dia 6 de agosto como Dia Nacional dos Profissionais da Educação.

Fonte: Elaboração própria, com base na Legislação Federal (PORTTAL DA LEGISLAÇÃO, 2022)

APÊNDICE B – OFÍCIOS QUE NORTEARAM A ANÁLISE DO PRESENTE ESTUDO

Data	Número	Pauta	Autor do documento	Destinatário	Sujeitos envolvidos
11/12/2013	OFÍCIO SEDUC/GAB N°425/2014	Matrícula de aluno com dificuldade de aprendizagem - ACESSIBILIDADE	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra. Jó Anne Costa	
27/10/2014	OFÍCIO SEDUC/GAB N° 375/2014	Informar a matrícula realizada	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora Dra. Idelzuith Farias	Escola Municipal Ana Brandoa. Mãe da aluna Sra. Editania Leite Nascimento
14/08/2014	OFÍCIO SEDUC/GAB n° 256/2014	Informar disponibilidade de vaga para matrícula	Promotora Dra. Idelzuith Farias	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Escola Municipal Ana Brandoa. Mãe da aluna Sra. Editania Leite Nascimento
12/08/2014	Ofício 2013/2014 – 7ª PJFS	Vaga para realizar matrícula na rede pública	Promotora Dra. Idelzuith Farias	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Situação apresentada pelo Sr. Luiz Carlos Nascimento Filho
07/08/2014	Ofício n° 207/2014	Vaga para realizar matrícula na rede pública	Promotora Dra. Idelzuith Farias	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Situação apresentada pelo Sra. Luciene Machado da Conceição
12/08/2014	Ofício SEDUC/GB n°250/2014	Matrícula – Informar da disponibilidade da vaga	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Sra. Luciene Machado da Conceição	
12/08/2014	Ofício SEDUC/GB n°251/2014	Matrícula - Resposta ao ofício de n° 207/2014	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora Dra. Idelzuith Farias	Situação apresentada pelo Sra. Luciene Machado da Conceição
14/10/2013	OFÍCIO SEDUC/GAB N° /2013	Merenda escola - Em resposta ao ofício 635/2013 da 2ª PJS	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra. Lucélia Silva Araújo Lopes	Escola Municipal Monsenhor Jessé Torres Cunha e Cooperativa de Beneficiamento e Comercialização de Produtos de Agricultura familiar de Feira de Santana
10/10/2013	OFÍCIO SEDUC/GAB N° 478/2013	Merenda escola - Em resposta ao ofício 635/2013 da 2ª PJS	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra. Lucélia Silva Araújo Lopes	Escola Municipal Monsenhor Jessé Torres Cunha e Cooperativa de Beneficiamento e Comercialização de Produtos de Agricultura

					familiar de Feira de Santana
10/10/2013	OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 466/2013	Merenda escola	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Presidente da Cooperativa de Beneficiamento e Comercialização de Produtos de Agricultura familiar de Feira de Santana	Escola Municipal Monsenhor Jessé Torres Cunha
25/10/12	Ofício nº 236/2012	Merenda escolar	Promotor de Justiça Dr. Edvaldo Bispo Gomes Filho	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Creche Tia Bebé / Escola Municipal Isabel Sodré de Lima
27/05/2014	Ofício nº 84/2014.596.0.191336/2011	Merenda escolar	Promotora de Justiça Dra. Patrícia Silva Moreira Barreto	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Creche Tia Bebé / Escola Municipal Isabel Sodré de Lima
20/07/2014	Ofício SEDUC/GAB Nº 186/2014	Merenda escolar	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Diretora da Escola Municipal Isabel Sodré de Lima	Creche Tia Bebé / Escola Municipal Isabel Sodré de Lima
25/07/2014	Ofício nº 20/201	Merenda escolar – resposta ao ofício SEDUC/GAB nº 186/2014	Diretora da Escola Municipal Isabel Sodré de Lima	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Creche Tia Bebé / Escola Municipal Isabel Sodré de Lima
25/06/2014	Ofício SEDUC/GAB Nº 084/2014	Merenda escolar	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra. Patrícia Silva Moreira Barreto	Creche Tia Bebé / Escola Municipal Isabel Sodré de Lima
22/08/2013	Ofício SEDUC/GAB Nº 396/2013	Estagiários na docência	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra. Luciélia Silva Araujo Lopes	
09/12/2013	Convite nº027/2013. 16ª PJRFS	Convite para reunião tendo por objetivo discutir irregularidades verificadas em uma instituição escolar no bairro George Américo em razão do projeto “O Ministério Público e os objetivos do Milênio”.	Promotor de Justiça Dr. Sávio Henrique	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Ministério Público e Secretaria de Educação
13/11/2013	Ofício SEDUC/ GAB nº512/2013	Retorno acerca dos compromissos firmados em reunião – George Américo	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça de Feira de Santana	_____
05/06/2014	Ofício nº097/2014	Solicitação de audiência em	Prefeito Sr. José Ronaldo de	Promotor de Justiça Dr.	

		face dos pedidos apresentados pelos moradores do bairro Queimadinha ao prefeito	Carvalho	Luciano Taques Ghignone	_____
28/08/2013	Ofício nº611/2013 – 2ª PJFS	Suposta falta de professores na Escola Municipal Professor Antônio Alves Lopes	Promotora de Justiça Dra. Lucélia Silva Araújo Lopes	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Escola Municipal Professor Antônio Alves Lopes
16/05/2014	Ofício SEDUC/ GAB nº 147/2014	Resposta ao ofício 063/2014 - Suposta falta de professores na Escola Municipal Professor Antônio Alves Lopes	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra Patrícia Silva Moreira Barreto	Escola Municipal Professor Antônio Alves Lopes
28/08/2013	Ofício nº 610/2013 – 2 PJFS	Déficit de professores na rede pública municipal de ensino	Promotora de Justiça Dra. Lucélia Silva Araújo Lopes	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Denúncia apresentada por Anny Karine Matias Novaes Machado
05/03/2013	Ofício SEDUC/ GAB nº 65/2013	Déficit de professores na rede pública municipal de ensino	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra. Lucélia Silva Araújo Lopes	Denúncia apresentada por Anny Karine Matias Novaes Machado
16/05/2014	Ofício SEDUC/ GAB nº 148/2014	Déficit de professores na rede pública municipal de ensino – resposta ao ofício de nº067/2014	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra Patrícia Silva Moreira Barreto	Denúncia apresentada por Anny Karine Matias Novaes Machado
13/07/2012	Ofício nº 457/2012.596.0.43818/2012	ACESSIBILIDADE – educação inclusiva	Promotor Dr. Alexandre Soares Cruz	Secretária Municipal de Educação Prof. José Raimundo de Azevedo	Escola Estadual Padre Henrique Alves Borges – distrito de Humildes
05/12/2013	Ofício nº 896/2013.596.0.43818/2012	ACESSIBILIDADE – educação inclusiva	Promotor de Justiça Dr. Sávio Henrique	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Escola Estadual Padre Henrique Alves Borges – distrito de Humildes
10/01/2014	Ofício SEDUC/GAB nº 07/2014	ACESSIBILIDADE – educação inclusiva	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotor de Justiça Dr. Sávio Henrique	Escola Estadual Padre Henrique Alves Borges – distrito de Humildes
26/08/2013	Ofício 592/2013 – 2ª PJFS	Déficit de profissionais de libras - A EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Promotora de Justiça Dra. Lucélia Silva Araújo Lopes	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Denúncia apresentada por Valter James Fontes de Lima
13/08/2014	Ofício nº 564/2014.596.0.20498/2013R	Déficit de profissionais de libras - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Promotora de Justiça Dra. Marcia Morais dos Santos Vaz	Diretora do Centro Integrado de Educação Municipal Prof.º	Denúncia apresentada pela Sra. Tânia Venas de Queiroz Jesus

				Joselito Falcão de Amorim	Centro Integrado de Educação Municipal Prof.º Joselito Falcão de Amorim
18/08/2014	Ofício nº022/2014	Déficit de profissionais de libras - EDUCAÇÃO INCLUSIVA - Encaminhamento do ofício de nº 564/2014.596.0.20498/ 2013R enviado pelo MP a escola. -	Sra. Marta da Graça Lima (diretora do Centro Integrado de Educação Municipal Prof.º Joselito Falcão de Amorim)	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Ministério Público
29/07/2013	Of. Nº 024/2013	Resposta ao ofício nº 512/2013 2ª PJFS - Déficit de profissionais de libras - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Sra. Marta da Graça Lima (diretora do Centro Integrado de Educação Municipal Prof.º Joselito Falcão de Amorim)	Promotor de Justiça Dr. Edvaldo Bispo Gomes Filho	Denúncia apresentada por Valter James Fontes de Lima
29/08/2014	Ofício SEDUC/ GAB nº 267/2014	Resposta ao ofício nº 564/2014.596.0.20498/ 2013R - Déficit de profissionais de libras – EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra. Marcia Moraes dos Santos Vaz	Centro Integrado de Educação Municipal Prof.º Joselito Falcão de Amorim)
06/02/2014	Ofício nº27/2014 – 7ª PJFS – PA 22/2013	EDUCAÇÃO INCLUSIVA/ MATRÍCULA - criança com dificuldade de aprendizagem	Promotora Dra. Idelzuith Farias	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	AFAS (Associação Feirense de Assistência Social) Assistente Social Sonia Cristina
17/02/2014	Ofício SEDUC/GAB nº 64/2014	EDUCAÇÃO INCLUSIVA/ MATRÍCULA - criança com dificuldade de aprendizagem	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora Dra. Idelzuith Farias	AFAS (Associação Feirense de Assistência Social)
10/12/2013	Ofício nº 005/2014SS	Relatório social que instrui o Ofício nº27/2014 – 7ª PJFS – PA 22/2013	Assistente Social Sonia Cristina	Promotora Dra. Idelzuith Farias	_____
20/05/2015	Ofício nº 173/2015 – PA446/2014	EDUCAÇÃO INCLUSIVA – criança e adolescente que nunca frequentaram a escola	Promotora Dra. Idelzuith Farias	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	_____
		Reunião para firmar parceria com o município com vistas a execução das demandas apresentadas pela Comunidade	Documento elaborado e redigido pelo assistente técnico administrativo do MP, Sr.	_____	Promotores de Justiça, o prefeito municipal José Ronaldo de Carvalho, representante da SEDUC e secretários municipais de

04/11/2013	ATA DE REUNIÃO	do Bairro George Américo	Gerson Silva de Almeida		trânsito, transporte, administração, habitação e regularização fundiária, planejamento, meio ambiente, cultura esporte e lazer, de prevenção a violência, dentre outras secretarias municipais.
11/04/2013	Ofício SEDUC/ GAB nº 143/2013	Cumprimento da Lei de História e Cultura Afro-Brasileira -	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra. Lucélia Silva Araújo Lopes	_____
16/08/2013	Ofício nº570/2013	Cumprimento da Lei de História e Cultura Afro-Brasileira - Informar composição de núcleo deliberativo destinado ao acompanhamento da implementação da lei no município	Promotora de Justiça Dra. Lucélia Silva Araújo Lopes	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	_____
28/03/2014	Ofício nº 077/2014 – 2ª PJFS	Cumprimento da Lei de História e Cultura Afro-Brasileira -REITERAR O OFÍCIO DE Nº570/2013	Promotora Patrícia Silva Moreira Barreto	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	_____
22/05/2014	OFÍCIO GAB Nº 156/2013	Cumprimento da Lei de História e Cultura Afro-Brasileira -Resposta ao ofício nº 077/2014	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora Patrícia Silva Moreira Barreto	_____
22/04/2014	OFÍCIO GAB Nº 112/2013	Cumprimento da Lei de História e Cultura Afro-Brasileira -Resposta ao ofício nº 077/2014	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora Patrícia Silva Moreira Barreto	_____
21/08/2014	OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 267/2014	Suposto caso de estupro de vulnerável	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora Dra. Idelzuith Farias	Polícia civil da Bahia, 1ª vara criminal, Suposto autor do crime EAS, criança ESM
26/11/2014	Ofício SEDUC/ GAB404/2014 – resposta ao ofício 267/2014	Déficit de professores na rede pública municipal de ensino	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra Marcia Moraes dos Santos Vaz	26/11/2014
21/08/2014	OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 268/2014	Suposto caso de estupro de vulnerável	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana	Presidente do Conselho Municipal de Educação	_____

			Ribeiro)		
21/08/2014	OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 269/2014	Suposto caso de estupro de vulnerável	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Comandante da Guarda Municipal de Feira de Santana	_____
21/08/2014	OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 270/2014	Suposto caso de estupro de vulnerável	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Secretária Municipal de Saúde de Feira de Santana	_____
21/08/2014	OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 271/2014	Suposto caso de estupro de vulnerável	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Coordenadora do Conselho Tutelar III e IV de Feira de Santana	_____
12/08/2014	Ofício 212/2014 – 7ª PJFS	Suposto caso de estupro de vulnerável - solicita informações a respeito da instituição	Promotora Dra. Idelzuith Farias	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	_____
06/08/2014	Ofício 75/2014 – 14ª PJFS	Suposto caso de estupro de vulnerável – Cópia da denuncia contra o suposto agressor EAS e cópia da ação penal	Promotora Dra. Nívia Carvalho Andrade Rodrigues (promotora em substituição)	Promotora Dra. Idelzuith Farias	_____
17/10/2014	Ofício 276/2014	Suposto caso de estupro de vulnerável – solicita remessa do relatório realizado pela SEDUC	Promotora Dra. Idelzuith Farias	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	_____
06/11/2014	Ofício 299/2014 – 7ª PJFS	Solicita endereço de um adolescente que está respondendo por ato infracional	Promotora Dra. Idelzuith Farias	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Diretora da escola e delegado de polícia
22/08/2013	Ofício SEDUC/ GAB Nº 395/2013	DÉFICIT DE PROFESSORES – informa nomeação	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra. Luciélia Silva Araújo	_____
28/07/2013	TAC Nº /2013 – 2ª PJFS Inq. Civil 596.0.181624/2010	TAC firmado visando regularizar a carga horária mínima anual da rede pública municipal de ensino	_____	_____	Promotora de Justiça Dra. Luciélia Silva Araújo Lopes Prefeito José Ronaldo de Carvalho Secretária Jayana Bastos Miranda Ribeiro
25/07/2013	Ofício SEDUC/GAB Nº 354/2013 - Inq. Civil	Carga horária mínima anual da rede pública municipal de	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana	Promotora de Justiça Dra. Luciélia Silva	Situação relatada pelo sr. Cristiano de Jesus – Colégio

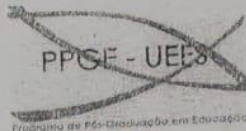
	596.0.181624/2010	ensino	Ribeiro)	Araújo	Municipal Nossa Senhora das Candeias
22/03/2013	Ofício SEDUC/GAB N° 71/2013 - Inq. Civil 596.0.181624/2010	Carga horária mínima anual da rede pública municipal de ensino	Secretária Municipal de Educação (Profa. Jayana Ribeiro)	Promotora de Justiça Dra. Luciéla Silva Araújo	Situação relatada pelo sr. Cristiano de Jesus – Colégio Municipal Nossa Senhora das Candeias
06/08/2013	Inquérito Civil n° 596.0.87822/2011 e 596.0.31850/2012	Ata de reunião para resolver a questão do déficit de professores e dar ensejo ao TAC N° 001/2013	_____	_____	Subprocurador Dr. Osvaldo Torres

Fonte: Elaboração própria, com base nos arquivos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana-BA.

APÊNDICE C - OFÍCIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOLICITANDO ACESSO AOS ARQUIVOS



UEFS
universidade estadual de
feira de santana



Feira de Santana, 07 de dezembro de 2020.

Ao: Sr. Beldes Ramos

Secretário de Educação do Município de Feira de Santana

Prezado senhor,

Sirvo-me da presente para solicitar autorização para coleta de dados junto ao setor jurídico da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, notadamente os processos judiciais e extrajudiciais envolvendo o direito à educação no período de 2010 a 2019. O pedido é motivado pelo fato de que atualmente sou estudante do curso de Mestrado, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Feira de Santana (PPGE-UEFS), onde desenvolvo o projeto de pesquisa intitulado **a judicialização da educação e as lutas pela proteção dos direitos sociais em Feira de Santana nos anos de 2010 a 2014**, sob orientação da Profª. Doutora Antonia Almeida Silva.

Em tempo, informo que a presente pesquisa busca verificar, a partir de análise documental, como as demandas relacionadas à educação foram apresentadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia e pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em Feira de Santana, nos anos últimos anos, analisando se as questões obtiveram solução extrajudicial ou se foi necessário recorrer as vias judiciais.

Contando com a autorização desta instituição, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Annaline de O F Lima
Annaline de Oliveira Falcão Lima

Recebido em 07-12-2020
Deusa M. de Souza

**APÊNDICE D – OFÍCIO PARA A APLB/SINDICATO SOLICITANDO
ACESSO AOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS À PESQUISA**

Feira de Santana, 17 de agosto de 2021.

CÓPIA

À professora Marlede Oliveira
Diretora da APLB Feira de Santana

Prezada professora,

Sirvo-me da presente para solicitar autorização para coleta de dados junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB-BA)– Zonal Sertaneja, notadamente os processos judiciais e extrajudiciais bem como as ações promovidas pela APLB envolvendo o direito à educação no período de 2010 a 2014. O pedido é motivado pelo fato de que atualmente sou estudante do curso de Mestrado em Educação, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Feira de Santana (PPGE-UEFS), onde desenvolvo o projeto de pesquisa intitulado a **Judicialização da educação e as lutas pela proteção dos direitos sociais em Feira de Santana nos anos de 2010 a 2014**, sob orientação da Profª. Doutora Antonia Almeida Silva. .

Em tempo, informo que a presente pesquisa busca verificar, a partir de análise documental, como as demandas relacionadas à educação foram apresentadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia e pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em Feira de Santana, nos anos últimos anos, analisando se as questões obtiveram solução extrajudicial ou se foi necessário recorrer as vias judiciais.

Contando com a autorização desta instituição, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Annalinea de Oliveira Falcão Lima
Annalinea de Oliveira Falcão Lima
annalinefalcao@hotmail.com
(75)99210-8925

[Assinatura]
17/08/21

Profª Marlede 99135-0044

ANEXO A – OFÍCIO ENVIADO PELA PGM INFORMANDO QUE OS DADOS SOLICITADOS PARA CONSULTA NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS



Feira de Santana, 14 de janeiro de 2021

Prezada Annaline Lima,

No dia 17 de dezembro de 2020, recebemos um ofício subscrito pela Senhora, solicitando a autorização para coleta de dados referente a processos judiciais e extrajudiciais envolvendo o direito à educação no período de 2010 a 2014, necessários à elaboração do projeto de pesquisa intitulado a Judicialização da educação e as lutas pela proteção dos direitos sociais em Feira de Santana nos anos de 2010 a 2014, desenvolvido pela solicitante sob orientação da Profª. Doutora Antonia Almeida Silva, no curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Feira de Santana (PPGE-UEFS).

Ocorre que os documentos relacionados ao período em questão, não estão catalogados nem digitalizados no nosso sistema, não havendo possibilidade de conceder acesso aos mesmos.

Deste modo, nos colocamos a Vossa disposição para, contribuir com a sua pesquisa, dentro das nossas possibilidades.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Moura Pinho
Procurador Geral do Município